



DJ 2304
04/11/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2304 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
DIRETORIA GERAL	1
DIRETORIA FINANCEIRA	2
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO	3
DIRETORIA JUDICIÁRIA	3
TRIBUNAL PLENO	5
1ª CÂMARA CRIMINAL	7
2ª CÂMARA CRIMINAL	8
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	8
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	10
TURMA RECURSAL	11
1ª TURMA RECURSAL	11
2ª TURMA RECURSAL	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	12

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 605/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a pedido da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a partir desta data, ADÃO BORGES GONÇALVES, para o cargo de provimento em comissão de MOTORISTA DE DESEMBARGADOR, Símbolo ADJ-2, com exercício em seu gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 03 dias do mês de novembro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portarias

PORTARIA Nº 080/2009-CGJUS

Dispõe sobre correção geral ordinária a ser realizada na Comarca de Formoso do Araguaia/TO.

O Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c/c o que preconiza o artigo 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº 11/2009/CGJUS, que estabeleceu o calendário das Correções Ordinárias relativas ao ano de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO, a se realizar nos dias 09 e 10 do mês de novembro do ano de 2009, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Bernardino Luz, com o auxílio da Juíza Auxiliar, Célia Regina Régis Ribeiro e dos seguintes servidores da Corregedoria-Geral da Justiça:

- Caroliny de Cássia Lima Costa Oliveira, matrícula 352155;
- Daniella Lima Negry, matrícula 162750;
- Enéas Ribeiro Neto, matrícula 352159;
- Josiel Marinho de Oliveira, matrícula 352209;
- Kênia Cristina de Oliveira, matrícula 167343;
- Magno Nogueira Silva, matrícula 352146;
- Rainor Santana da Cunha, matrícula 74353;
- Rogério Adriano Bandeira de Melo Silva, matrícula 160658.

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correções Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de novembro de 2009.

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 081/2009-CGJUS

Dispõe sobre correção geral ordinária a ser realizada na Comarca de Gurupi/TO.

O Desembargador Bernardino Luz, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c/c o que preconiza o artigo 5º, incisos XI e XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria nº 11/2009/CGJUS, que estabeleceu o calendário das Correções Ordinárias relativas ao ano de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE GURUPI/TO, a se realizar nos dias 11 a 13 do mês de novembro do ano de 2009, nas dependências do Fórum local, bem como, nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da aludida Comarca.

Art. 2º. Os trabalhos correicionais serão executados pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Bernardino Luz, com o auxílio da Juíza Auxiliar, Célia Regina Régis Ribeiro e dos seguintes servidores da Corregedoria-Geral da Justiça:

- Caroliny de Cássia Lima Costa Oliveira, matrícula 352155;
- Daniella Lima Negry, matrícula 162750;
- Enéas Ribeiro Neto, matrícula 352159;
- Josiel Marinho de Oliveira, matrícula 352209;
- Kênia Cristina de Oliveira, matrícula 167343;
- Magno Nogueira Silva, matrícula 352146;
- Rainor Santana da Cunha, matrícula 74353;
- Rogério Adriano Bandeira de Melo Silva, matrícula 160658.

Art. 3º. Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correções Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de novembro de 2009.

Desembargador BERNARDINO LUZ
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

DIRETORA: ROSE MARIE DE THUIN
Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2009
PROCESSO : PA 38455 (09/0074274-7)
OBJETO : Aquisição de material impresso e pastas

CONSIDERANDO que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições do inciso VI, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, em aplicação subsidiária à Lei nº 10.520/2002, acolho o Parecer Jurídico nº 443/09 de fls. 420-421 e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 026/2009, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, às licitantes vencedoras adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

* Empresa **TOPMIDIA GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.469.410/0001-30, com o menor valor total ofertado nos itens 1 a 32 e 35 a 41 no valor total de 56.398,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e oito reais);

* Empresa **PEREIRA E BARRETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.416.925/0001-71, com o menor valor total ofertado nos itens 33 e 34, no valor total de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)

* Empresa **FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES**, inscrita no CNPJ sob nº 01.571.413/0001-99, com o menor valor ofertado no item 42, no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), totalizando o certame em R\$ 64.198,00 (sessenta e quatro mil, cento e noventa e oito reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de novembro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

Portarias

PORTARIA Nº 880/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo nº 125/2009/GAPRE, datado de 29 de outubro de 2009, resolve conceder 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), à Servidora **NEUZILIA RODRIGUES SANTOS**, Escrivã, Matrícula 439, eis que empreenderá viagem à Comarca de Paraíso do Tocantins, para auxiliar nos trabalhos relativos ao "projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009", na referida Comarca no período de 26 a 31 de outubro do corrente ano, conforme Portaria nº 851/2009-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 881/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo nº 126/2009/GAPRE, datado de 27 de outubro de 2009, bem como Ofício nº 985/2009, da Comarca de Porto Nacional, resolve conceder 03 (três) diárias e 1/2 (meia), aos Servidores **MÁRCIO LUIS SILVA COSTA**, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352047, **ÍVIA GLÓRIA DA SILVA SOARES**, Escrivã, Matrícula 228841 e **ESTEFÂNIA GONÇALVES FERREIRA**, Escrevente, Matrícula 228645, eis que empreenderam viagem à Comarca de Paraíso do Tocantins, para auxiliar nos trabalhos relativos ao "projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009", na referida Comarca no período de 28 a 31 de outubro do corrente ano, conforme Portaria nº 849/2009-DIGER.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de outubro de 2009.

Publique-se.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 882/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem s/nº/CECOM, resolve conceder ao servidor **PAULO RICARDO NARDES MARQUES**, Chefe de Serviço, Matrícula 352406, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem em objeto de serviço às Comarcas de Filadélfia, Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Itaguatins, Ananás, Tocantinópolis, Xabioá e Wanderlândia, no período de 30 de outubro a 04 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 883/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagem/DTI nº 73/74/09DTI, resolve conceder, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), aos Servidores **WAGNER WILLIAM VOLTOLINI**, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula nº 292635 e **LEONARDO ANDRADE LEAL**, Operador de Microcomputador, Matrícula 259238, eis que empreenderão viagem às Comarcas de Dianópolis, Taguatinga, Paranã e Palmeirópolis, para troca de servidor, instalação e manutenção de computadores e impressoras, nas referidas comarcas no período de 03 a 07 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 884/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagens/DIADM nºs 13/09, 14/09, 156/09 e 157/09, resolve conceder, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), aos servidores **GILMAR ALVES DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 115956, **AURÉCIO BARBOSA FEITOSA**, Auxiliar Técnico, Matrícula 252945, **MOADIR SODRE DOS SANTOS**, Motorista, Matrícula 352063 e **MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO**, Motorista, Matrícula 118360, eis que empreenderam viagem à Comarca de Araguaína, para entrega de materiais permanentes na referida Comarca, nos dias 26 e 27 de outubro de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 29 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 868/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo nº 119/2009/GAPRE, datado de 27/10/2009, resolve conceder 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), ao Desembargador **JOSÉ MARIA DAS NEVES**, eis que empreenderá viagem à cidade de São Paulo/SP, para participar do 2º Seminário Internacional Ouvidores & Ombudsmen, o 5º Seminário Nacional Ouvidores e Ouvidorias e o 12º Congresso Brasileiro de Ouvidorias, no período de 03 a 07 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

Extratos de Portarias de Suprimentos de Fundos

PORTARIA Nº: 845/2009-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 39367/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Iluipitrando Soares Neto e Edimar Cardoso Torres

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Cleide Dias dos Santos Freitas

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Taguatinga-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40) e 3.3.90.36 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 26 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora Geral

PORTARIA Nº: 846/2009-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 39366/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Fabiano Gonçalves Marques e Francielma Coelho Aguiar

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Alessandra Waleska Ribeiro de Aguiar

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Figueirópolis-TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40) e 3.3.90.36 (40)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001

DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2009.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 26 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora Geral

PORTARIA Nº: 862/2009-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 39389/2009

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Antônio Dantas de Oliveira Júnior e Eliane Ramos Cândido Tavares

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Fabíola H. Carvalho Ferreira
OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Aurora - TO.
VALOR CONCEDIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3..90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS
PROGRAMA: Apoio Administrativo
ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001
DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2009.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 28 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora-Geral

PORTARIA Nº: 865/2009-DIGER
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 39388/2009
CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
SUPRIDOS: Drª. Etelvina Maria Sampaio Felipe e Valquíria Lopes Brito
RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Rosidete Arruda Vieira de Almeida
OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Colinas-TO.
VALOR CONCEDIDO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 33.90.36 (40) e 3.3.90.39 (40)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS
PROGRAMA: Apoio Administrativo
ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001
DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2009.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 28 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora Geral

PORTARIA Nº: 870/2009-DIGER
AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA: 39390/2009
CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
SUPRIDOS: Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes e Ednaldo Galvão da Silva
RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Cátia Cilene Mendonça de Brito
OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (FUNJURIS) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Miracema-TO.
VALOR CONCEDIDO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (40), 3.3.90.36 (40) e 33.90.39 (40)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: FUNJURIS
PROGRAMA: Apoio Administrativo
ATIVIDADE: 2009.0601.02.122.0195.4001
DATA DA ASSINATURA: 28 de outubro de 2009.
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 28 de outubro de 2009.

ROSE MARIE DE THUIN
Diretora Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2009

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Material Permanente - Mobiliários.

Data: Dia 17 de novembro de 2009, às 13 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 03 de novembro de 2009.

Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira
Pregoeira

Extrato de Termo de Apostilamento

PROCESSO: ADM nº 36.555

CONTRATO nº. 001/2008.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Confiança Administração e Serviços LTDA.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Retificação do valor pactuado no Terceiro Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: em 29/09/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Confiança Administração e Serviços LTDA.

Palmas – TO, 04 de outubro de 2009.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SLAT Nº 1925/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ

ADVOGADO: MARIA NADJA DE A. LUZ

REQUERIDO: MARINET PAULA BATISTA

ADVOGADO: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 102/104, a seguir transcrito: "I - Trata-se de pedido de Suspensão de Liminar (Tutela Antecipada) formulado pela Câmara Municipal de Piraquê contra decisão proferida nos autos da Ação Declaratória de Nulidade ou Desconstitutiva de Julgamento de Cassação de Mandato Eletivo de Vereadora com pedido de tutela antecipada (autos nº 9.3116-5/9), ajuizada por Marineta Paula Batista, que deferiu liminar ao fundamento de "...que o requerente demonstrou grande probabilidade de existência de ilegalidade na cassação de seu mandato, pois "não observou a forma preconizada no Decreto-lei nº 201/67, sobretudo no que se refere à legitimidade para formular a denúncia e representatividade partidária para formular a denúncia, e representatividade partidária para a formação da comissão..." (f. 04), e tornou "...sem efeito o processo de cassação da requerente pela Câmara Municipal de Piraquê", mandando reconduzir a vereadora ao cargo, fixando multa de R\$500,00 por dia, em caso de descumprimento..." (f. 04). Registra que a decisão verberada esqueceu-se da autonomia dos municípios e "...o rito é político administrativo, estando dentro da esfera constitucional de competência do município a sua regulação..." (f. 05). Salienta que é "...de interesse público o processo instaurado contra o agente político, eleito ou não pelo voto, por ser auferente de recursos públicos quando percebe seus vencimentos..." (f. 22), e que a "...decisão liminar objurgada: a) causa grave lesão à ordem pública administrativa municipal, consubstanciada no impedimento das autoridades legislativas locais exercerem regularmente suas funções institucionais; b) afronta o princípio constitucional da separação, independência e harmonia entre os Poderes, uma vez que se trata de questão interna corporis do Legislativo local; c) a manutenção dos seus efeitos provocaria o periculum in mora inverso, uma vez que há a concretização de grave risco ao interesse público municipal, como consequência direta da própria concessão da medida liminar, o que também afrontaria o princípio da supremacia do interesse público em face do particular..." (f. 23). Ressalta que "...a Lei nº 8.437/1992 dispõe que a concessão de medida liminar não pode esgotar no todo ou em parte o objeto da ação..." (f. 23). É o relatório. Decido. I – De início, registro ser possível a concessão de efeito suspensivo à antecipação de tutela deferida contra a Fazenda Pública "(...) em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública...". No caso, não entendo presentes os requisitos para o deferimento do pedido, pois configurada a grave lesão à economia pública. Como se pode verificar, a decisão impugnada (ff. 54/60) está assentada na existência do convencimento do julgador a respeito da verossimilhança das alegações da autora, que teria demonstrado que o processo que caiu seu mandato eletivo pela Câmara Municipal de Piraquê está inquinado de vícios e que, considerados os limites do controle do Poder Judiciário no sentido de não ser admissível a declaração de atos interna corporis, a Requerente não teria observado a forma preconizada no Decreto-Lei 201/67, sobretudo no que se refere à legitimidade para formular a denúncia e a representatividade partidária para a formação da comissão, ou seja, a instauração através de iniciativa de eleitor. Salientou a decisão, mais, que a comissão processante não guardou a devida representatividade dos partidos. Traz-se à lume parte da decisão recorrida: "...Decerto, o mérito da cassação da requerente escapa ao controle do Poder Judiciário, entretanto, a não aplicabilidade das garantias constitucionais questionadas pela parte autora e a inobservância das normas proedimentais do Decreto-Lei nº 201/1967, é situação que, ao meu sentir, sim, gera nulidade, restando, portanto, plenamente convencido da veracidade das alegações da requerente..." (f. 59). Deve-se observar os limites traçados para a suspensão de liminar ou de segurança, cujo propósito é obstar a possibilidade de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. A medida, como cedo, não substitui o recurso processual adequado, no qual as questões de mérito devem ser enfrentadas. Por isso, entendo que alegada lesão à ordem, à segurança e à economia públicas não estão suficientemente caracterizadas. Indefiro o pedido. III - Ante o exposto, indefiro o pedido de suspensão da decisão proferida na Ação Declaratória de Nulidade ou Desconstitutiva de Julgamento de Cassação de Mandato Eletivo de Vereadora com pedido de tutela antecipada (autos nº 9.3116-5/9). Comunique-se, com urgência, ao Juízo da Vara Única da Comarca de Wanderlândia. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Palmas, 27 de outubro de 2009". (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA –Presidente.

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SLAT Nº 1926/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: KLEDSON DE MOURA LIMA

REQUERIDO: CLEYBIO JANUÁRIO FERREIRA E OUTROS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 102/106, a seguir transcrita: “Trata-se de pedido de suspensão de liminar formulado pelo Estado do Tocantins contra decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2009.0005.7477-0/0, proposta por Cleybio Januário Ferreira e Outros, na qual o Juízo da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos da Capital concedeu antecipação de tutela, determinando ao ora Requerente que incluía os Autores na relação de aprovados nos Concursos Públicos para provimento de vagas nos quadros da Polícia Civil do Estado. Argumenta que a decisão em tela implica em “possibilitar o aproveitamento dos candidatos eliminados e insatisfeitos com seus resultados insuficientes”. Sustenta que a medida, além de antecipar o resultado final da ação, consubstancia ofensa a “princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública”, e viola a separação dos poderes, por determinar a adoção de medidas que desconsideram o imperativo de se atender à conveniência administrativa, gerando lesão à ordem pública jurídica-administrativa, bem como à economia pública. À vista disso, requer a suspensão da medida liminar, até o julgamento final do feito. É o relatório. O instituto da suspensão de liminar, seja em mandado de segurança ou em ação civil pública, encontra amparo na Lei nº 8.437/92, Lei nº 9.494/97, Lei nº 12.016/09, e no art. 12, § 2º, inciso III, do RITJ. Possui a natureza de contracautela, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para resguardar de lesão grave à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública (art. 4º da Lei nº 8.437/92). Colhe-se que o Estado do Tocantins, através dos Editais nº 001/2007, nº 002/2007 e nº 003/2007, todos de 12 de novembro de 2007, tornou pública a abertura de Concurso Público para preenchimento de vagas nos quadros da Polícia Civil do Estado, nos cargos de Delegado, Agente, Escrivão, Papiloscopista, Auxiliar de Autópsia, Perito Criminal e Médico Legista. Encerrado o Certame, alguns candidatos ajuizaram a Ação Ordinária nº 2009.0005.7477-0/0 contra o Estado do Tocantins pugnando pela anulação de alguns itens do edital, “declarando a existência do Cadastro de Reserva no prazo de validade do certame e obrigando a Administração a prover os cargos oferecidos”. Como relatado, o ilustre Juiz a quo concedeu antecipação de tutela, razão do aforamento do presente pedido. Pois bem. A Lei nº 8.437/92, em seu art. 4º, dispõe, verbis: “Art. 4º Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.” (grifo nosso). Tal redação deixa patente que somente caberá a suspensão da execução da liminar quando o Presidente do Tribunal se deparar com a existência de “manifesto interesse público” ou “flagrante ilegitimidade”, para sustar “grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas”. Resta inequívoco que, nesta oportunidade, não se pode ir além, para tecer considerações acerca do mérito da concessão combatida, da eventual incorrência de seus requisitos, ou de qualquer outra questão. A estreitíssima via da suspensão de liminar só comporta deferimento naqueles estritas hipóteses já apontadas, inadmitindo qualquer alargamento. A ratio essendi da Lei nº 8.437/92 é, única e exclusivamente, de precetar o Poder Público contra a concessão de medidas liminares descabidas, porque proferidas por órgão carente de competência, ou que impliquem afronta a “manifesto interesse público” ou, ainda, que configurem risco real e concreto de “grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas”. Nessa esteira, a restrição veiculada pelo dispositivo em comento, o art. 4º, tem por escopo resguardar a jurisdição dos órgãos submetidos ao tribunal competente para o exame da suspensão da liminar, evitando seja esvaziada sua esfera de competência pela via sumária do presente remédio, posto que, aqui, as razões que levaram o Juízo a quo a deferir a antecipação de tutela não foram devolvidas ao Tribunal pela via recursal adequada, o que obsta seu exame. Com efeito, a suspensão de liminar é um instituto de contracautela, que não pode ser igualado a uma espécie recursal. Nesse sentido decidiu o Pretório Excelso: “AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE LIMINAR. CAUSA COM FUNDAMENTO INFRACONSTITUCIONAL. INCOMPETÊNCIA DO SUPREMO PARA EXAME DO PEDIDO. INCIDENTE DE SUSPENSÃO COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES. - É incompetente o Supremo Tribunal Federal para analisar pedido de suspensão quando a matéria tratada nos autos é de natureza infraconstitucional, que, no caso, é sobre as atribuições conferidas aos profissionais de farmácia (Lei 3.820/60 e Decreto 20.377/31) e enfermagem (Lei 7.498/86). - A Jurisprudência deste Tribunal proíbe a utilização do incidente de suspensão como sucedâneo recursal. - Recurso conhecido e improvido.” (SL-Agr 56/DF – Rel. Min. Ellen Gracie – Julg. 15/03/2006 – Tribunal Pleno – Publ. DJ 23/06/2006, p. 04) (destaque nosso). Mercê disso, repita-se, é que somente se dará guarida ao pedido de suspensão de medida liminar “em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas”, e em nenhuma outra hipótese. No caso sob exame, o Requerente não logrou êxito em demonstrar a potencialidade lesiva do ato decisório, não deixando patente em que consistiria o interesse público na questão e qual seria a lesão grave provocada pela decisão combatida. Colhe-se que o Magistrado a quo concedeu antecipação de tutela para “determinar a inclusão dos nomes dos requerentes na homologação final do concurso, possibilitando suas participações em eventual curso de formação que venha a surgir no decorrer do prazo de validade do certame, respeitada a ordem de aprovação na primeira etapa do certame e o número de vagas que eventualmente venha a ser oferecido pelo Estado do Tocantins”. Ora, não se vislumbra aí a alegada “lesão à ordem, à economia e aos interesses públicos” desde que a decisão não impõe à Administração qualquer ônus, nem ultrapassa os limites da discricionariedade que lhe é assegurada, vale dizer, não se lhe impõe qualquer medida que desborde do seu exame acerca de conveniência e oportunidade. Além daí não se pode ir, pela presente via processual, não cabendo, nesta oportunidade, avançar sobre o mérito do decurso. Sobre a questão, assim decidiu o egrégio STJ: “AGRAVO REGIMENTAL - SUSPENSÃO DE SEGURANÇA - BENS TUTELADOS - AFERIÇÃO DO ACERTO OU DESACERTO DA SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE - LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA - NÃO DEMONSTRADA. 1. A Suspensão de Segurança somente é cabível quando da execução de liminar ou de sentença resultar grave lesão a um dos bens tutelados pela excepcional medida, quais sejam: ordem, saúde, economia e segurança públicas. Não se presta, pois, a aferição do acerto ou desacerto da sentença que visa suspender; 2. Alegação de lesão à economia pública não demonstrada. 3. Agravo Regimental não provido” (AgRg na SS 1211/RJ, Rel. Min. Edson Vidigal, DJU de 06.12.04). “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SUSPENSÃO DE LIMINAR. ART. 4º DA LEI Nº 8.437/92. 1. A suspensão de liminar ou de

antecipação de tutela deve observar os pressupostos previstos no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, não se autorizando o exercício desse poder de forma discricionária. O deferimento do pedido exige o enquadramento em uma das hipóteses previstas em lei. 2. Ao examinar pedido de suspensão de liminar, em agravo regimental, deve o Tribunal limitar-se ao disposto no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, sem adentrar nas razões de mérito, cuja análise deve ser relegada ao âmbito do agravo de instrumento. 3. Recurso especial provido.” (REsp 842050/PE – Rel. Min. Castro Meira – 2ª Turma – Julg. 12/12/2006 – Publ. DJ 27/02/2007, p. 248). Ante todo o exposto, e por não constatar risco de lesão grave à ordem e ao interesse público, ou à economia do Estado de Tocantins, INDEFIRO o pedido de suspensão de liminar pleiteado, mantendo incólume a decisão combatida. Palmas, 29 de outubro de 2009.”(a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3669/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ANA KARLA RODRIGUES DOS SANTOS
 DEF. PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 94/96, a seguir transcrita: “ANA KARLA RODRIGUES DOS SANTOS impetrou o presente Mandado de Segurança contra ato praticado pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, consubstanciado no OFÍCIO/SESAU/GASEC/Nº 9397/2007, através do qual comunicou a interrupção do fornecimento de medicação de uso continuado de que necessita a Impetrante, portadora de Esclerose Múltipla, patologia incurável e cujo tratamento não pode sofrer solução de continuidade, sob pena de risco iminente à sua saúde. No julgamento do mandamus, o Tribunal Pleno, à unanimidade, tornando definitiva a liminar por mim concedida, para determinar ao concedeu a ordem para determinar ao Secretário de Estado que fornecesse à Impetrante o medicamento Betainterferona 1 a 6.000.000UI (30 mcg), de nome comercial Avonex 30 mcg/0,5 ml. O acórdão transitou em julgado no dia 34/04/2009, nos termos da certidão lavrada às fls. 75. Na petição encartada às fls. 79/81, a Impetrante, através da Dra. Maria do Carmo Cota, Defensora Pública, notícia que no dia 02 de outubro, ao se dirigir à Assistência Farmacêutica do Estado, recebeu a informação de que o medicamento estava indisponível e que, inobstante as diversas tentativas empreendidas, ainda não teve sua necessidade atendida. Relatado, decidido. Nos termos do que relata a petição em tela, a Impetrante, ora Requerente tem, incansavelmente, buscado os Órgãos competentes para dar continuidade ao tratamento médico-farmacológico a que deve se submeter ininterruptamente, sem êxito contudo. Compulsando-se os autos constata-se que no julgamento do presente mandamus, de minha relatoria, o colendo Tribunal Pleno, à unanimidade, concedeu a ordem, nos termos do acórdão de fls. 68/69, que restou assim ementado: “MANDADO DE SEGURANÇA -DIREITO À SAÚDE - GARANTIA CONSTITUCIONAL - ESTADO - MEDICAMENTOS - OBRIGAÇÃO DE FORNECER - CONFIGURAÇÃO - RESTAURAÇÃO AO STATUS QUO - ORDEM CONCEDIDA - UNÂNIME. I – O direito à saúde é indisponível e deve ser assegurado a todos por ser indissociável à vida, resguardado pela Carta Magna. II – O Estado tem o dever de prestar assistência ao cidadão através do fornecimento da medicação necessária ao seu tratamento. III – O ‘mandamus’ não é instrumento adequado para a cobrança de valores, mas é cabível o ressarcimento de gastos, quando for imprescindível para se restaurar as partes ao ‘status quo ante’. IV – Ordem concedida à unanimidade.” Todavia, em que pese os termos do que restou decidido, tem-se que desde 02 de outubro a Impetrante, que é portadora de esclerose múltipla e necessita de medicação de forma ininterrupta, não consegue obter do Estado o fornecimento do medicamento Betainterferona 1 a 6.000.000UI (30 mcg). Cabe ressaltar que em sua última ida à Assistência Farmacêutica do Estado, no dia 26/10, foi informada de que “não há data para entrega do medicamento”. Não é demais repetir o que se firmou no voto condutor do acórdão, fls. 66, no sentido de que “cabe ao Estado assegurar, através do fornecimento da medicação necessária, o direito à saúde, permitindo aliviar o sofrimento e a dor de moléstia ou enfermidade, garantindo ao cidadão o direito a uma vida digna.” (grifo nosso). Na mesma linha, a decisão que concedeu a liminar consignou que “o direito à saúde é direito fundamental, inalienável, indisponível, e que não depende de reconhecimento pelo Estado, cabendo a este, simplesmente, reconhecê-lo, respeitá-lo e promovê-lo”, fls. 30. Todavia, inobstante a ordem emanada desta Corte, têm-se que a Secretaria de Saúde interrompeu o fornecimento do fármaco em questão, em flagrante desobediência ao comando emergente do aludido acórdão, de cujo voto condutor, em sua parte dispositiva, extrai-se: “Ante o exposto, e com segura escora no parecer ministerial, CONCEDO A ORDEM, tornando definitiva a medida liminar deferida, para determinar ao SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, que forneça à Impetrante, de maneira ininterrupta, o medicamento Betainterferona 1 a 6.000.000 UI (30 mcg), de nome comercial Avonex 30mcg/0,5ml, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o caso de descumprimento.” (grifos nossos). Conforme se verifica, este Tribunal de Justiça determinou o fornecimento da medicação “de maneira ininterrupta”, não se vislumbando justificativa plausível para tal interrupção, máxime em virtude da possibilidade de os Órgãos competentes planejarem, a tempo e modo, a aquisição da medicação em tela, desde que conheçam de antemão a necessidade da Impetrante e o teor do ordem judicial. Em sendo assim, com fundamento no que dispõe o art. 12, § 2º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o caráter emergencial da situação ora retratada, DETERMINO A INTIMAÇÃO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE para que dê integral cumprimento ao acórdão de fls. 65/66, sob pena de imposição da multa ali fixada, sem prejuízo das sanções cominadas para a hipótese de desobediência. Palmas, 29 de outubro de 2009”. (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7953/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE: OBERON VANDERLEI AGUIAR E OUTROS
 ADVOGADO: PAULO MONTEIRO
 RECORRIDO: BRASIL DE SOUZA MOURA
 ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 556/557, a seguir transcrita: “1 - Cuida-se de recurso especial (ff.

500/513) fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça (ff. 462/463, 467/471, 476/477 e 482/484). Entendem os recorrentes que "...o recorrido não tem qualquer direito de postular em juízo com relação ao imóvel em litígio, primeiro porque não é seu proprietário (...), e a procuração de f. 17 foi firmada por Brasil de Souza Moura como outorgante, e não pelo suposto proprietário do imóvel em litígio..." (ff. 502/503), havendo, dessa forma, ilegitimidade ativa do recorrido, bem como ausência de sua representação. Argumentam que inexistente prova do alegado pelo recorrido e, "...conforme os documentos acostados (...), todos os posseiros adquiriram suas terras de forma onerosa, e a maioria está plantando e utilizando a terra como meio de subsistência..." (f. 505). Não foram opostos embargos declaratórios. Há contra-razões (ff. 542/550), arguindo preliminar de intempestividade do recurso. É o relatório. Decido. II – Inicialmente, analiso a tempestividade do recurso. Verifica-se que a decisão impugnada foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do TJTO em 26/05/2009 (quarta-feira), considerando-se publicada no dia 27/05/2009 (quinta-feira). O documento de f. 500-TJ tem o seguinte teor: "Certifico que este é o original da Petição nº 062885, protocolizada na data de 16/06/2009, via fac-símile. O referido é verdade e dou fé. Entretanto, confere-se nos documentos de ff. 486/499, na parte superior esquerda de cada folha, que o fax foi transmitido no dia 15/05/2009 (segunda-feira), último dia do prazo recursal, no período compreendido entre 05.31 PM e 05.40 PM, ou seja, dentro do horário de funcionamento do protocolo judicial (Lei n.º 9.800, de 26 de maio de 1999). A certidão de ff. 555 dá conta de que a petição, via fac-símile, foi recebida neste Tribunal no dia 15/06/2009, e juntada aos autos em 16/06/2009. Ademais, a petição original foi protocolizada em 19/06/2009 (f. 500). Portanto, os recorrentes cuidaram de juntar aos autos, ainda dentro do prazo concedido pela Lei 9800/99. Portanto, a irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Especial. III - O recurso excepcional, data venia, não merece ter deferido seu processamento, uma vez que o acolhimento da pretensão recursal demandaria a alteração das premissas fático-probatórias estabelecidas pelo acórdão recorrido, com o revolvimento das provas carreadas aos autos, o que é vedado em sede de recurso especial, nos termos do enunciado da Súmula 7 do STJ. Percebe-se, claramente, que a decisão fundamentou-se nas provas dos autos. Transcrevo, por oportuno, trecho do acórdão recorrido: "...compulsando cuidadosamente a presente irrisignação, conclui-se que a decisão atacada deve ser reformada, vez que as provas trazidas aos autos pelo agravante, fls. 16/100, demonstram, claramente, que os Agravados não são possuidores da área em litígio e não exerciam a posse há mais de ano e dia, inclusive que os agravados possuem residência e comércio na cidade..." (f. 468). Merece destaque, sobre o tema, o consignado no julgamento do REsp 336.741/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 07/04/2003, "(...) se, nos moldes em que delineada a questão federal, há necessidade de se incursionar na seara fático-probatória, soberanamente decidida pelas instâncias ordinárias, não merece trânsito o recurso especial, ante o veto da súmula 7-STJ". III – Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. e I. Palmas, 29 de outubro de 2009."(a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4386/09 (09/0078049-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DATAREY COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.

Advogados: Adriano Diniz e Thiago Braga Fujioka

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 49/52, a seguir transcrita: "DATAREY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, empresa qualificada, através de advogado legalmente constituído, impetra o presente MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, contra ato do Senhor SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, que exige a apresentação de certidão negativa de débitos tributários para seu credenciamento junto ao órgão, com base no art. 324, VII, do RICMS, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.519. Esclarece a impetrante que atua no ramo de informática, desenvolvendo diversos produtos, dentre os quais o Programa Aplicativo Fiscal – PAF, cuja comercialização depende de credenciamento da empresa junto à Secretaria da Fazenda que, conforme estabelece a legislação estadual, se dá mediante a satisfação de diversas exigências, sendo uma delas a apresentação de certidão negativa de débitos fiscais da empresa e dos sócios. Aduz, que seu pedido de credenciamento foi inicialmente indeferido por falta desta documentação específica, no qual a Secretaria expediu a Notificação nº 014/2553/2009, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias para regularização, cujo impasse foi solucionado por meio da liminar concedida no MS nº 4277/09, na qual restou afastada a apresentação da certidão negativa em nome dos sócios da empresa. No entanto, assevera a impetrante, ainda não conseguiu efetivar seu credenciamento junto ao Órgão porque a autoridade impetrada agora exige a apresentação da certidão negativa de débitos da empresa, nos termos da Notificação nº 014/2553/2009, o que não pode ser atendido em razão de efetiva restrição junto ao Fisco Federal, além de ser forma inconstitucional de cobrança de tributos sem o devido processo legal, com nítido cerceamento à livre iniciativa privada. Assim, entendendo que as razões que impedem seu credenciamento são as mesmas apresentadas no MS 4277/09, qual seja, a inconstitucionalidade do art. 324, VII, do RICMS/TO, alterado pelo Decreto nº 3.519, reitera o pedido para que seja concedida a liminar determinando-se ao impetrado que se abstenha de exigir os documentos previstos no artigo em referência, a fim de que possa efetivar, definitivamente, seu credenciamento junto a SEFAZ/TO. Juntou a documentação de fls. 019/043. Os autos foram inicialmente distribuídos à Exma. Des. Jacqueline Adorno que, em razão do disposto no art. 253, III, do CPC, foram redistribuídos a minha relatoria por dependência ao MS 4277/09. É o essencial a relatar. DECIDO. O presente mandamus não merece conhecimento. O prazo de 120 dias, contados da ciência do ato impugnado, para interposição do Mandado de Segurança é próprio, fatal e improrrogável, ou seja, se descumprido, vem a perda do direito de se socorrer por essa via. Como orienta o Superior Tribunal de Justiça, 'o prazo começa a fluir quando o ato se torna apto a produzir efeito,

isto é, na data em que o ato a ser impugnado se torna operante ou exequível, capaz de produzir lesão ao direito do impetrante' (RSTJ 67/503; 102/31). De acordo com a redação do art. 23, da Lei 12.016/2009, 'o direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado' (g. n.). In casu, o que se objetiva é a cessação dos efeitos da notificação nº 014/2553/2009, expedida pela Secretária Estadual da Fazenda, impedindo a impetrante de efetivar seu credenciamento junto aquele Órgão por ausência de certidão negativa de débitos tributários da empresa, de acordo com exigência contida em norma estadual específica. A referida notificação foi expedida em 06 de maio de 2009, consoante se infere de fl. 034, na qual realmente consta a exigência de apresentação de certidões negativas de débitos tributários federal, estadual e municipal da empresa e dos seus sócios. Não restou comprovado nestes autos a data em que a impetrante tomou ciência da referida notificação, entretanto, considerar-se-á para todo efeito a data de protocolização do MS 4277/09, dada em 21/05/09, no qual a impetrante combate tão-somente a exigência da certidão negativa em nome dos sócios da empresa (cópia anexa). Portanto, o ato que segundo a impetrante causa-lhe sérios prejuízos adveio daquela Notificação e a partir de sua ciência começou a fluir o prazo para interposição da presente mandamental, independentemente do parecer emitido em 10/09/2009, constante de fls. 039, pois, pelo que se depreende, esse indeferimento é consequência do não cumprimento da Notificação nº 014/2553/2009. Entende-se por ato impugnável, aquele capaz de gerar prejuízos a direito líquido e certo, aquele que passa a ser executado de plano, que não depende de nenhum ato posterior. Tanto que, com o ajuizamento do Mandado de Segurança nº 4277/09, e, em razão da presença dos requisitos necessários, foi concedida em favor da impetrante a liminar afastando a exigência de apresentação da certidão negativa de débitos tributários em nome dos sócios, único objeto daquela mandamental – frise-se. Ocorre, que a apresentação da certidão negativa de tributos da empresa também foi exigência contida na mesma Notificação e, portanto, a lesão a direito da impetrante, se assim fosse considerado, iniciou-se com a ciência daquele ato, repito, datado de 21/05/2009. Intempestiva, por conseguinte, a presente impetração, ajuizada em 06 de outubro de 2009, porquanto, muito além do prazo decadencial de 120 dias. Diante do exposto, com fulcro no art. 23, da Lei nº 12.016/2009, NEGO SEGUIMENTO a presente mandamental. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9933/09 (09/0078522-5)

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4387/09 – TJ/TO)

IMPETRANTE: SÔNIA MARIA DA COSTA REZENDE DAMASCENO

Advogada: Sônia Maria da Costa Rezende Damasceno

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TJ/TO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 68, a seguir transcrito: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Sonia Maria da Costa Rezende Damasceno, contra ato praticado pelo Desembargador Relator do MS n.º 4387/09. A agravante ingressou com Mandado de Segurança contra ato ilegal e arbitrário do Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que eliminou o nome da mesma do concurso público nº. 3/2008- TJ/TO para provimento (por ingresso) de vagas na titularidade de serviços notariais e de registro do Estado do Tocantins, contrariamente às regras dispostas no Edital Normativo do certame no item 12 que trata dos critérios de avaliação e de classificação, cuja liminar foi indeferida pelo ilustre Relator do MS, Desembargador Carlos Souza. Examinando os presentes autos, verifica-se o pedido de recebimento do presente recurso como Agravo Regimental, motivo pelo qual determino a remessa dos autos ao douto Desembargador Carlos Souza, Relator do MS 4387/09. Determino ainda, a baixa dos presentes autos junto a SICAP. P.R.I. Palmas/TO, 29 de outubro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4403/09 (09/0078641-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CLARIZÂNGELA BATISTA PIMENTEL LOPES

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 79/82 a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar proposto por CLARIZÂNGELA BATISTA PIMENTEL LOPES, qualificada, representada por advogado, contra ato do ilustre SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, qualificado, podendo ser encontrado na Secretaria de Segurança Pública, localizada na Praça dos Girassóis, esplanada das Secretarias em PALMAS - TO, com fundamento no art. 5º, LXIX, da Constituição Federal do Brasil, e nos termos da Lei nº 12.016, pelos fatos e fundamentos expostos. A Impetrante informa que foi nomeada através do Ato nº 786, de 25 de fevereiro de 2009, para exercer o cargo de escrivão de polícia, na Regional de Alvorada-TO, sendo lotada na cidade de Araguaçu-TO a partir de 27/09/2009, aproximadamente duzentos quilômetros da cidade de Peixe – TO, onde residia com seus familiares. Que em 19/09/2009, a Impetrante casou-se com o Senhor Walber Rodrigues Lopes, 1º TEM QOPM, Mat. 858437-1, acadêmico do 4º período de Direito da Faculdade de Ensino Superior de Colinas – FIESC (doc. 03), lotado no 7º Batalhão da Polícia Militar na cidade de Guaraí – TO, transferido no interesse da Administração em 03 de julho de 2008. (doc. 04). Em face dos fatos narrados, no dia 29/09/2009, a Autora solicitou administrativamente a sua remoção para a cidade de Guaraí – TO, vez que lotada na Delegacia de Araguaçu – TO, fica distante de seu esposo cerca de quinhentos e trinta quilômetros, inviabilizando o convívio do casal, o que acarretaria sério problema emocional a Impetrante (doc. 05). Em 22/10/2009 a autoridade coatora indeferiu requerimento formulado pela Impetrante administrativamente (doc. 14), com vistas a ser removida para fins de acompanhamento do seu cônjuge. Argumenta que, segundo o Memorando de nº 288/09 do Senhor José de Melo Barbosa Delegado Regional de Guaraí – TO, a Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente (DECA) da cidade de Guaraí, está desprovida de Escrivão de Polícia e no mesmo ato solicita um servidor para atuar na referida Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente, memorando anexo (doc. 06). Sustenta a Impetrante, o cabimento e tempestividade do presente

Mandado de Segurança, alegando violação flagrante de seu direito líquido e certo, acreditando este amparado pelas normas inscritas na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.112/90, bem como Lei nº 1.654/2006 do Estado do Tocantins e precedentes jurisprudenciais. Entendendo, demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora pugna, pela imediata concessão de medida liminar e, na análise de mérito, a concessão da segurança em definitivo, confirmando-se a liminar concedida, garantindo-se a sua remoção para acompanhar o seu cônjuge. Juntou os documentos de fls. 025/074. Relatado, decidido. Cabe ao julgador, ao receber o mandado de segurança, assegurar-se de sua regularidade formal, nos termos da Lei nº 12.016/2009, e quando regularmente requerido pelos impetrantes, suspender liminarmente os efeitos do ato arbitrário. Neste diapasão, analisando a regularidade formal, entendo presentes os requisitos de admissibilidade: o remédio é próprio e manejado atempadamente; portanto, enseja conhecimento. No caso dos autos, restou comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada, conforme documentos acostados, estando presente a fumaça do bom direito, conforme já dito configurada na legislação invocada. O perigo da demora consubstancia-se no dano irreparável ou de difícil reparação a ser suportado pela Impetrante, em face do indeferimento de sua remoção para o convívio com seu marido, o que lhe acarretará sérios problemas e desgaste emocional etc. Assim, presentes as condições apontadas, partilho do entendimento de que a medida liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida asseguradora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos. Diante do exposto, DEFIRO o pleito, para determinar ao Senhor Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins que efetue a imediata remoção da Impetrante para a Delegacia de Polícia de Guaraí – TO. Cientifique-se a autoridade dita coatora da presente decisão, notificando-a, ainda, para prestar as informações que entender necessárias, remetendo-lhe as cópias pertinentes. Após, com ou sem informações, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 29 de outubro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4241/09 (09/0072455-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DIEGO APARECIDO CORREIA DE AGUIAR GUIMARÃES
 Advogados: Henrique Pereira dos Santos, Paulo Saint Martin de Oliveira, Welton Charles Brito Macedo e Sabrina Renovato Oliveira de Melo
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC.: GIOVANNI FONSECA ALVES, ADEANE DO NASCIMENTO SANTANA, ANTÔNIO MENDES DIAS, JEAN CARLOS MOURA CARDOSO, KAIRO UBIRATAN DIAS BESSA, MARCÍLIA CARDOSO DE OLIVEIRA, WELLINGTON FERREIRA LOPES, SANTIAGO ARAÚJO QUEIROZ DE OLIVEIRA, ALEXANDRE DOS SANTOS FERREIRA (sub judge) E VINISSIUS LESSA DE PAULA
 LITISCONSORTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador do Estado: Maurício F. D. Morgueta
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 285, a seguir transcrito: “Determino a citação dos litisconsortes passivos necessários Giovanni Fonseca Alves, Adeane do Nascimento Santana, Antônio Mendes Dias, Jean Carlos Moura Cardoso, Kairo Ubiratan Dias Bessa, Marcília Cardoso de Oliveira, Wellington Ferreira Lopes, Santiago Araujo Queiroz de Oliveira, Alexandre dos Santos Ferreira (sub judge) e Vinissius Lessa de Paula, nos endereços fornecidos às fls. 277/278, para integrarem a lide dentro do prazo legal. Cumpridas a diligência, com ou sem contestação, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas, 23 de outubro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3758/08 (08/0063362-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: DAIANY PEREIRA SOUZA ARAÚJO
 Advogados: Rodrigo de Souza Magalhães, Vinicius Ribeiro Alves Caetano, Gedeon Batista Pitaluga Júnior e Geraldo Bonfim de Freitas Neto
 IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 232, a seguir transcrito: “Renove-se a intimação de fls. 228, intimando-se pessoalmente a Impetrante, Senhora DAIANY PEREIRA SOUZA ARAÚJO, a qual deve ser notificada em seu endereço profissional indicado na certidão de fls. 230-v. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2009. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

Acórdão

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2697 (02/0029478- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FELISARDO CAMARGO CHAVES
 Advogada: Jonelice Moraes da Silva
 IMPETRADA: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC. : INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. TEMPESTIVIDADE. REINCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO AOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA. EXERCÍCIO DE CARGOS DE CHEFIA E CONFIANÇA. LEI Nº 104/89 E LEI Nº 10.460/88, DO ESTADO DE GOIÁS. APLICABILIDADE NO NOVO ESTADO DO TOCANTINS. ADVENTO DA LEI Nº 255/91. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS A PERCEÇÃO DO MENCIONADO BENEFÍCIO. PRESENÇA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SÚMULA Nº 473 DO STF. PREPONDERÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA.

ESTABILIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA. BOA-FÉ DO BENEFICIÁRIO. 1. Tratando-se de redução vencimental que se aperfeiçoa mensalmente, caracteriza-se a situação de prestações de trato sucessivo, devendo-se afastar a alegada decadência da impetração, eis que tempestiva. 2. Extrai-se dos dados funcionais do Impetrante, constante dos autos, informação ter ele exercido no Estado de Goiás, cargos de chefia e de funções de confiança, superior a 06 (seis) anos, através dos quais percebia gratificação de representação, por força da disposição do artigo 1º da Lei nº 104/89 e da Lei nº 10.460/88, que continuaram a ser aplicadas no novo Estado do Tocantins, garantindo-se, assim, o direito do Impetrante continuar a perceber referidas gratificações, inclusive após a edição da Lei nº 255/91 (Lei Orgânica dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins), ocasião em que já havia preenchido os requisitos necessários a obtenção do benefício que lhe fora suprimido. 3. Passados mais de 06 (seis) anos da concessão da aposentadoria, consolidou-se uma situação fática, que deve ser resguardada em atenção ao princípio da segurança jurídica, abrاندando-se a aplicabilidade da Súmula nº 473 do STF, de forma a beneficiar uma situação já consolidada em razão da estabilidade da relação jurídica e da boa-fé do beneficiário, que em nada contribuiu para o equívoco da Administração.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, desacolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, em conceder a segurança pretendida, para que se restabeleça o ato de aposentadoria do Sr. Felisardo Camargo Chaves, em sua integralidade, reincorporando-se a gratificação de representação aos seus proventos, nos moldes em que fora concedido, ou seja, retornando-a ao patamar de R\$700,00 (setecentos reais), e, ainda, que lhe seja paga, juntamente com a retificação da gratificação, a diferença referente à incorporação paga equivocadamente, o que totaliza a quantia de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), correspondente ao período de três meses de supressão, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti – Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Daniel Negry, a Juíza Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e a Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Absteve-se de votar o Desembargador Amado Cilton. Ausência justificada do Desembargador Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 30 de julho de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4263/09 (09/0073077 - 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LUZIANO JOSÉ DOS SANTOS
 Advogado: Marcelo Toledo
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO – ISENÇÃO DE ICMS – CONVÊNIO FIRMADO PELO ESTADO DO TOCANTINS – DIREITO LÍQUIDO E CERTO RECONHECIDO – ORDEM CONCEDIDA. Se o impetrante demonstrou ser portador de deficiência física, seqüela de paralisia infantil, com necessidade de adaptação no seu veículo automotor conforme exigência do Decreto estadual nº 2912/06, sendo aqui irrelevante o fato de os opcionais serem itens de série do veículo, preenche ele todos os requisitos exigidos por lei para fazer jus à isenção do pagamento do ICMS. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 4263/09, nos quais figura como impetrante LUZIANO JOSÉ DOS SANTOS, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila, na sessão ordinária do dia 15/10/2009, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder a ordem, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Votaram com o relator os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Carlos Souza, José Neves, Antônio Félix e Amado Cilton. Ausências justificadas dos Desembargadores Liberato Póvoa, Moura Filho e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 15 de outubro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3104/04 (04/0036963- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOSÉ CÉSAR FILHO
 Advogado: Marcelo César Cordeiro
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: “MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. LEGISLATIVO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REAJUSTAMENTO DOS PROVENTOS DOS INATIVOS. UNÂNIME. CONCESSÃO DA SEGURANÇA POSTULADA. 1 - Nas obrigações de trato sucessivos, envolvendo proventos de aposentadoria, o prazo decadencial para impetração do mandato de segurança renova-se periodicamente. 2 - In casu, observa-se a violação do direito líquido e certo a ser amparado por este writ. 3 - A majoração dos vencimentos dos cargos comissionados estabelecidos pela Resolução 226/03, em observância à Lei 1.292/01, atinge o Impetrante, visto que há previsão constitucional. 4 - Por unanimidade, concede-se a segurança pleiteada pelo Impetrante.”

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.104/04, onde figuram, como Impetrante, JOSÉ CÉSAR FILHO, e, como Impetrado, PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, em conceder a segurança pleiteada, confirmando a liminar concedida às fls. 39/42, nos termos do voto do Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator. Votaram, acompanhando o Relator, os Desembargadores JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, MOURA FILHO, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA e o JUÍZ RAFAEL GONÇALVES DE PAULA (em substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY) e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Ausência momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. A douta Procuradoria-Geral de

Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 11ª sessão, realizada no dia 6/08/2009.

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1501/07 (07/0059177-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo

REQUERIDA: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: "AÇÃO ORDINÁRIA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ORDEM ACOLHIDA. UNÂNIME. 1 – A Constituição Estadual estabelece no art. 48, § 1º, incisos I ao XIV, os limites da competência desta Corte. 2 - É competência do Tribunal Pleno os itens dispostos no artigo 7º, incisos I, "a" a "v", do Regimento Interno deste sodalício, no qual deixa explícita a incompetência originária dessa Corte no caso em testilha. 3 - Por unanimidade, acolha-se a preliminar de incompetência absoluta deste Juízo, determinando a remessa dos autos a uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas."

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1.501/07, onde figuram, como Requerente, HAMILTON DE PAULA BERNARDO, e, como Requerido, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, encampando o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em acolher a preliminar de incompetência absoluta deste Juízo, determinando a remessa dos presentes autos a uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas para fins de mister, nos termos do voto do Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator. Votaram, acompanhando o Relator, os Desembargadores: JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA e as JUIZAS MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em Substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e FLÁVIA AFINI BOVO (em Substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Absteve-se de votar o Desembargador DANIEL NEGRY. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 3ª sessão, realizada no dia 30/07/2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3360/05 (05/0046667-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: PATRÍCIA RODRIGUES LIMA

Advogados: Emerson dos Santos Costa e Magdal Barbosa de Araújo

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC. : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE. CONVOCAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO OU EMPREGO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. UNANIMIDADE. 1 - O direito líquido e certo é o que resulta de fato certo, ou seja, é aquele capaz de ser comprovado, de plano, por documentação inequívoca. 2 - In casu, observa-se que houve violação do direito líquido e certo a ser amparado por este writ. 3 - Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação. 4 - Por unanimidade, foi concedida a segurança pleiteada pela Impetrante, confirmando a liminar concedida às fls. 95/98."

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.360/05, onde figuram, como Impetrante, PATRÍCIA RODRIGUES LIMA, e, como Impetrado, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial, em conceder a segurança pleiteada, confirmando a liminar concedida às fls. 95/98, nos termos do voto do Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator. Votaram, acompanhando o Relator, os Desembargadores AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ, CARLOS SOUZA e as JUIZAS MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em Substituição ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX) e FLÁVIA AFINI BOVO (em Substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO e momentânea do Desembargador JOSÉ NEVES. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 3ª sessão, realizada no dia 30/07/2009.

AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1522/05 (05/0040626-0)

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. Nº 39/42

REPRESENTANTE: MIGUEL NERES DE CIRQUEIRA

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO: EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, JOSÉ AFONSO CAVALCANTE E LAIS PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Joaquim Gonzaga Neto

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA REPRESENTAÇÃO CRIMINAL – NOTÍCIA CRIME – AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS SUFICIENTES À INVESTIGAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA – TRANCAMENTO. I – A representação criminal deve veicular elementos objetivos que evidenciem a plausibilidade da acusação e conter dados suficientes que possibilitem a adoção das providências cabíveis e necessárias. II – O pedido genérico, desacompanhado de elementos que descrevam o fato e suas circunstâncias, a individualização do agente, as razões que possibilitem supor ser ele o autor do fato, além de testemunhas ou documentos que deem suporte ao início das investigações, carece de suporte mínimo, sendo patente sua inviabilidade. III – Agravo Regimental improvido à unanidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental na Representação Criminal nº 1522/05, em que figura como Agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e como Agravado EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE

OLIVEIRA FILHO e outros. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, POR UNANIMIDADE de votos, em negar provimento ao Agravo Regimental, e manter incólume a decisão que determinou o arquivamento da Representação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA. Votaram com a RELATORA os Desembargadores LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY e os Juizes LUIZ ZILMAR (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa), SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador Moura Filho), FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas) e ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (em substituição à Desembargada Jacqueline Adorno). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA - Procurador de Justiça. Sessão realizada no dia 05 de fevereiro de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS HC 6055 (09/0078651-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO E EDNEUSA

MÁRCIA DE MORAIS

PACIENTE: WEMERSON SANTOS RODRIGUES

ADVOGADA(S): ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO E OUTRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO, advogada regularmente constituída (procuração de fls. 25), impetra o presente "habeas corpus" liberatório com pedido de liminar em favor do Paciente WEMERSON SANTOS RODRIGUES, indicando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. Consta nos autos que o Paciente foi preso em flagrante no dia 12/10/2009, por volta da 02h00min, sob a acusação da prática do crime de tráfico de entorpecentes (artigo 33, da Lei Federal nº. 11.343/2006), uma vez que, ao tentar adentrar em uma festa, foi surpreendido portando 18 (dezoito) pedras de "CRACK", as quais seriam vendidas (cópia do Auto de Prisão em Flagrante fls. 28/32). No arazoado prefacial sustenta a Impetrante que o pedido de liberdade provisória foi negado, ao argumento de que o crime de tráfico de entorpecentes se equipara aos crimes hediondos, não comportando concessão de liberdade provisória, tendo o juiz "a quo" justificado a manutenção da prisão na necessidade de garantia da ordem pública, a fim de acautelar o meio social, sem apontar concretamente os elementos de sua convicção. Sob essa ótica, alega não existir fundamentação suficiente e idônea para sustentar a prisão do Paciente, invocando em seu favor a presença de condições pessoais favoráveis. Transcreveu jurisprudência que entende abonar sua tese, alegando a presença do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Ao final, requereu a concessão de liminar de soltura do Paciente, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, e a confirmação da ordem em definitivo. Juntados documentos às fls. 26/104. Feito distribuído por sorteio e concluso. É o relato do que importa, DECIDO. A impetração é própria, a tempestividade lhe é nata e independe de preparo, motivo pelo qual dela CONHEÇO. Inicialmente anoto que o deferimento de liminar em "habeas corpus" deve se revestir de extrema cautela, reservando-se para casos extremos, uma vez que a visão do processo, nesta fase, é unilateral, não se enxergando além dos elementos coligidos pelo Impetrante. Como é sabido no meio jurídico, a liminar em habeas corpus é construção jurisprudencial e doutrinária, subordinando-se sua concessão à comprovação da existência do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", cujo exame passo a fazer. Alega a Impetrante que o "fumus boni iuris" decorre do entendimento jurisprudencial do STJ de que a vedação de concessão de liberdade provisória nos crimes de tráfico de entorpecentes (artigo 44, da Lei Federal nº. 11343/2006) não deve ser aplicada isoladamente, pois depende da demonstração concreta dos elementos caracterizadores da prisão preventiva, nos moldes do artigo 312 do CPP. Analisando detidamente a decisão que negou o benefício da liberdade provisória ao Paciente (fls. 75/79), verifico que o douto Juiz primevo lastreou seu decisório na jurisprudência do STF, a qual verte no sentido de admitir que a "mera natureza hedionda do crime, por si só, constitui fundamento ao indeferimento da liberdade provisória, dispensando-se, assim, justificativas à custódia cautelar". Ademais, os "delitos rotulados de hediondos, são insuscetíveis de liberdade provisória, porque a Magna Carta, em seu artigo 5º, inciso XLIII, proíbe a concessão de liberdade provisória mediante fiança, em crimes desta natureza" (STF, HC 61304/SP). Em recente julgado, datado de 20/08/2009, o Pretório Excelso confirmou esse entendimento, admitindo expressamente a "irrelevância da existência, ou não, de fundamentação cautelar para a prisão em flagrante por crimes hediondos ou equiparados", sendo evidente a "licitude da decisão proferida com fundamento no art. 5º, inc. XLIII, da Constituição da República, e no art. 44 da Lei n. 11.343/06, que a jurisprudência deste Supremo Tribunal considera suficiente para impedir a concessão de liberdade provisória" (HC 98655 AgR/ MG, relatora Min. CARMEM LÚCIA, votação unânime). Portanto, encerro a discussão vergando-me à jurisprudência do STF e admitindo que nos crimes de tráfico de entorpecentes a vedação da concessão de liberdade provisória decorre de lei e prescinde de apoio nos elementos do artigo 312 do CPP. Noutra plano, apenas a título argumentativo, consigno que o decisório vergastado, cuja robustez é incontestável, além de discorrer sobre a vedação legal à concessão do benefício da liberdade provisória, também se pronunciou acerca da presença concreta da necessidade de garantia da ordem pública, materializada na gravidade do delito e nos efeitos nefastos que impõe à sociedade e à paz social. Desta forma, reconheço a ausência do "fumus boni iuris", principal requisito ensejador da liminar requestada. No que tange ao "periculum in mora", forçoso admitir que esse decorre diretamente da fumaça do bom direito e, uma vez destacada a legalidade da segregação cautelar, não há que se falar em perigo na demora. FACE DISSO, concluindo pela ausência dos requisitos autorizadores da liminar de soltura, DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações da autoridade inquirida coatora, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer

(artigo 150 RITJ-TO). Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de novembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES- RELATOR *.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6058/09 (09/0078681-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOMAR PINHO DE RIBAMAR
PACIENTE: RONY AIRES DA SILVA ZANINA
ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " HABEAS CORPUS Nº. 6048- D E C I S Ã O - Apontando como autoridade coatora a Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, o advogado Jomar Pinho de Ribamar, nos autos qualificado, impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Rony Aires da Silva Zanina, também qualificado, asseverando que o paciente foi preso em flagrante como incurso em tese nos crimes capitulados nos artigos 33 e 35, da Lei nº. 11.343/06. Aduz que ingressou na 2ª Vara Criminal da comarca com pedido de liberdade provisória e que em singela decisão a autoridade coatora alegou que o pleito não merecia ser acolhido, vez que se encontrava presente, no mínimo, um dos requisitos da prisão preventiva, qual seja, a garantia da ordem pública. Argumenta ainda que "a douta magistrada asseverou também que os crimes dessa natureza mereciam tratamento mais rigoroso. Não satisfeita com tantas ilações, arrematou "A liberdade provisória para esse tipo de crime estimula a prática de novos delitos dessa natureza". Asseverou sua Excelência que o ora paciente possui outro registro criminal, demonstrando uma escalada criminosa, o que levou-a a concluir que sua liberdade causaria inquietude no meio social". Ressalta que a Lei nº. 11.464/07, vigente desde 29 de março de 2007, suprimiu a proibição da liberdade provisória nos crimes hediondos e equiparados, sendo esse o entendimento dos tribunais. Esclarece que o paciente é primário, tem residência fixa na comarca e que a prisão preventiva tem de ser convincentemente motivada. Transcreve julgados que entende agasalhar a sua tese e ao encerrar requer "a expedição do competente CONTRAMANDADO DE PRISÃO, e ao final pugna pela concessão do presente HABEAS CORPUS, tudo por ser medida de justiça". Com a inicial acostou os documentos de fls. 11/16. É o relatório. Decido. Inobstante a argumentação apresentada pelo impetrante tenho que os autos não se encontram devidamente instruídos a fim de possibilitar a análise para o deferimento da medida liminar requerida. De fato, não cuidou o impetrante de acostar junto aos documentos que acompanham a inicial uma certidão mais detalhada das fases em que se encontram os processos que envolvem o paciente tramitando na comarca de Gurupi. Desse modo, indefiro a medida liminar requerida. Notifique-se a autoridade coatora para que informe, o mais rápido possível, as fases em que se encontram os Processos de números 2009.0008.1683-8/0 e 2009.0008.1753-2/0, ambos figurando o paciente RONY AIRES DA SILVA ZANINA como réu. Juntando as informações colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2009. Desembargador AMADO CILTON-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 6056/09 (09/0078655-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
PACIENTE: FERNANDO DUTRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE-TO
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: " Vistos. Trata-se de Habeas Corpus, movido por advogado regularmente constituído a favor de Fernando Dutra da Silva ambos qualificado na inicial; é apontado como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Peixe-TO. O paciente foi preso em flagrante por infringência ao artigo 34, incisos II e III, da Lei nº. 9.605/98. O dispositivo da lei apontada têm a redação seguinte: Art.34: "Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por Órgão competente: Pena- detenção, de 01 (um) ano a 03 (três) anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem: I- (...) II- pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos; III- transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas". Observa-se, que a pena pela conduta é de detenção, de 01 (um) ano a 03 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Observa-se da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória que foi motivado, "... por não estar devidamente provado o seu endereço, não estar comprovado sua ocupação lícita, e para a garantia da ordem pública". Quanto ao endereço as declarações de fls. 08,09 e 10, afirmam seus signatários, cujas firmas são reconhecidas, que o paciente reside na Fazenda Salta Pau, no município de Alexânia-GO; as mesmas declarações confirmam a sua ocupação. Apesar da flagrância da prisão, e o paciente ter sido preso após ser solto cuja prisão ocorreu pelo mesmo motivo, acredito na versão do paciente, que esta segunda prisão originou pelo mesmo fato da primeira, ou seja, não ocorreram duas infrações. Na manifestação do representante do Órgão Ministerial na Comarca, conclui-se tratar-se realmente do mesmo fato, vejamos: "No presente caso, o acusado, no dia 11 de setembro do corrente ano, foi preso em flagrante na posse de 670 quilos de pescados diversos, tendo sido posto em liberdade no final da tarde do dia 18 de setembro, ou seja, menos de quatro horas depois de sua liberdade foi novamente preso em flagrante de delito pela prática de conduta típica idêntica, demonstrando afronta a atuação estatal, às iras do direito penal". Desta forma, o motivo para "garantia da ordem pública", que também motivou o indeferimento do pedido de liberdade provisória, fica desmotivado. É unanimidade na doutrina que, a prisão é uma

excepcionalidade, só devendo ocorrer em situações que não deixa qualquer dúvida quanto as hipóteses do art. 312 do Código Processo Penal. Assim, concedo a liminar requerida e determino a expedição de Alvará de Soltura a favor de José Augusto Bezerra Lopes, nestes autos qualificados para que seja posto em liberdade se por outro motivo não se encontrar preso. Cumpra-se. Palmas - TO, 29 de outubro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator *.

Acórdão

APELAÇÃO Nº. 8901/09 - 09/0074642-4

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
APELANTE: NEURACY LOPES FERREIRA
ADVOGADO: DR. CLAIRTON LÚCIO FERNANDES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROC. DE JUSTIÇA : DR. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 129 § 9º (POR DUAS VEZES) E ART. 147, CAPUT, (POR DUAS VEZES) AMBOS DO CP - PEDIDO DE EXCLUSÃO DO DELITO DE AMEAÇA - AMEAÇA CONFIGURADA - PLEITO IMPOSSÍVEL - DIMINUIÇÃO DA PENA EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO DELITO LESÃO CORPORAL NO MÍNIMO LEGAL - QUESTÃO DEVIDAMENTE ANALISADA PELO JUIZ SINGULAR - CONTINUAÇÃO DELITIVA RECONHECIDA NO SEGUNDO DELITO DE AMEAÇA E NO SEGUNDO DELITO DE LESÃO CORPORAL. A análise dos indícios de autoria e de prova da materialidade dos delitos de ameaça e de lesão corporal já haviam sido devidamente apreciados e mantidos por este juízo por ocasião de outro recurso de apelação, de forma que não cabe o reexame de tais matérias. Aplica-se, in casu, o instituto da continuação delitiva, art. 71 do Código Penal, posto que presente simultaneamente entre os dois delitos de ameaça, e entre os dois crimes de lesão corporal os três requisitos autorizadores do instituto, quais sejam a pluralidade de condutas, a pluralidade de crimes da mesma espécie e condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes. Ademais, quando a maioria das circunstâncias judiciais forem favoráveis ao agente, poderá ser cabível à espécie a suspensão da execução da pena, posto que um requisito examinado isoladamente não impede a concessão da medida. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº. 8901, onde figura como apelante Neuracy Lopes Ferreira e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 36ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 20 de outubro de 2009, à unanimidade de votos, em acolher parcialmente o parecer ministerial e conceder parcial provimento ao recurso, no sentido de reconhecer a continuidade delitiva em relação aos dois crimes de ameaça e, também, em relação aos dois delitos de lesão corporal, diminuindo a pena do acusado, bem como, de ofício, suspender a execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 27 de outubro de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RSE Nº. 2373/09

EMBARGANTE/RECORRIDO: JOABE CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO: DR. WALDIR YURI D. L. DA ROCHA
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 207/208
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - NÃO DEMONSTRAÇÃO - MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA NO CURSO DO PROCESSO - INCABÍVEL ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. Não se pode falar em omissão no acórdão se o prequestionamento se estabeleceu apenas na sede dos embargos, vez que o tribunal não tem o dever de se pronunciar acerca de matéria não suscitada no momento processual adequado. Ademais, embargos de declaração não se prestam à uniformização de jurisprudência, que in casu sequer fora demonstrada. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito nº. 2373, onde figura como embargante Joabe Cavalcante da Silva e embargado o acórdão de fls. 207/208. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 36ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 20 de outubro de 2009, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 27 de outubro de 2009. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL - AIRE - Nº 1536

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8205
AGRAVANTE GRUPOQUATRO TOCANTINS S/C LTDA E WOLFREDO ANTUNES OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS
AGRAVADO(A) : SUELI MACIEL DA COSTA
ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo GRUPOQUATRO TOCANTINS S/C LTDA E WOLFREDO ANTUNES OLIVEIRA FILHO, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. O agravado apresentou contrarrazões (fls.150/151). Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. P.I. Palmas, 29 de outubro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1524

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8859/08
AGRAVANTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI E ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
AGRAVADO(A) :ANÍSIO INÁCIO DOS REIS
ADVOGADO :ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, com o intuito de reformar a decisão que não admitiu Recurso Especial. O agravado não apresentou contrarrazões (certidão de fls 327). Em observância ao procedimento previsto no art. 250, §2º do Regimento Interno desta Corte, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. P.I. Palmas, 29 de outubro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6424/07

ORIGEM :COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3092/01
1º RECORRENTE :PRÓ-SAUDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO :HAMILTON DE PAULA BERNARDO
2º RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR :BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
1º RECORRIDO :LÁZARA ELIANE DA SILVA
ADVOGADO :JOSÉ PEDRO DA SILVA
2º RECORRIDO :PRÓ-SAUDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO :HAMILTO DE PAULA BERNARDO
3º RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de dois recursos especiais, um interposto pela empresa PRÓ-SAUDE – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, e outro pelo ESTADO DO TOCANTINS, interpostos contra acórdão unânime proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça (ff. 1115/1119 e 1122/1127), que negou provimento ao apelo dos ora Recorrentes, mantendo inalterada a sentença combatida, que julgou procedentes os pedidos de indenização por danos materiais e morais, em decorrência de uma cirurgia ‘mal feita’, que lhe trouxe uma série de seqüelas e problemas de saúde. Foram opostos Embargos Declaratórios pelo Estado (ff. 1129/1132), devidamente impugnados (ff. 1157/1158), foram eles conhecidos, mas inacolhidos (ff. 1.169/1.174). A PRÓ-SAUDE interps recurso especial (ff. 1135/1150), com fundamento no art. 103, inciso III, alínea ‘c’, da Constituição Federal, argumentando que não se pode aplicar ao caso a teoria da culpa objetiva (art. 14 do CDC), uma vez que a jurisprudência é firme no sentido de que “...a responsabilidade do hospital depende de prova efetiva da ocorrência de culpa do médico que prestou o atendimento questionado...” (f. 1137). Sustenta que, apesar de tanto a sentença quanto o acórdão reconhecerem a inexistência de prova de culpa médica, aplicaram a teoria da responsabilidade objetiva, mas “...a notória e pacífica ausência de culpa do profissional que realizou o tratamento da recorrida EXCLUI qualquer responsabilidade da recorrente...” (f. 1141). Registra que foi fixada em valores excessivos tanto a indenização por danos morais puros e por dano estético. Através deste Recurso, o Estado do Tocantins (ff. 1177/1193) sustenta sua ilegitimidade passiva ad causam, pois “...à época, mês de junho de 2000, a administração do hospital estava a cargo da primeira requerida – Pró-Saúde, eis que, conforme se prova com o convênio de ff. 88/91, toda a responsabilidade inerente aos serviços de saúde prestados pelo hospital era de inteira responsabilidade da conveniada...” (f. 1186). Sustenta que a Lei 8666/94, em seu art. 25, expressamente autoriza a celebração desse tipo de convênio, “...estabelecendo os artigos 70 e 71 da mesma lei que é da responsabilidade dos contratados a reparação dos danos causados a terceiros...” (f. 1187). Registra que “...o médico que operou a apelada, Dr. Rogério Derval Brasil Cardoso, em que pese ser servidor efetivo do Poder Público Estadual, por ocasião do ato estava prestando serviços para o PRÓ-SAUDE, por esta estava sendo remunerado, na modalidade de honorários médicos, com recursos oriundos do SUS...” (f. 1190). Apona afronta ao art. 944 do Código Civil, pois a indenização “...foi concedida muito acima dos patamares aceitos por este Tribunal, além de ferir os princípios da razoabilidade e proporcionalidade...” (f. 1191). Devidamente intimado, a recorrida ofereceu contrarrazões ao apelo extremo (ff. 1159/1165 e 1197/1209). Decido. II – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade dos recursos excepcionais. Saliento, inicialmente, que os argumentos expendidos pelos Recorrentes não foram suficientes para infirmar a conclusão do v. aresto combatido que contém fundamentação adequada para lhe dar respaldo. Tampouco restou evidenciado qualquer maltrato a normas legais ou divergência jurisprudencial, não sendo atendida qualquer das hipóteses das alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do permissivo constitucional. Em complementação, registro que já se encontra assente no Superior Tribunal de Justiça que, se por convênio o Estado se reserva o direito de controlar e avaliar a prestação de

serviços médico-hospitalares, inclusive com supervisão “in loco”, assume a responsabilidade solidária pela má prestação do serviço, até porque é dele a responsabilidade de prestação de saúde à população, sendo sua a escolha daqueles que devem, através de convênio, serem beneficiados pelas verbas federais repassadas pelo Sistema Único de Saúde. No que respeita ao quantum indenizatório, em razão da gravidade dos fatos e das evidentes conseqüências morais sofridas pela autora, entende-se que a fixação foi razoável, e a modificação do quantum arbitrado a título de indenização por danos morais e/ou estéticos somente é admitida, em sede de recurso especial, na hipótese de fixação em valor irrisório ou abusivo, o que não ocorre no caso. Precedentes jurisprudenciais do STJ: AG 605927/BA, Relatora Ministra Denise Arruda, DJ de 04.04.2005; AgRg AG 641166/RS, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJ de 07.03.2005; AgRg no AG 624351/RJ, Relator Ministro Jorge Scartezini, DJ de 28.02.2005; RESP 604801/RS, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 07.03.2005; RESP 530618/MG, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJ de 07.03.2005; AgRg no AG 641222/MG, Relator Ministro Fernando Gonçalves, DJ de 07.03.2005 e RESP 603984/MT, Relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 16.11.2004. Expressiva parte da ementa do acórdão no julgamento dos Embargos Declaratórios no Recurso Especial 913.776/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJU 20.11.2007: “...tratava-se de ação de cobrança por serviços prestados por hospital particular ao SUS, hipótese em que a jurisprudência desta Corte reconhece a ilegitimidade passiva ad causam da UNIÃO, concluindo que está legitimado o Estado ou Município com quem o prestador do serviço celebrou o contrato ou o convênio...”. Portanto, já assente no Tribunal Infraconstitucional que na ação de indenização, onde se alega que o serviço não foi bem prestado por hospital, em atendimento pelo SUS, que atua, nessa condição, como proposto da União, indica legítima a presença do Estado no pólo passivo da demanda. No que se refere à alegação da Pró-Saúde, de que a responsabilidade do hospital depende de prova efetiva da ocorrência de culpa do médico que prestou o atendimento questionado, para se verificar a alegada ausência de demonstração da conduta dolosa ou culposa dos agentes públicos, do dano e do nexo causal, faz-se necessário o reexame do conteúdo fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 7/STJ. III – Ante o exposto, indefiro o processamento de ambos os Recursos Especiais. P. I. Palmas, 23 de outubro de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente.”

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 8875/09

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 108231-9/07
RECORRENTE :RAIMUNDO DE JESUS ALENCAR RANGEL
ADVOGADO :CÍCERO BELCHIOR CARNEIRO
RECORRIDO :RONE CÉSAR GEREMIAS DE JESUS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Lex Mater (ff. 122/133), interposto contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 111 e 114/119), que negou provimento à apelação interposta pelo ora Recorrente, para condená-lo “...ao pagamento de R\$10.000,00 (dez mil reais) referente ao dano material, e R\$5.000,00 (cinco mil reais) referente aos danos morais sofridos pelo autor...” (f. 111). O Recorrente insurge-se alegando que a matéria foi prequestionada e que houve malferimento direta e frontal aos artigos 285, 302 e 319, todos do Código de Processo Civil. Argumenta, ademais, que houve julgamento extra petita. Apesar de intimado, o recorrido não apresentou contrarrazões (f. 138). É o relatório. I – A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do Recurso Especial. Não merece conhecimento o recurso especial, ante a falta do necessário prequestionamento, à mingua dos pertinentes embargos declaratórios, porquanto este Tribunal não decidiu a controvérsia trazida à discussão neste recurso. Pquestionamento, na linha de compreensão do Superior Tribunal de Justiça, é o exame pelo Tribunal de origem, e não apenas nas manifestações das partes, dos dispositivos que se têm como afrontados pela decisão recorrida. Portanto, para a configuração do prequestionamento, necessário se faz o prévio debate da matéria pelo Tribunal. Nesse sentido, verbi gratia, RESP 601109/RJ, Ministro Paulo Gallotti, DJ 25.10.2004; RESP 597139/RS, Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 28.06.2004 e AgRg no RESP 637715/SC, DJ 23.08.2004, assim ementado: “PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CONDENATÓRIA. VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF. - omissis. - omissis. - Não se conhece do recurso especial no que diz respeito à matéria que não foi especificamente enfrentada pelo e. Tribunal a quo, dada a ausência de prequestionamento (Súmulas 282 e 356/STF). – Agravo regimental não provido”. Ademais, os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida – para estas existe a via ordinária – e, sim, possuem o fim precípuo de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal, sob pena de afronta à Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. Finalmente, há deficiência nas razões do recurso, consistente na ausência de indicação da lei federal violada, bem como no fato de o recorrente não apontar, de forma inequívoca, os motivos pelos quais considera violado o dispositivo de lei federal eventualmente indicado, em sede de Recurso Especial, como malferidos, atrai a incidência do enunciado sumular n.º 284 do STF: “É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia” (Precedentes: REsp 493.317/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 22/06/2004, DJ 25/10/2004 p. 404); (REsp 550236/SP, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2003, DJ 26/04/2004 p. 163); e (AgRg no REsp 329609/RS, Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/10/2001, DJ 19/11/2001 p. 241). III - Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial, e determino o encaminhamento dos autos à Comarca de origem, após o trânsito em julgado do decisório. P. I. Palmas, 29 de outubro de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente.”

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 4174/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ALCEIR DA SILVA AMORIM

ADVOGADO : JOSÉ ANTONIO ALVES TEIXEIRA E OUTRO
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATOR : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Alceir da Silva Amorim impetrou o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, apontando como autoridades coatoras Governador, Secretário da Segurança Pública, Secretário da Administração e Secretário-Chefe da Casa Civil do Estado do Tocantins. Indeferida a inicial e extinto o processo, conforme decisão de fls. 165/170, interpôs o Recurso Ordinário encartado às fls. 173/195. Na petição encartada às fls. 199/200, apresenta pedido de desistência e requer a extinção do mandamus, motivo por que determinei abertura de vista aos Impetrados e a posterior remessa dos autos ao Parquet. A Procuradoria Geral do Estado, na petição de fls. 205, concorda com a pretendida desistência. O Ministério Público, na manifestação lançada às fls. 208/211, opina no sentido da homologação da desistência. De se ressaltar que, segundo jurisprudência dos Tribunais Superiores, o pedido de desistência no mandado de segurança pode ser formulado a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado, mesmo quando já proferida decisão de mérito. Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência supracitado e, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 30, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, EXTINGO O PRESENTE FEITO sem julgamento do mérito. Dê-se baixa do feito na Distribuição e, após, arquivem-se os autos. Palmas, 28 de outubro de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente."

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3344ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:11 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0078656-6

APELAÇÃO 10002/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2631-1/05
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 2631-1/05 DA 5ª CÍVEL)
 APELANTE: NÉLIO JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR
 ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 APELADO: FRIGOPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
 ADVOGADO (S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS
 APELANTE: FRIGOPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
 ADVOGADO (S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS
 APELADO: NÉLIO JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR
 ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078657-4

APELAÇÃO 10003/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 377/00
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 377/00, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: NADIN EL HAGE
 ADVOGADO (S): NADIN EL HAGE E OUTRO
 APELADO: PAULO ANTÔNIO BARBOSA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078658-2

APELAÇÃO 10004/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
 RECURSO ORIGINÁRIO: 25441-8/07
 REFERENTE: (EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 25441-8/07 - DA ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO - REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO
 ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO
 APELADO (S): CAETANO RIBEIRO DE MIRANDA, MANOEL DIVINO ALVES DA SILVA, GOIAMAR AMORIM DA SILVA, RAIMUNDO PEREIRA DA ROCHA E COLEMAR XAVIER BARROS
 ADVOGADO: ANTÔNIO MARIANO DOS SANTOS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0044186-3

PROTOCOLO: 09/0078660-4

APELAÇÃO 10006/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7085-2/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 7085-2/09 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: MARDEN MOURA
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

APELADO: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO (S): CRISTIANE GABANA E OUTRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078662-0

APELAÇÃO 10007/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 12154-3/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 12154-3/05 DA 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO ITAÚ - S/A
 ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL
 APELADO (A): CLEIDE SÔNIA DA SILVA CASTRO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078678-7

APELAÇÃO 10008/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 517/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 517/05, DA VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: WALDERCY RIBEIRO DA CUNHA
 APELADO (S): DINARTE BORGES DA FONSECA E E SUA MULHER GERCINA MARIA DA FONSECA
 ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 98/0008624-8

PROTOCOLO: 09/0078679-5

APELAÇÃO 10009/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 521/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 521/05, DA VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: WALDERCY RIBEIRO DA CUNHA
 APELADO (S): NESTÓRIO MARCIANO ANANIAS E E SUA ESPOSA GERTRUDES DA SILVA ANANIAS
 ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 98/0008633-7

PROTOCOLO: 09/0078680-9

APELAÇÃO 10010/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 39/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 39/05, DA VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO DO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: WALDERCY RIBEIRO DA CUNHA
 APELADO (S): RAILSON LUSTOSA DE CARVALHO E E SUA MULHER IVANILDES DE ABREU CARVALHO
 ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 98/0008629-9

PROTOCOLO: 09/0078682-5

APELAÇÃO 10011/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 520/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 520/05, DA VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: WALDERCY RIBEIRO DA CUNHA
 APELADO (S): ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA E E SUA ESPOSA MARIA LEAL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 98/0008627-2

PROTOCOLO: 09/0078683-3

APELAÇÃO 10012/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 516/05
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 516/05, DA VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: WALDERCY RIBEIRO DA CUNHA
 APELADO (S): JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA E E SUA ESPOSA JUSTINA NEVES DE SOUZA
 ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 98/0008628-0

PROTOCOLO: 09/0078684-1

APELAÇÃO 10013/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS

RECURSO ORIGINÁRIO: 38/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 38/05, DA VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: WALDERCY RIBEIRO DA CUNHA
APELADO (S): RAIMUNDO BARBOSA DA COSTA E E SUA ESPOSA TOMÁZIA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 98/0008630-2

PROTOCOLO: 09/0078685-0

APELAÇÃO 10014/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 522/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 522/05, DA VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: WALDERCY RIBEIRO DA CUNHA
APELADO (S): ABRAÃO JORGE DA SILVA E E SUA MULHER VALÉRIA DE OLIVEIRA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 98/0008625-6

PROTOCOLO: 09/0078702-3

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1535/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.5429-0/09
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO Nº 10.5429-0/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
SUSCITANTE: JUÍZA DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS-TO
SUSCITADO (S): JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078703-1

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1536/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 105418-4/09
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO Nº 105418-4/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
SUSCITANTE: JUÍZA DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS-TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078736-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9959/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 101459-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: SANDRO NOLETO BRINGEL
ADVOGADO (S): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS
AGRAVADO (S): D. MARIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA E OUTROS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0077232-8
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078744-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4405/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: GILENO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: JÚNIOR PEREIRA DE JESUS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078747-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4406/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CLÓVIS DE OLIVEIRA ROSA E ADRIANA SANTANA SALES
ADVOGADO: HUGO BARBOSA MOURA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078748-1

HABEAS CORPUS 6061/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: IVAN DE SOUSA SEGUNDO
PACIENTE: MARLON HENRIQUE DE CARVALHO

ADVOGADO: IVAN DE SOUSA SEGUNDO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS-TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070665-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078751-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9960/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 9.3915-8/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: TEODORO E BRITO LTDA
ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078595-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078752-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9961/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1.8142-7/08
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 1.8142-7 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)
AGRAVANTE (S): MARCO AURÉLIO PLAZZI PALIS E FERNANDO PLAZZI PALIS
ADVOGADO (S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTROS
AGRAVADO (S): JOSÉ LUIZ CARDOSO DE MOURA E SEBASTIÃO JUSTINO DE CASTRO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078754-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9962/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 6.8362-5/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)
AGRAVANTE: ADELAR SILVA AZEVEDO
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS
AGRAVADO: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078757-0

HABEAS CORPUS 6062/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: SANTIÉL OLIVEIRA SANTANA
PACIENTE: SANTIÉL OLIVEIRA SANTANA
DEFEN. PÚB: NAPOCIANE PEREIRA POVOA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALMAS/TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078780-5

HABEAS CORPUS 6063/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
PACIENTE: JORGE LUIZ CARAMORI
ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PARANÁ-TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0078785-6

HABEAS CORPUS 6064/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
PACIENTE: FERNANDO DUTRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE-TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0078655-8
COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL**1ª TURMA RECURSAL****Ata**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

257ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 29 DE OUTUBRO DE 2009, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2121/09 (JECÍVEL – PALMAS-TO)

Referência: 8373/05
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Declaratória de Nulidade de Contrato
Recorrente: Americel S/A (Claro)
Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros
Recorrido: André Ricardo Downar
Advogado(s): Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2122/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0001.3310-6/0
Natureza: Reparação por Danos Morais
Recorrente: Janaina de Abreu
Advogado(s): Drª. Elizabeth Lacerda Correia e Outros
Recorrido: M. C. Valadares-ME (Maré Surf)
Advogado(s): Drª. Patrícia Grimm Bandeira
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2123/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0001.2432-6/0
Natureza: Cobrança
Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A // Eric Martins da Silva
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros // Drª. Fernanda Maria Alves Brito e Outro
Recorrido: Eric Martins da Silva // Unibanco AIG Seguros S/A
Advogado(s): Drª. Fernanda Maria Alves Brito e Outro // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

2ª TURMA RECURSAL**Ata****ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

220ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 29 DE OUTUBRO DE 2009, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

HABEAS CORPUS Nº 1869/09

Referência: 5259/07
Impetrante: Marcos Segundo da Costa
Paciente: Marcos Segundo da Costa
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi-TO
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 1870/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5634-8/0 (9066/09)
Natureza: Cobrança Securitária
Recorrente: Marina Rosa de Freitas Rodrigues
Advogado(s): Dr. Breno Mário Aires da Silva
Recorrido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1871/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0004.5396-6/0
Natureza: Indenizatória por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer c/c Antecipação de tutela
Recorrente: Itapeva Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros
Recorrido: Wilson Queiroz
Advogado(s): Dr. Jacy Brito Faria e Outros
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 1872/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.516/09
Natureza: Indenizatória por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Iriné da Silva
Advogado(s): Dr. Clayton Silva
Recorrido: Auto Peças Poty (R. H. de Araújo e Cia. Ltda)
Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 1873/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.409/08
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais decorrentes de acidente de trânsito
Recorrente: Vanderlei Longo - ME
Advogado(s): Drª. Maria José Rodrigues de A. Palácios
Recorrido: Raimundo Soares dos Santos Filho e Ângela Maria Leandro de Melo Santos
Advogado(s): Dr. Edson da Silva Souza
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1874/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.795/09

Natureza: Cobrança
Recorrente: Maria Aparecida Lourenço Rodrigues
Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques
Recorrido: Bradesco Administradora de Consórcio Ltda
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 1875/09 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 4547/06
Natureza: Despejo por falta de pagamento c/c Cobrança de aluguéis
Recorrente: Valdir Pereira da Silva
Advogado(s): Dr. José Osório Sales Veiga
Recorrida: Maria do Socorro Gonçalves
Advogado(s): Dr. Jackson Macedo de Brito e Outro
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 1876/09 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 44/03
Natureza: Reclamação
Recorrente: Georton Alves Toledo
Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Outro
Recorrido: Manoel Messias Alves dos Reis
Advogado(s): Dr. Nazareno Pereira Salgado
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1877/09 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2007.0010.6929-0/0 (5522/07)
Natureza: Cobrança c/c Indenização por Danos Morais com antecipação de tutela
Recorrente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros
Recorrido: Alvinês Lima de Brito
Advogado(s): Dr. Samuel Nunes França
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 1878/09 (COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0003.4537-3/0
Natureza: Reclamação
Recorrente: SOCIC – Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A
Advogado(s): Drª. Laura Amaral Spaccaquerche e Outro
Recorrido: Ivanice Ribeiro de Sousa
Advogado(s): Dr. Otacilio Ribeiro de Sousa Neto
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1879/09

Referência: 2008.0007.2595-8/0 (Indenização por Perdas e Danos)
Agravante: Elier Fernandes da Silva
Advogado(s): Drª. Fernanda Hauser Medeiros
Agravado: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALVORADA****1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2007.0010.2013-5 (1.553/99) – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.**

Requerente: Leidimara Alquieri, rep. por sua mãe Lourdes Alquieri.
Advogado: Dr. Euler Nunes – Defensor Público
Requerido: José Barbosa Barros.
Advogado: Dr. Paulo Caetano de Lima – OAB/TO 1.521-A.
Intimação do requerido, através de seu procurador, para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar alegações finais.

AUTOS N. 2007.0010.2014-3 (1.042/97) – EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Darla Graziela Batista Rodrigues.
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A.
Executada: Suely Moleiro.
Advogada: Dra. Edilaine de Castro Vaz – OAB/TO 2346-A
Intimação da executada, através de sua procuradora. Sentença: "(...) Isto posto, homologo o acordo de fls. 79/80 celebrado entre Darla Graziela Batista Rodrigues e Suely Moleiro para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 795 c/c art. 794, II, ambos do CPC, sem prejuízo de futura execução em face de possível inadimplemento do acordo, ora homologado. Libere-se à exequente e/ou advogado a importância penhorada on line (fl. 83). Oficie-se ao Conselho de Ética da OAB/TO remetendo cópia da inicial, procuração (fl. 05), petições de fls. 46/47, 49/51, 54, 60, 63/64, 79/80, 86/89, 91/99. Custas processuais pela executada. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrario, expeça-se a certidão. Transitado em julgado e cumprida as determinações supra archive-se com baixa. PRI (inclusive, a exequente diretamente, via correio e MP). Alvorada, ...". OBS. As custas processuais, no valor de R\$33,80, deverão ser depositadas na Conta da Receita Estadual, via Dare – Documento de Arrecadação Estadual, podendo ser adquirido no site: www.sefaz.to.gov.br, Código de Custas Processuais 405 – Código de Taxa Judiciária 401 - Município/Destino: Alvorada 170070-7 – comprovando-se nos autos.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2009.0010.6240-3 – CARTA PRECATÓRIA
AUTOR: Ministério Público.
ACUSADO: VICENTE LEME DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Wilson Gonçalves Magalhães OAB/MG 63.644

INTIMAÇÃO: Designado o dia 16 de novembro de 2009, às 16:00 horas, na sala de audiência do Fórum – sito Av. Bernardo Sayão n. 2315- Alvorada/TO, para inquirição da testemunha Gilmar de Almeida Silva, arrolada na denúncia nos autos supra.

AUTOS: 2007.0000.9323-6- AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: EDMAR TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADA: Drs. Roger de Mello Ottano OAB/TO 2583 e Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Indefiro o pedido retro formulado pelo advogado do acusado, porquanto, é seu o ônus de provar nos autos que notificou o seu cliente sobre a renúncia do mandato. Destarte, não incumbe ao magistrado intimar o acusado dando-lhe conhecimento da renúncia de seu advogado, bem como para constituir outro defensor. Assim, o advogado deverá continuar na defesa de seu cliente até que prove que comunicou sua renúncia ao seu constituinte. Certifique sobre o transcurso do prazo, abrindo-se vista ao MP em seguida. Intime-se. Alvorada, 21 de outubro de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito”.

1ª Vara de Família e Sucessões

SENTENÇA

Ficam as partes requerente através de seu advogado e a requerida intimados da sentença, conforme abaixo:

01 – AUTOS Nº 2006.0008.2822-0 – Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: Karlla Robertta Correia, rep. Por sua mãe Simone das Graças Correia

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição OAB/TO nº 174-A

Requerida: Mercedes Yolanda Pires Morandi

Advogado:

SENTENÇA: Isto posto, acolho a pretensão de Kharlla Robertta Correia deduzida na ação de investigação de paternidade proposta em face de Antonio Roberto Morandi, posteriormente, substituído por Mercedes Yolanda Pires Morandi (fl. 71). Caso que reputo que o falecido Antonio Roberto Morandi é o pai biológico de Kharlla Robertta Correia. De consequência, determino a averbação da paternidade no registro de nascimento de Karlla (termo 9.247. Iv. A-11, fl. 298 – CRC de Alvorada), cujo pai é: Antonio Roberto Morandi, brasileiro, divorciado, autônomo, (fl. 36). Avos paternos: Orlando Morandi e Mercedes Yolanda Pires Morandi (fl. 71). Por fim, julgo extinto o processo com resolução de mérito, tudo nos termos do art. 269 I/CPC. Condono a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado (alimentos vencidos). Bem como nas custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento. Caso contrário expeça-se certidão. Expeça-se imediatamente o mandado de averbação, cujos os dados foram informados acima. Sob outros óculos, constata-se ainda a filho do de cujus, ora requerente ingressou com ação cautelar de arrolamento de bens em face do espólio de Antonio Roberto Morandi (autos em apenso) 250/98- numeração antiga, ou 2006.0009.6139-6 – a nova), cuja liminar foi deferida(fl. 09), implicando no bloqueio de linha telefônica (fl 21), e arrolamento dos bens descritos no auto de fls. 39/40, além do depósito judicial da indenização de um seguro de vida do falecido (fls. 42 e 51. Por outro lado constata-se, que através da ação de embargos de terceiros (autos 255/98) todos os bens arrolados no auto de arrolamento de fls. 39/40 foram liberados à Rosilene Ferreira dos Santos,companheira do de cujus. A indenização do seguro foi liberado as beneficiárias, conforme decisão interlocutória proferida na fl. 76 da ação de embargos (autos 255/98). Não há notícia do pagamento do DPVAT, tampouco do veículo sinistrado, ocasião que faleceu o requerido apesar de noticiado nos autos 9fls. 24/25) e 15 respectivamente).porém tais valores não foram objeto do arrolamento. Assim, a exceção das linhas telefônicas referidas acima, o arrolamento perdeu o seu objeto. Isto Posto, julgo extinto o processo, através do qual Kharlla Robertta Correia ingressou com ação de arrolamento de face do espólio de Antonio Roberto Morandi, nos termos do art. 267. IV c/c art. 855, ambos do CPC. Considerando a inexistência de valor econômico relevante das linhas telefônicas bloqueadas (f. 21); determino que seja oficiada à respectiva operadora determinando o desbloqueio. Acautele-se o Escrivão, pois nesta ação de arrolamento a requerida constituiu advogado. Após, a trânsito em julgado, e cumpridas as determinações acima (mandado e custas), archive-se com baixa. PRI. Alvorada-TO, 02 de novembro de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

SENTENÇA

Ficam as partes requerente e requerida através de seus advogados intimados da sentença, conforme abaixo:

01 – AUTOS Nº 2006.0009.6139-6 – Ação: Medida Cautelar Incidenta de Arrolamento de bens

Requerente: Karlla Robertta Correia, rep. Por sua mãe Simone das Graças Correia

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição OAB/TO nº 174-A

Requerida: Mercedes Yolanda Pires Morandi

Advogados: Drs. Vitor Fabio Mosquera Lucas OAB/SP Nº65.673 e Vitor Fabio Mosquera Lucas Junior – OAB/SP Nº128/176

SENTENÇA: Isto posto, acolho a pretensão de Kharlla Robertta Correia deduzida na ação de investigação de paternidade proposta em face de Antonio Roberto Morandi, posteriormente, substituído por Mercedes Yolanda Pires Morandi (fl. 71). Caso que reputo que o falecido Antonio Roberto Morandi é o pai biológico de Kharlla Robertta Correia. De consequência, determino a averbação da paternidade no registro de nascimento de Karlla (termo 9.247. Iv. A-11, fl. 298 – CRC de Alvorada), cujo pai é: Antonio Roberto Morandi, brasileiro, divorciado, autônomo, (fl. 36). Avós paternos: Orlando Morandi e Mercedes Yolanda Pires Morandi (fl. 71). Por fim, julgo extinto o processo com resolução de mérito, tudo nos termos do art. 269 I/CPC. Condono a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação atualizado (alimentos vencidos). Bem como nas custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento. Caso contrário expeça-se certidão. Expeça-se imediatamente o mandado de averbação, cujos os dados foram informados acima. Sob outros óculos, constata-se ainda a filho do de cujus, ora requerente ingressou com ação cautelar de arrolamento de bens em face do espólio de Antonio Roberto Morandi (autos em apenso) 250/98- numeração antiga, ou 2006.0009.6139-6 – a nova), cuja liminar foi deferida(fl. 09), implicando no bloqueio de linha telefônica (fl 21), e arrolamento dos bens descritos no auto de fls. 39/40,

além do depósito judicial da indenização de um seguro de vida do falecido (fls. 42 e 51. Por outro lado constata-se, que através da ação de embargos de terceiros (autos 255/98) todos os bens arrolados no auto de arrolamento de fls. 39/40 foram liberados à Rosilene Ferreira dos Santos,companheira do de cujus. A indenização do seguro foi liberado as beneficiárias, conforme decisão interlocutória proferida na fl. 76 da ação de embargos (autos 255/98). Não há notícia do pagamento do DPVAT, tampouco do veículo sinistrado, ocasião que faleceu o requerido apesar de noticiado nos autos 9fls. 24/25) e 15 respectivamente).porém tais valores não foram objeto do arrolamento. Assim, a exceção das linhas telefônicas referidas acima, o arrolamento perdeu o seu objeto. Isto Posto, julgo extinto o processo, através do qual Kharlla Robertta Correia ingressou com ação de arrolamento de face do espólio de Antonio Roberto Morandi, nos termos do art. 267. IV c/c art. 855, ambos do CPC. Considerando a inexistência de valor econômico relevante das linhas telefônicas bloqueadas (f. 21); determino que seja oficiada à respectiva operadora determinando o desbloqueio. Acautele-se o Escrivão, pois nesta ação de arrolamento a requerida constituiu advogado. Após, a trânsito em julgado, e cumpridas as determinações acima (mandado e custas), archive-se com baixa. PRI. Alvorada-TO, 02 de novembro de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado do despacho nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2009.0005.9743-5 (1776/05)

Ação: Usucapião

Requerente: Raimundo Pereira de Sá

Advogada: Dra. NARA RADIANA R. DA SILVA- OAB/TO nº 3454

Requerido: Alberto Vasconcelos Costa e s/m e outros

Advogada: Dra. Vera Lúcia Pontes- OAB/TO 2081

Intimação: Despacho de fls.143

FINALIDADE:INTIMAÇÃO/DESPACHO: * Vistos em inspeção de cadastramento eletrônico dos processos, Portaria 10/2009, deste juízo e de cumprimento da Portaria-Conjunta nº 362/2009 que institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009". I- Defiro o prazo de dilação por 05(cinco) dias, a contar da intimação. II- Cumpra-se. Araguacema(TO), 28 de outubro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame- Juiza de Direito”

Fica o ADVOGADO da PARTE REQUERIDA abaixo identificado intimado do despacho nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2009.0007.0806-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Moneo S/A

Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei- OAB/SP nº 21678

Requerido: Moacy Alves Evangelista

Advogado: Dr. EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO –OAB/GO nº 13.265

Intimação: Despacho de fls.81

FINALIDADE:INTIMAÇÃO/DESPACHO: * Vistos em inspeção de cadastramento eletrônico dos processos, Portaria 10/2009, deste juízo e de cumprimento da Portaria-Conjunta nº 362/2009 que institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009". I- Intime-se o representante legal do requerido, para apresentação do mandato de procuração em 05(cinco) dias, sob pena de desentranhamento da contestação juntada aos autos. II- Após, a juntada do documento, venham aos autos conclusos, para apreciação da contestação. III-Cumpra-se. Araguacema(TO), 06 de outubro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame- Juiza de Direito”

Ficam os ADVOGADOS das PARTES abaixo identificado intimado para as alegações finais nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2009.0008.5069-6

Ação: Indenização

Requerente: Waldenice Maria Aguiar Morais

Advogada: Dr. PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE- OAB/TO nº 1862

Requerido: Walter Dalat Simas

Advogado: Dra. ELIENE SILVA DE ALMEIDA –OAB/TO nº 1784

Intimação: Despacho de fls.61

FINALIDADE:INTIMAÇÃO/DESPACHO: * Vistos em inspeção de cadastramento eletrônico dos processos, Portaria 10/2009, deste juízo e de cumprimento da Portaria-Conjunta nº 362/2009 que institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009". I- Certifique-se a Sra. Escrivã do Cartório Criminal, sobre o julgamento à fl. 57 dos autos de nº 058/2002. II- Após, abra-se vias as alegações finais.III- Cumpra-se s, a juntada do documento, venham aos autos conclusos, para apreciação da contestação. Após venham os autos conclusos. Araguacema(TO), 20 de outubro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame- Juiza de Direito”

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2007.0007.0538-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente:BANCO ABN AMRO REAL S.A

Advogada: DR. DEARLEY KUHN OAB/TO 530

Requerido: CICERO RODRIGUES DE FIGUEIROA

Advogado: DR. RICARDO ALEXANDRE L. DE MELO OAB/TO 2804

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE COMPARECER EM CARTÓRIO PARA PEGAR A CARTA PRECATÓRIA DE BUSCA APREENSÃO E CITAÇÃO E PROCEDER O SEU DEVIDO CUMPRIMENTO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS :4439/02

Ação:Cobrança
Requerente(Apelante):Maria dos Reis Cardoso
Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792
Requerido(Apelado): Brooklin Empreendimentos S.A
Advogada:Dra. Maria Dulcinei Pavani Parolin – OAB/SP 154.320 e Dra. Dalvaldaes da Silva Leite – OAB/TO 1756
Requerido(Apelado): Mérito Empreendimentos S/A, atual denominação da empresa Dezenove de Novembro Empreendimentos.
Advogado: Dr. Alexandre Linares Nolasco – OAB/SP 89.866, Dr. Wanderley Bonventi OAB/SP 35.053 e Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO 529
Finalidade – Intimação do despacho de fl.197 a seguir transcrito: " I- INTIME(M)- SE o apelado para responder no prazo de 15(quinze) dias (art. 508 e 518 do CPC). II – Após, com ou sem resposta, conclusos os autos para o Juízo de admissibilidade. III- Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína/TO, 02 de outubro de 2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

02-AUTOS:4572/03

Ação:Ordinária de Cobrança de Contrato Individual de Seguro de Vida
Requerente:Pablo Tayrone Carvalho Carneiro
Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363
Requerido:Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A
Advogados:Dr. Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184 e Dr. Jesus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B
Finalidade – Intimação do Decisão de fls.276/277 (Parte Dispositiva):" Desta feita, julgo procedente a impugnação no termos do art.475-J, V, do C.P.C, reconheço o excesso da execução e por consequência determino o levantamento do saldo remanescente na conta judicial de nº1500132762329, em favor do impugnante. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor do impugnante para os devidos fins. ARQUIVEM-SE procedendo às baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína, 04 de setembro de 2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03-AUTOS:4703/03

Ação:Cobrança
Requerentes:María Nívia Alencar e outro
Advogados: Dr.Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874 e Dra. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2264
Requerido:Bradesco Previdência e Seguros S.A e BCN Seguradora S/A
Advogado:Dr. Flavio Souza de Araújo – OAB/TO 2494-A e Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762,
Finalidade – Intimação do despacho de fl.323: "Com vistas a prevenir futura alegação de cerceamento de defesa, converto o julgamento em diligência e defiro o requerimento efetuado pelo réu na audiência de instrução e julgamento. Intime-se o perito, por meio de Oficial de Justiça, para em 5(cinco) dias complementar as respostas aos quesitos formulados pelo réu, conforme delineado no pedido de fls.170 dos autos, cuja cópia deve seguir anexa ao mandado. Após, intimem-se as partes para manifestarem-se, também em 5(cinco) dias,sobre as respostas. Últimas tais providências, volvam-me os autos conclusos para a prolação de sentença. Intime-se. Cumpra-se." Araguaína-To, 02 de outubro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04-AUTOS:574/90

Ação:Indenizatória por Ato Ilícito
Requerente: Carlos César Elisas
Advogados: Dr. Julio Aires Rodrigues - OAB/TO 361-A
Requerido: Ivan Edgard Lino Balasso
Advogado:Dr. Daniel de Marchi
Finalidade – Intimação dos despachos de fls.350 e 345: Despacho fl.350 "I – Intime-se o procurador do requerente do r.despacho de fl.345, através do diário da justiça on line. II- Cumpra-se." Araguaína, 02 de outubro de 2009. Despacho de fl.345: " Intime-se o requerente, pessoalmente, para informar se tem interesse na demanda, prazo de 05(cinco) dias, e, no mesmo prazo requerer o que lhe for de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito." Araguaína, 21 de janeiro de 2009 (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÃ.

01- AUTOS: 2006.0009.3014-8/0 E PROCESSO Nº 5.174/05.

Ação: ANULATÓRIA E EMBARGO À EXECUÇÃO
Requerente: GERSON CARNEIRO SPINDOLA JUNIOR.
Advogado(s): DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR – OAB/TO SOB Nº 1605 E MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR – OAB/TO SOB Nº 4369.
Requerido: GERSON CARNEIRO SPINDOLA E JULIO CESAR SPINDOLA ITACARAMBY.
Advogado(s): DR.ª CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO SOB Nº 2119-B.
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIENCIA CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 13/11/2009 ÀS 14:00 HORAS, SEGUIR TRANSCRITO:
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que conforme portaria nº 462/09 do Diário da Justiça do Tocantins em anexo, ficará redesignada audiência de conciliação para o dia 13/11/09 às 14:00. O referido é verdade. Araguaína / To, 29/10/09. (as) Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins - Escrivã.

02 - AUTOS: 2009.0007.8673-4/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BANCO GMAC S/A.
Advogado(s): DR. ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES - OAB/TO SOB Nº 1982-A; DR. FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868.
Requerido: FRANCISLETE LIRA FONTES TESSARO.
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.34, SEGUIR TRANSCRITO:
SENTENÇA (Parte dispositiva): Ante o exposto, nos termos dos arts.158, parágrafo único, e 267, inc. VII do CPC, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO EXTINTO O PROCESSO , sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Oficie – se ao Detran/TO, para desbloquear as restrições do bem objeto da presente lide, se houve sido bloqueado. Arquivem – se os autos, feitas as anotações e baixas de praxe. P. R. I. Araguaína / To, 22/10/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2009.0007.6966-0/0

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO.
Requerente: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA.
Advogado(s): DR.LEONDA FRANCISCO XAVIER – OAB/TO SOB N.3015.
Requerido: BANCO SAFRA S/A E BRASIL E MOVIMENTO S/A
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESP. DE FLS, SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Intime – se o requerente para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, tendo em vista que o protesto já foi efetivado, e, portanto, não é cabível o procedimento cautelar, devendo ser proposta a demanda cognitiva, e, querendo o autor, pleitear a medida em nível de antecipação de tutela. Araguaína-TO: 18 de Agosto de 2009. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2009.0008.0618-2/0.

Ação: CAUTELAR.
Requerente: BRAVO COMERCIO DE MOTOS LTDA.
Advogado(s): DR.LEONDA FRANCISCO XAVIER – OAB/TO SOB N.3015.
Requerido: BANCO SAFRA S/A E BRASIL E MOVIMENTO S/A
Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESP. DE FLS.210, SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Intime – se o requerente para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento, pois analisando o conteúdo da inicial, verifico que o protesto já foi efetivado, e, portanto, não é cabível o pedido cautelar preparatório de suslação, devendo ser proposta a demanda cognitiva, e, querendo o autor requerer a medida nível de tutela preparatória (art.273, CPC). Araguaína-TO; 17 de Agosto de 2009. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 5.168/05

Ação: USUCAPIÃO.
Requerente: BELIZÁRIO RAIMUNDO DA SILVA.
Advogado(s): DR. JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO SOB Nº 4217; DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO SOB Nº 261-B.
Requerido: ASSOCIAÇÃO DE EMPREITEIROS DE ARAGUAÍNA LTDA.
Advogado(s): DR. MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT - AB/TO SOB Nº 2226-B.
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIENCIA PRELIMINAR REDESIGNADA PARA O DIA 03/11/09 ÀS 16:00 HORAS, SEGUIR TRANSCRITO:
CERTIDÃO: Certifico e dou fé que audiência não realizou em virtude da paralisação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Tocantins em 22/10/09, ficando redesignada audiência Preliminar para o dia 03/11/09 às 16:00 horas. O referido é verdade. Araguaína-TO; 23 de Outubro de 2009. Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins – Escrivã.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 374/96 AÇÃO PENAL

Denunciado: Eurico Filho Ribeiro de Figueiredo
Advogado: Doutora Micheline R. Nolasco Marques, OAB/TO 2265.
Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado intimado a, no prazo legal, apresentar defesa de que trata o artigo 406 do CPP.

AUTOS: 2009.0011.0993-0/0 REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Requerente: Eurico Filho Ribeiro de Figueiredo
Advogado: Doutora Micheline R. Nolasco Marques, OAB/TO 2265.
Intimação: Fica a advogada constituída do requerente intimada do DEFERIMENTO do pedido acima mencionado.

AUTOS: 2009.0009.3668-0/0 – AÇÃO PENAL

Indiciado: ALESSANDRO MARTINS DE SOUSA
Advogado do acusado: DOUTOR PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B
Intimação: Fica intimado o advogado do denunciado da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18-11-2009, às 16hs30min. Araguaína-TO, 03 de novembro de 2009.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2009.0008.4887-0/0

Requerente: CÍCERO ALVES BARROSO
Advogado: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR

Intimação: Para comparecer perante o Magistrado supra citado, para Audiência de Inquirição de Testemunha, designada para o dia 11 de novembro de 2009 às 13 horas e 30 minutos, (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

EDITAL

O Doutor Alvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0001.5726-5/0, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): JOSÉ RIBAMAR LEITE DA SILVA. JOSÉ RIBAMAR LEITE DA SILVA, brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 24.08.1958, filho de Antonio Leite da Silva e Maria Madalena da Silva, em local incerto e não sabido. Denunciado como incurso nas sanções penais artigos 155, § 1º e § 4º I e II, 171 § 1º, V, do CP, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 11 de novembro de 2009 às 13 horas e 50 minutos, nos autos em epígrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

PROCESSO: 14.015/05.

REQUERENTE: W. de S. M.

ADVOGADO: DR. CELIO ALVES DE MOURA - OAB/TO 431-A.

REQUERIDO: O. R. C.

ADVOGADO: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS, OAB/TO Nº 301-A

OBJETO: Intimação dos Advogados sobre o r. SENTENÇA(fl.194): "Homologo, por sentença, o acordo entabulado pelas partes partes, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Estendo ao requerido os benefícios da gratuidade judiciária. Traslade-se cópia para a Cautelar de Modificação de Guarda e para as duas Revisões de Alimentos. Determino o cancelamento do registro de nascimento nº 69.863, fl. 33vrs do Lv. A-064 junto ao CRC desta cidade. Juntada aos autos a identificação do requerido, determino a expedição de termo de reconhecimento de paternidade ou mandado ao CRC para expedição de novo registro em nome do filho reconhecido que passará a chamar W. de S. R. Publicada em audiência, cientes os presentes. Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO., 28/10//2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

APOSTILA

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA E POSSE PROVISÓRIA

PROCESSO: 2009.0009.3782-1/0

REQUERENTE: JUAREZ DIVINO MENDES DE SOUSA

ADVOGADO: DR.HENRY SMITH-OAB/TO 3181

REQUERIDO: DAIANA RODRIGUES CARDOSO

OBJETO: Intimação do Advogado do Autor sobre o r Despacho (fls-14)DESPACHO:Designo o dia 12/11/2009 às 13:30 hs, para a audiência de conciliação, com urgência. Intimem-se. Araguaína 28/10/2009. (ass)JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.7.8670-0- Ação: Guarda e Responsabilidade com pedido Liminar.

Partes : L.B.S. e C.N.O. e D.B.S.

Advogados da autora: Dr. Santiago Paixão Gama – OAB-TO 4284 e Dr. Ângelo Pittsch Cunha –OAB-TO- 366

FINALIDADE: Emendar a inicial no prazo de dez dias, colacionando aos autos os pais dos menores, bem como fornecer o endereço completo dos mesmos. Comparecer à audiência de oitiva dos menores designada para o dia 13 de novembro de 2009 às 15 h, acompanhado da autora.

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam os causídicos, abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 0605/04

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: S.B.F.

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier

DESPACHO: "Intime-se o procurador da parte autora para regularizar sua representação processual, em face da maioridade atingida pela requerente, no prazo de 10 dias. Desde já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/11/2009, às 08h30min, Banca 01, Rol de testemunhas: 10 dias. Intimem-se e cumpra-se. Em 15/10/2009. (Ass.) Renata Tereza da Silva Macor. Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS

Ficam os (as) advogados(as) abaixo relacionados intimados dos atos processuais abaixo mencionados:

AUTOS: 2.863/05

Ação: Reconhecimento e Dissolução de Sociedade

Requerente: A.J.S.

Advogado: Dr. Alberto Maranhão Lima

DESPACHO: "Tendo em vista o interesse da parte autora em dar continuidade ao feito, bem como, nota-se que a ação encontra-se inserida na meta-02 do CNJ, cujos processos

deverão ser julgados ainda este ano, determino a inclusão na pauta de audiências da Semana Nacional da Conciliação, dia 10/11/2009, às 10h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Em, 19/10/2009. (Ass.) Renata Tereza da Silva Macor. Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Ficam os causídicos, abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.7.4986-5

Ação: Alimentos

Requerente: S.A.M. e R.A.M.

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier

OBJETO: Intimação para comparecer à audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 09 de novembro de 2009, às 13h30min, a ser realizada no anexo do fórum localizado na Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, centro, nesta cidade, oportunidade em que, querendo, poderá produzir a sua defesa oral ou escrita, por meio de advogado, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, no número máximo de três, sob pena de revelia e confissão. Tudo em conformidade com o r. despacho de fls. 28, a seguir transcrito: "Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/11/2009 às 13h30min. Desde já, intime-se a Requerente, através de seu procurador, para informar corretamente os endereços para a localização das partes, no prazo de 05 dias. Intime-se e cumpra-se. Em, 16/06/2009. (Ass.) Renata Tereza da Silva Macor. Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.6.3671-6

Ação: Alimentos

Requerente: A. de A.J.

Advogada: Drª. Márcia Cristina Figueiredo

Decisão Parte Dispositiva: "Ante o exposto, DEFIRO o pedido de oferecimento de alimentos e o faço para fixar estes em 02 (dois) salários mínimos mensais para cada filho do casal, os quais deverão ser depositados em conta poupança em nome da genitora dos menores nº 0580411-6, agência 0256, Banco Bradesco, até o dia 15 de cada mês, devidos a partir da citação. Determino ainda a citação dos Requeridos para comparecerem à audiência ora designada, a qual deverá conter a advertência de que a contestação deverá ser efetuada em audiência, na forma escrita e ou verbal, quando serão também ouvidas as testemunhas. Designo o dia 15/12/2009, às 14h30min, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo a parte autora ser intimada para comparecer com suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de setembro de 2009 (Ass.) Renata Tereza da Silva Macor. Juíza de Direito".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 138/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0011.1322-9

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MOTO BOY TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS LTDA ME

ADVOGADO: MIGUEL VINICIUS SANTOS

IMPETRADO: SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAÍNA/TO

DESPACHO:Fls. 51 - "I - Ao atento e acurado exame da hipótese vertente dos autos, entendo de bom alvitre a prévia oitiva da autoridade coatora antes de apreciar a liminar postulada. Destarte, notifique-se, por ofício, a digna autoridade impetrada, para no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações sobre o alegado e, querendo, juntar documentos. II - Decorrido o prazo in albis ou prestadas as informações volvam os autos a conclusão. III - Intime-se."

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO

AUTOS Nº 2006.0003.5777-4/0 – ADOÇÃO

Requerente (s): JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA REIS FILHO e MARIA FELIX

Curadora: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS - OAB-TO 2096-B

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de sentença

"...Posto isto, DECRETO A PERDA DO PODER FAMILIAR de NAIZA RIBEIRO DA SILVA em relação a filha M.V.R.D.S. e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo vínculo de filiação entre os requerentes J.D.S.P.R.F. e M.F.R.L. e a menor M.V.R.D.S., que passará a se chamar M.V.P.R. Determino o cancelamento do registro original da menor, com abertura de novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado. Sem custas, nos termos do art. 141, parágrafo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Araguaína/TO, 27 de outubro de 2009.Julianne Freire Marques - Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO

AUTOS Nº 2006.0003.5778-2/0 – ADOÇÃO

Requerentes: JOÃO ANTÔNIO GONÇALVES e MARIA DO SOCORRO ROCHA

Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA - OAB-TO 1363-B

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de sentença
 "...Posto isto, DECRETO A PERDA DO PODER FAMILIAR de GLEICE NEVES REZENDE em relação a filha I.N.D.R. e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo vínculo de filiação entre os requerentes J.A.G. e M.D.S..R.M.G. e a menor I.M.G. Determino o cancelamento do registro original da menor, com abertura de novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado. Sem custas, nos termos do art. 141, parágrafo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Araguaína/TO, 27 de outubro de 2009. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAINATO
AUTOS Nº 2006.0001.7850-0/0 – ADOÇÃO
 Requerentes: TEREZINHA FERREIRA DA SILVA e FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
 Advogado: DR. KLEITON MARTINS DA SILVA - OAB-TO 1565
 Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de sentença
 "...Posto isto, DECRETO A PERDA DO PODER FAMILIAR de VALDIRENE PRAZERES PEREIRA em relação a filha M.P. e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo a adoção pleiteada, constituindo vínculo de filiação entre os requerentes T.F.D.S. e .F.A.D.S. e a menor M.P. que passará a se chamar M.F.D.S. Determino o cancelamento do registro original da menor, com abertura de novo registro e a inscrição do nome dos adotantes como pais, bem como nome de seus ascendentes. Não poderá constar nas certidões do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado. Sem custas, nos termos do art. 141, parágrafo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Araguaína/TO, 27 de outubro de 2009. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito.

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITEM o requerido: RUBIA MARIA BARBOSA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda nº 5763/08 e/ou 2008.0001.0963-7/0, tendo como Requerente FLORIANA BARBOSA, contra RUBIA MARIA BARBOSA, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (29/10/2009). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITEM o requerido: SALOMÃO GUIMARÃES RODRIGUES, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda nº 6013/08 e/ou 2008.0007.2770-5/0, tendo como Requerente MANOEL JOÃO ALVES DE SOUSA, contra SALOMÃO GUIMARÃES RODRIGUES, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (29/10/2009). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Escrevente Judicial, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE o requerido VANDERCLEY DOS SANTOS SOUSA, brasileiro, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 6519/09 (protocolo único nº 2009.0005.5863-4/0), tendo como requerente Marciene Trindade Teixeira e requerido Vandercley dos Santos Sousa, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (29/10/2009). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Escrevente Judicial, o digitei.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE SORTEIO DE JURADOS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Comarca Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com a lei e na conformidade da ata lavrada aos 23 dias do mês de outubro de 2009, às 09:00 horas, na Sala de Audiências do Fórum local, processou-se o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados e 5 (cinco) suplentes que deverão servir na 1ª Turma da última Reunião Extraordinária do Tribunal do Júri do ano de 2009, restando sorteados os seguintes jurados e suplentes:

JURADOS:

1. Vadiana Ribeiro Castro
2. André Cruz Moraes da Silva
3. Antonio Gilson
4. Ludimar Bruno de Oliveira
5. Gilberclei Oliveira Sá
6. Antonia Valdene Gadeia Bena
7. Fernanda Daniele da Silva
8. Paulo Esse da Silva Ramos
9. Alexandre Gonçalves de Moraes
10. Claudinei Ferro Tenório
11. Wilma Pinheiro da Silva
12. Maria Cassi Cardoso Pereira
13. Miron França Nascimento
14. Vilmar Livino dos Santos
15. Vângela Queiroz Melo
16. Lucirene Dias Alves
17. Francisca Zélia Laurindo de Sousa
18. Gardênia Alves
19. Marcus Aurélio Barbosa Menezes
20. Jeová Leite Mendes
21. Claúdio Gomes de Sousa
22. Ledivon Ferreira da Silva
23. Salustriano Menezes da Conceição
24. Deuziran Almeida Bezerra
25. Redinaldo Batista Nogueira

SUPLENTES:

1. Charlene Lima dos Santos Miranda
2. Marco Aurélio Nogueira Rodrigues
3. Ruth Sousa Maia
4. Neurimar Pereira Miranda
5. Eligilson Carvalho Cruz

Após o fim do sorteio, foi determinada a notificação pessoal de cada um dos jurados e suplentes acima, os quais deverão servir na 1ª Turma da última Reunião Extraordinária do Tribunal do Júri do ano de 2009, nas sessões de julgamento dos processos seguintes:

AUTOS Nº 350/2000.

AÇÃO PENAL.

ACUSADO(S): JOSÉ DA CONCEIÇÃO.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

PROCURADOR: SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB/TO 630-A

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DO JULGAMENTO: 06/11/2009, ÀS 09:00 HORAS.

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

AUTOS Nº 630/2005 (unificado).

AÇÃO PENAL.

ACUSADO(S): ANTONIO ARAÚJO FALCÃO.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

PROCURADOR: PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DO JULGAMENTO: 09/11/2009, ÀS 09:00 HORAS.

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS.

AUTOS Nº 536/2004 (unificado).

AÇÃO PENAL.

ACUSADO(S): DOMINGOS MARTINS RODRIGUES e RUFINA MARTINS RODRIGUES.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

PROCURADOR: PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DO JULGAMENTO: 09/11/2009, ÀS 09:00 HORAS.

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS.

AUTOS Nº 633/2005 (unificado).

AÇÃO PENAL.

ACUSADO(S): ANTONIO MARTINS RODRIGUES FILHO.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

PROCURADOR: PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DO JULGAMENTO: 09/11/2009, ÀS 09:00 HORAS.

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e nove (23.10.2009). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrivão Judicial da Serventia Criminal, digitei.

JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE SORTEIO DE JURADOS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Comarca Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com a lei e na conformidade da ata lavrada aos 23 dias do mês de outubro de 2009, às 09:00 horas, na Sala de Audiências do Fórum local, processou-se o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados e 5 (cinco) suplentes que deverão servir na 2ª Turma da última Reunião Extraordinária do Tribunal do Júri do ano de 2009, restando sorteados os seguintes jurados e suplentes:

JURADOS:

1. Ozéas Gomes Teixeira
2. Gilberto Apóstolo Pardim
3. Elcimar Cirqueira de Castro
4. Lucirene Dias Alves
5. Anailton Coelho da Silva
6. Francisco Gomes Sirqueira
7. Adelson Soares da Cruz
8. Verônica Matos da Silva
9. Flávio Rolvander Mendes de Sousa
10. Marlene Rodrigues de Sousa
11. Ivan dos Santos Ramos
12. Meirevania Passos Paixão
13. Samila Furtado Miranda
14. Ana Paula Bezerra Andrade
15. Cléia Pereira da Silva
16. Maria Fernandes Duarte
17. Adão Martins Matias
18. Darléia Mota do Nascimento
19. Pedro Nolasco Rocha Passos
20. Débora Tânia Lopes de Macedo Cirqueira
21. Regivan Pereira Lima
22. Gean Emílio Pereira de Sousa
23. Ledivon Ferreira da Silva
24. Girleide Furado de Miranda
25. Júlio da Silva Oliveira

SUPLENTE:

1. Jakson Henrique Sousa Belisário
2. Hilkianna Batista Lima
3. Ana Cláudia Oliveira da Silva
4. Raimundo Carvalho Vieira
5. Francisco Frazão de Almeida

Após o fim do sorteio, foi determinada a notificação pessoal de cada um dos jurados e suplentes acima, os quais deverão servir na 2ª Turma da última Reunião Extraordinária do Tribunal do Júri da Comarca de Augustinópolis, no ano de 2009 do Tribunal do Júri, nas sessões de julgamento dos processos seguintes:

AUTOS Nº 483/2003**AÇÃO PENAL.**

ACUSADO(S): ROBERTO SILVA VIEIRA.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

PROCURADOR: JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA.

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS.

AUTOS Nº 050/1990**AÇÃO PENAL.**

ACUSADO(S): LAURA MARIA DE SOUSA.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

DEFENSORA PÚBLICA: ISAKIANA RIBEIRO DE BRITO.

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS.

AUTOS Nº 030/1991.**AÇÃO PENAL.**

ACUSADO(S): JOÃO MARIANO DE AZEVEDO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

DEFENSORA PÚBLICA: ISAKIANA RIBEIRO DE BRITO.

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS.

AUTOS Nº 051/1991**AÇÃO PENAL.**

ACUSADO(S): LUIZ LOPES DA SILVA e MANOEL LOPES DA SILVA.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

DEFENSORA PÚBLICA: ISAKIANA RIBEIRO DE BRITO.

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS.

AUTOS Nº 063/1992**AÇÃO PENAL.**

ACUSADO(S): FILOMENO MARTINS OLIVEIRA..

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

DEFENSORA PÚBLICA: ISAKIANA RIBEIRO DE BRITO.

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS.

AUTOS Nº 040/1990.**AÇÃO PENAL.**

ACUSADO(S): SEBASTIÃO CONCEIÇÃO DE MELO.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

DEFENSORA PÚBLICA: ISAKIANA RIBEIRO DE BRITO.

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS.

AUTOS Nº 103/1992.**AÇÃO PENAL.**

ACUSADO(S): HÉLIO FERREIRA DE SOUSA.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

DEFENSORA PÚBLICA: ISAKIANA RIBEIRO DE BRITO.

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS.

AUTOS Nº 329/1999.**AÇÃO PENAL.**

ACUSADO(S): JOÃO OLIVEIRA LIMA DOS SANTOS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

PROCURADOR: RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A.

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e nove (23.10.2009). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrivão Judicial da Serventia Criminal, digitei.

JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS
Juiz de Direito Substituto

EDITAL**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 536/2004 (unificado).****AÇÃO PENAL.**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.

ACUSADOS: DOMINGOS MARTINS RODRIGUES e RUFINA MARTINS RODRIGUES.

INCIDÊNCIA: ARTIGO 121, §2º, INCISOS I e IV, DO CÓDIGO PENAL, COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI 8.072/90.

AUTOS Nº 630/2005 (unificado).**AÇÃO PENAL.**

AUTOR: MINISTÉRIO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: ARAÚJO FALCÃO.

INCIDÊNCIA: ARTIGO 121, § 2º, INCISO I e IV, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI 8.072/90.

AUTOS Nº 633/2005 (unificado).**AÇÃO PENAL.**

AUTOR: MINISTÉRIO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: ANTONIO MARTINS RODRIGUES FILHO.

INCIDÊNCIA: ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, C/C ARTIGO 61, INCISO II, "e", TODOS DO CÓDIGO PENAL, COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI 8.072/90.

EDITAL DE JULGAMENTO

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado o dia 09 DE NOVEMBRO DE 2009, às 09:00hs, para início da 2ª Sessão da última Reunião Extraordinária do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis-TO, quando será julgado os réus abaixo qualificados: DOMINGOS MARTINS RODRIGUES, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 14 de julho de 1973, natural do Buriti/TO, filho de Antonio Martins Rodrigues e de Rufina Martins Rodrigues, residente e domiciliado no Lote 19, Zona Rural, Município de Esperantina-TO; RUFINA MARTINS RODRIGUES, brasileira, viúva, fazendeira, natural de Coroaá-MA, nascida aos 23/10/1950, filha de Joaquim Martins Rodrigues e de Joana Martins Rodrigues, residente e domiciliada no Lote 19, Zona Rural, Município de Esperantina-TO; ANTONIO ARAÚJO FALCÃO, vulgo "Paulo Falcão", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Imperatriz-MA, filho de Luis Rodrigues Falcão e de Maria Alzenira Rodrigues Falcão, residente na Vila Pacajá, Município de Novo Repartimento/PA; ANTONIO MARTINS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 26/09/1967, natural de Timbiras-MA, filho de Antonio Martins Rodrigues e de Rufina Martins Rodrigues, residente e domiciliado na Fazenda Coco Verde, Lote 19, Zona Rural, Município de Esperantina-TO, por incidência nos artigos adrede lançados identificados. Funcionará na acusação o Doutor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, Digníssimo Promotor de Justiça desta Comarca de Augustinópolis-TO. Funcionará na defesa do réu o Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA, portador da OAB/TO 284-A. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Presidente do Júri expedir o presente edital que será publicado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e nove (28/10/2009). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Escrivão Judicial, digitei.

AXIXÁ**1ª Vara Criminal****EDITAL****META 02 DO CNJ**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação da Sentença de Pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado EZEQUIEL MONTEIRO DA COSTA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de José Monteiro da Silva e de Maria Cumperino da Costa, residente na época do fato em uma região de sertão, próximo à Fazenda Retiro, às margens do Córrego Barreiro, localizado no município de Itaguatins-TO, para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 05/11/2009, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, bem como para novo interrogatório. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e no Placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 27 de outubro de 2009. Eu, (Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro), Escrivã Judicial, digitei o presente. Ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

EDITAL**META 02 DO CNJ**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação da Sentença de Pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado ANTONIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, com 40 anos de idade, cor morena, analfabeto, filho de Antonio Lisboa e de Etelvina de Tal, residente no Povoado Olho D'água do Côco, município de Sítio Novo do Tocantins/TO, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Pronúncia, parte final, nos seguintes termos: "(...) Isto Posto, considerando tudo o mais que foi dito e o mais que nos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie "sub judice", PRONUNCIOS, como pronunciado tenho, o acusado ANTONIO PEREIRA DA SILVA, qualificado nos autos, eis que me convenço da existência do crime e indícios de que o seja o seu autor e o faço por estar o

mesmo incurso nas sanções do art. 121 c/c O art. 29, ambos do Código Penal, determinando que ele seja submetido a julgamento pelo egrégio Tribunal do Júri desta Comarca. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se mandado de prisão contra o mesmo, em razão desta decisão, dando-se-lhe ciência pessoal da presente decisão, intimando-se o seu patrono e a representante do Ministério Público. Uma vez oferecido o libelo crime acusatório, dê-se cópia do mesmo ao acusado e contrariado o libelo,, não havendo recurso, inclua-se o presente feito em pauta na próxima sessão de julgamento. P.R.I.C. Itaguatins, 16 de março de 1992. Ass) Paulo Francisco Carminatti Barbero, Juiz de Direito." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins,. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 27 de outubro de 2009. Eu, (Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro), Escrivã Judicial, digitei o presente.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 153/ 2009

1. AUTOS: C.P. Nº 2009.0010.2389-0 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - ML.

Requerente: BANCO FINASA S.A.

ADVOGADO: Drª. Cinthia Heluy Marinho, OAB – MA 6.835.

Requerido: ANTONIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO MARINHO.

ADVOGADO:NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora através de sua advogada, INTIMADA, para recolher as custas processuais e locomoção do Oficial de Justiça.

2. AUTOS: Nº 2009.0010.2280-0 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ML.

Requerente: JUSULTO DE SOUZA ALMEIDA.

ADVOGADO: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira, OAB – TO 2.908.

Requerido: EDIMAR ALVES MESQUITA.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, através de seu advogado, INTIMADA, acerca do despacho de fls. 10 a seguir transcrito "DESPACHO 1. INDEFIRO a postergação do pagamento das custas processuais. JUSTIFICO. 2. Não há qualquer indício de que a parte autora não tenha condições de arcar com as despesas do processo, pois sequer juntou a inicial algum documento que comprovasse tal impossibilidade. Ademais, o valor da venda do gado (R\$ 22.000,00 reais) indica não é pobre na acepção legal, além disso, a parte autora postula através de advogado constituído, em vez de pela Defensoria Pública. Tais circunstâncias firmam a presunção de que pode arcar com as despesas do processo. 3. INTIME-SE, ainda a parte exequente para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins -TO, 26 de outubro de 2009. As. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

3. AUTOS: Nº 2009.0010.2365-3 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - ML.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO: Dr. Érico Vinícios Rodrigues Barbosa, OAB – TO 4.220 e Roberta Sanches da Ponte, OAB – SP 224.325.

Requerido: MAURA DA COSTA BARBOSA.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora através de seu advogado, INTIMADA, acerca do despacho de fls. 55 a seguir transcrito "DESPACHO 1. Tendo em vista que o outorgante da procuração de fls. 41 é o HSBC Bank Brasil S/A, Pessoa Jurídica estranha a esta lide, INTIME-SE a parte autora para regularizar a representação processual , no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, (art. 267, II, CPC). 2. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 23 de outubro de 2009. As. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

4. AUTOS: Nº 2009.0007.1292-7 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: JOAQUIM JERONIMO DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB – TO 4.159.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Dr. Marcio Chaves Castro, Procurador Federal.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado, INTIMADO, acerca da CONTESTAÇÃO 37/41.

5. AUTOS: Nº 2009.0007.1393-1 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: MARIA DO SOCORRO CAMPOS DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB – TO 4.159.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Dr. Marcelo Benetele Ferreira, Procurador Federal.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado, INTIMADO, acerca da CONTESTAÇÃO de fls. 99/103.

6. AUTOS: Nº 2009.0007.1324-9 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: ALDENORA BARBOSA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB – TO 4.159.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Dr. Marcio Chaves Castro, Procurador Federal.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado, INTIMADO, acerca da CONTESTAÇÃO de fls. 27/31.

7. AUTOS: Nº 2009.0007.1358-3 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: GASPAS MENDES DO NASCIMENTO.

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB – TO 4.159.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Dr. Marcio Chaves Castro, Procurador Federal.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado, INTIMADO, acerca da CONTESTAÇÃO de fls. 21/25.

8. AUTOS: Nº 2008.0001.3670-7 - AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR, numero antigo 1430/03, (meta 02 CNJ) - ML.

Requerente: RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, ANGELICA VIEIRA COSTA, AURELIANO PEREIRA DE SOUSA e MARIA BETANIA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB – TO524.

Requerido: EDSON DOMINGES PEREIRA, IRIS CAVALCANTE DA SILVA e LINO MORELLI.

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB – TO 834.

FINALIDADE: Fica a parte ré, através de seu advogado, INTIMADO, acerca da DECISÃO de fls. 255/256, a seguir transcrita "DECISÃO:1. Compulsando os documentos apresentados nesta data, por fax, por um dos advogados da parte autora, verifica-se que ele não comprovou a data em que foi intimado para audiência em Camapuã-MS, de modo que não demonstrou que intimação para aquela audiência, realizada ontem (20/10/2009) tenha ocorrido antes da intimação para. este ato. Ademais, verifica-se às fls. 12 que os autores são representados também pela Advogada FLAVIANA MAGNO DE SOUZA SILVA ROCHA, com iguais poderes, no entanto, quanto a esta Advogada não há qualquer justificativa para sua ausência.2.INJUSTIFICADAS, pois, as ausências de ambos advogados dos autores nos autos 2008.1.3670-7/0, INDEFIRO o pedido de adiamento desta audiência, haja vista que as justificativas apresentadas pelo ilustre advogado não se amoldam às hipóteses previstas nos incisos art. 453 do Código de Processo Civil. REALIZAR-SE-Á esta audiência de instrução e julgamento com base nos termos do §1º, última parte, do art. 453 do Código de Processo Civil.3.HOMOLOGO o pedido de desistência dos depoimentos pessoais e inquirição de testemunhas.4.Como nenhum dos advogados nos autos nº 2008.1.3671-5/0 em apenso justificaram suas ausências, DOU por encerrada a instrução.5.VOLTEM os autos conclusos para SENTENÇA, no estado em que se encontra o processo.6.Os presentes saem INTIMADOS.7.INTIMEM-SE as partes ausentes acerca desta decisão pelo DJE.8.TRASLADE-SE cópia desta ata para os autos em apenso.AS.Grace Kelly Sampaio, Juíza de Direito. Raimundo da Silva Santos, parte autora: AUSENTE, Angelica Vieira Costa, parte autora: AUSENTE, Aureliano Pereira de Sousa, parte autora: AUSENTE, Maria Betânia da Silva, parte autora: AUSENTE, José Marcelino Sobrinho, adv. parte autora: AUSENTE, Lino Morelli, parte ré: AUSENTE Marcos Antonio de Sousa, adv. réus".

9. AUTOS: Nº 2009.0007.1354-0 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requerente: JOÃO NERES DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB – TO 4.159.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Dr. Marcio Chaves de Castro, Procurador Federal.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado, INTIMADO, acerca da CONTESTAÇÃO de fls. 99/103.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 505/09

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS: Nº 2009.0005.8310-8 (2.981/09)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Drª. Simony V. de Oliveira, OAB/TO 4093 e Drª Núbia C. Moreira, OAB/TO 4311

REQUERIDO: MARIDETE VIEIRA DE MESQUITA

ADVOGADO: Drª. Iana Kassia Lopes Brito, OAB/TO 2684

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim sendo, considerando o fato de que a culpa pelo inadimplemento foi creditada à própria autora/credora fiduciária, a qual, inclusive, assumiu a obrigação de emitir novos boletos, sem qualquer incidência de encargos; considerando no mais que a requerida se propõe a depositar em juízo o valor principal das parcelas vencidas no mês de março e seguintes, demonstrando sua intenção de adimplir o referido contrato, tenho por mim que deve lhe ser dada essa oportunidade. Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE DEPÓSITO JUDICIAL das parcelas vencidas no curso do processo, livre de ônus moratórios, tendo em vista indícios de ausência de culpa da requerida quanto ao inadimplemento do pagamento das mesmas, o que deverá se dar no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O depósito deverá ser efetivado no Banco do Brasil, em prol da autora, vinculado a este Juízo. Efetivado o depósito, volvam-me os autos conclusos a fim de analisar o pedido de restituição do veículo a ré. Intime-se. Colinas do Tocantins, 20 de outubro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 504/09

Ficam as partes, por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS: Nº 2009.0008.4687-7 (3.075/09)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Drª. Simony V. de Oliveira, OAB/TO 4093 e Drª Núbia C. Moreira, OAB/TO 4311

REQUERIDO: MARIA JANETE PINHEIRO CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz, OAB/TO 4158

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Ante o exposto, REVOGO a liminar deferida às fls. 31/35, ante a comprovação do pagamento das parcelas que deram origem ao inadimplemento alegado na inicial. Por consequência, determino seja imediatamente RESTITUIDA a posse do veículo apreendido à requerida, mediante termo nos autos, o qual se encontra sob os cuidados da Depositária Fiel desta Comarca. Intime-se a parte autora sobre a presente decisão, bem como para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 43/69, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Colinas do Tocantins, 29 de outubro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 506/09

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS: Nº 2005.0003.2681-1 (1.684/06)

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677

REQUERIDO: IDAMAR CORDEIRO DE TOLEDO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, tendo em vista a desistência manifestada pelo requerente, JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, ao tempo em que determino o seu arquivamento, tão logo operado o trânsito em julgado. Eventuais custas a cargo do autor. Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios em razão de não ter operado a angularização processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 24 de agosto de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 985/00-

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a) – WANDERMAN ROSA DE ANDRADE

TIPIFICAÇÃO: Art. 10, § 2º DA Lei 9.437 de 20/02/97

ADVOGADOS: DR(A). ANTÔNIO RODRIGUES ROCHA– OAB/TO 397-A.

INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA R. DECISÃO DE FLS. 141, EM PARTE A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data 09/10/2008 em relação ao acusado WANDERMAN ROSA DE ANDRADE, alhures qualificado, quanto a imputação de prática da conduta descrita no art. 10 a lei 9.437/97, supostamente cometido no dia 17 de setembro de 2000, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura, c/c art. 109 IV ambos do CPB). Sem custas. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 10 de setembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz substituto".

AUTOS: 2048/09

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: JOSÉ LIMA DOS SANTOS

TIPIFICAÇÃO: Art. 157, § 2º INCISOS I E II DO CP

ADVOGADOS: DR. WASHINGTON LUIZ CAMPOS AIRES, OAB/TO 2683 E DR. TENNER AIRES RODRIGUES OAB-TO4282.

OBJETO: INTIMAR OS CAUSÍDICOS ACIMA NOMINADOS DO DESPACHO DE FLS. 115, EM PARTE A SEGUIR TRANSCRITO: "... Vista ao apelante, para que no prazo legal de 08 (oito) dias ofereça as razões recursais. Após, intime-se o apelado para, em igual prazo, apresentar as contra-razões. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 21 de Outubro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz substituto".

PROCESSO N. 1206/02

NATUREZA: AÇÃO PENAL – KA

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a) : ILMAR SARAIVA DE SOUSA

TIPIFICAÇÃO: Art. 157 do CP

ADVOGADOS: DR(A). PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO PARA TOMAR CONHECIMENTO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 80/87, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPIGRAFE.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada do inventariante, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2362/2001

Ação: INVENTÁRIO

Autor: ANA PAULA PIRES MEDEIROS

Requerido: ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ PIRES

Para que se manifeste acerca dos termos do r. despacho cujo teor segue parcialmente transcrito: "Defiro os requerimentos de folhas 133/134, expeçam-se os ofícios ali mencionados. No mais, INTIMEM-SE os demais herdeiros para que se manifestem sobre a petição e declarações de folhas 126/166. Sem prejuízo, esclareça o inventariante se recebeu a posse e administração de todos os bens constantes das declarações e a partir de quando isto se deu, em caso negativo, deverá esclarecer sob a posse de quem estão os bens. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 5 de outubro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.

APOSTILA

Fica a advogada, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 4.338/05

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: FRANCISCA FRANCI BARBOZA ALVES

Adv: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS

Requerido: JOSÉ ALVES VIEIRA

Adv: JOSIAS PEREIRA DA SILVA

OBJETO: INTIMAÇÃO do respeitável despacho proferido pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, proferido às folhas 22/23, dos autos, onde entre outras providências, foi designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 01 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 15:00 horas, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal do requerido, bem como, inquiridas as testemunhas de ambas as partes. Nomes dos advogados e num da OAB: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS - OAB/TO 1.753 JOSIAS PEREIRA DA SILVA - OAB/TO 1677

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTONIA PEREIRA DA SILVA – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, INTIMA ANTONIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, a qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos n. 2657/02, da Ação ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE C/C PARTILHA E PENSÃO ALIMENTICIA, movida em face de ANTÔNIO DOS SANTOS RODRIGUES. Colinas do Tocantins-TO, aos vinte e seis (26) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOÃO MARCOS ALVES DA SILVA, representado por sua genitora FLÁVIA ALVES DA SILVA– PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, INTIMA JOÃO MARCOS ALVES DA SILVA, representado por sua genitora FLÁVIA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, solteira, a qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos n. 4041/05, da AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, movida em face de ANTÔNIO CASTILHO DOS SANTOS. Colinas do Tocantins-TO, aos vinte e seis (26) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO JOSÉ FRANCISCO DOS REIS - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste INTIMA JOSÉ FRANCISCO DOS REIS, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG n. 677.546 SSP/TO, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, que move em desfavor de DALVA FRANCISCA DA ROCHA REIS, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos vinte e seis (26) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 569/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0005.8078-8 – RECLAMAÇÃO

REQUERENTE: ANTONIO EDSON SILVA CAMPOS

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL OAB/TO 2541

REQUERIDO: MARCOS MIRANDA CAMPOS

INTIMAÇÃO: "Designo Sessão de Conciliação para o dia 10 de dezembro de 2009 às 10h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas (TO), 27/10/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 3.078/03

Ação: ALIMENTOS

Requerente: Isabela Rodrigues da Silva, repo. Por Antônia Pereira da Silva

Advogado: Dr. SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS

Requerido: Antonio dos Santos Rodrigues

Fica o advogado da parte requerente intimado do despacho de fls. 42, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Tendo em vista a Certidão de folhas 40 verso, intime-se o advogado da requerente para se pronunciar sobre o interesse da autora em persistir com a ação. Colinas do Tocantins, 29 de outubro de 2009. (ass) Dr. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0004.6334-0 (6811/09)

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: Miguel Ângelo Alvarino Ramos Neto, rep. Por Nayara Rodrigues de Barros

Advogado: Dr. SÉRGIO ARTUR SILVA e/ou DR. ANDERSON FRANCO DE ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO

Executado: Angelo Barros de Ramos

Advogado: Dr. Bernardino Cosobek

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte requerente intimados para, no prazo legal, manifestarem-se acerca da contestação de fls. 21/44.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0008.4674-5 (6990/09)

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: Lucinete Barros de Oliveira Silva

Advogado: Dr. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR

Requerido: José Wagner da Silva

Fica o advogado da parte requerente intimado da parte final da decisão de fls. 34/35, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DECISÃO: "...Diante do exposto e o mais que consta dos autos, calçado no artigo 273, do Código de Processo Civil, DEFIRO a liminar pleiteada para determinar a expedição de ordem de arrolamento dos bens pertencentes ao casal, bem como daqueles pertencentes

ao requerido ou que estejam na sua posse, para após minuciosa descrição, nomear depositário na pessoa do próprio requerido, exceção feita aos bens que estejam na posse e administração da autora, que devem ser depositados em mãos dela. Cumprida a liminar, cite-se o requerido para apresentar resposta, no prazo e sob as penas da lei. Oficie-se à ADAPEC e ao DETRAN para que informem eventuais registros em nome do requerido. Oficie-se também o Cartório de Registro de Imóveis para que proceda à averbação desta ação à margem das matrículas dos imóveis pertencentes ao casal ou ao requerido. Intimem-se e ciência ao Ministério Público. (ass) Dr. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0010.2392-0 (7069/09)

Ação: ALIMENTOS

Requerente: Jorge Fernando Moreira, rep. Por Ires Alves da Silva

Advogado: Dr. ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440-A

Requerido: Jorge Fernando Moreira

Fica o advogado da parte requerente intimado do despacho de fls. 09, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Analisando os autos, verifica-se a falta dos documentos pessoais da genitora do menor e do comprovante de endereço. Assim, determino que a autora emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de juntar os documentos, sob pena de INDEFERIMENTO, a teor do que dispõe o art. 284 do Código de Processo Civil. Intime-se. Colinas do Tocantins, 3 de novembro de 2009, às 09:16:04 horas. (ass) Dr. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

COLMEIA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 081/94

Ação: Alimentos

Requerente: N. M. L. A., representada por sua mãe Magna Heloisa Ribeiro Lacerda

Advogado: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501

Requerido: Juscelino José de Almeida

Advogado: Dr. VICTOR HUGO S. de S. ALMEIDA – OAB/TO – 3.085

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido do requerido, exonerando-o da obrigação de prestar alimentos à requerente. ISTO POSTO, EXTINGO o presente processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após o cumprimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se". Colméia, 24 de outubro de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

2. AUTOS: 1.512/03

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C PENSÃO ALIMENTOS e GUARDA

Requerente: Ludmila Silva Guimarães

Advogados: Dr. JAIR DE ALCANTARA PANIAGO – OAB/TO – 102-A e Dr TATIANA FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 1.169

Requerido: Udson Caetano da Silva

Advogados: Dr. DENISE CARVALHO QUEIROZ – OAB/MG – 78.180 e Dr. FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO – OAB/TO – 1.754

PARTE DO DESPACHO: "... Tendo em vista que não há mais interesse da autora, tendo já sido prolatada sentença homologatória às fls. 218/219, determino o arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Ciência ao Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se". Colméia, 21 de outubro de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

3. AUTOS: 339/04

Ação: CONFESSÓRIA DE SERVIDÃO C/C PRECEITO COMINATÓRIO C/C PERDAS E DANOS C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: José Ignácio da Silveira

Advogados: Dr. JOSÉ FERREIRA TELES – OAB/TO – 1.746

Requerido: Antonio Fialho Pereira

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "... É o relatório. DECIDO. Verifica-se que o autor manifestou expressamente o desinteresse em prosseguir com o processo, conforme petição de fl. 30, sendo requerido o arquivamento dos autos. ISTO POSTO EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios que fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 20, § 3º do Código de processo Civil. Após o cumprimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Colméia, 30 de setembro de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

4. AUTOS: 182/99

Ação: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Requerente: Joaquim de Souza Moraes

Advogado: Dr. WILSON ROBERTO CAETANO – OAB/TO – 277

Requerido: Arco Indústria Metálica e Comércio Ltda

Advogado: Dr. ALGRIBERTO EVANGELISTA – OAB/TO – 1.040 e Dr. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS – OAB/TO – 1.533

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "...Assim, face ao exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação determinando a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor dado à causa. Remeta-se os autos à contadoria para cálculo do valor das custas e taxa judiciária, após, intime-se o autor para efetuar o pagamento, no prazo de 05 dias. Em caso de não pagamento, remetam-se os autos à Secretaria para inclusão na dívida ativa. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Colméia, 06 de outubro de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

5. AUTOS: 185/99

Ação: ANULATÓRIA DE DUPLICATA MERCANTIL

Requerente: Joaquim de Souza Moraes

Advogado: Dr. WILSON ROBERTO CAETANO – OAB/TO – 277

Requerido: Arco Indústria Metálica e Comércio Ltda

Advogado: Dr. ALGRIBERTO EVANGELISTA – OAB/TO – 1.040

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "...Assim, tendo em vista que o requerente não manifestou interesse no prosseguimento do feito, embora devidamente intimado, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor dado à causa. Remetam-se os autos à contadoria para cálculo do valor das custas e taxa judiciária, após, intime-se o autor para efetuar o pagamento, no prazo de 05 dias. Em caso de não pagamento, remetam-se os autos à Secretaria para inclusão na dívida ativa. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se". Colméia, 04 de outubro de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

6. AUTOS: 2.072/05

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA

Requerente: Pedro Lucas Brandão, menor absolutamente incapaz, representado por sua genitora Sr. Viviane Santos Brandão

Advogado: Dr. RODRIGO OKPIS – OAB/TO – 2.145

Requeridos: Nilma Maria da Silva Oliveira, Wilma Maria da Silva Aguiar e André Luiz da Silva

Advogados: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501 e Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA – OAB/TO – 1.453-B

DESPACHO: "...Designo o dia 04 de novembro de 2009, às 14h30min, para a realização da audiência de abertura de laudo pericial, na modalidade de DNA, conciliação, instrução e julgamento. Visando atingir a Meta II, da resolução nº 70 do CNJ, intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores. Ciência ao Ministério Público. CUMPRASE". Colméia, 28 de outubro de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO, processo n.º 2008.0008.4025-0/0 no qual foi decretada a interdição de CELSO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 16.10.1952, filho de José Pereira da Silva e Patrícia Pereira da Silva, residente e domiciliado na Rua: 03, Quadra 35, Lote 23, nº 1.140 na Cidade de Couto Magalhães – TO., sendo o mesmo inválido, tendo sido nomeado curadora, a Srª. LUCIENE RODRIGUES DE ARAÚJO, brasileira, solteira, garçonele, residente e domiciliada no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 16.09.2009, como transcrevemos a seguir: "... Ante o Exposto, dispensando-se o laudo técnico frente a clara incapacidade do interditando, defiro o pedido e decreto a interdição de CELSO PEREIRA DA SILVA, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio como curadora do interditando a Sr. LUCIENE RODRIGUES DE ARAÚJO que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Proceda-se a inscrição desta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Colinas do Tocantins, e publique-se pela imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Face a todo exposto extingo o presente feito, com resolução de mérito, o que faço com base no artigo 269 inciso I do CPC. Transitada esta em julgado, e certificado, oficie-se ao cartório Eleitoral para as devidas anotações. Arquivem-se". Colméia – TO., 16.09.2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (21.09.2009). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, onde processa os autos de INTERDIÇÃO, processo n.º 1.942/05 no qual foi decretada a interdição de CANDIDO RIBEIRO LEITE, brasileiro, solteiro, nascido aos 21.09.1961, filho de José Ribeiro Leite e Martinha Ribeiro Leite, residente e domiciliado na Av: Norte, s/nº, no Distrito de Goiani dos Campos neste Município de Colméia – TO., sendo o mesmo inválido, tendo sido nomeada curadora, a Srª. MARIA LUCIA RIBEIRO LEITE, brasileira, solteira, residente e domiciliada no endereço supra, interdição esta decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em epígrafe em 08.10.2009, como transcrevemos a seguir: "... Ante o Exposto, dispensando-se o laudo técnico frente a clara deficiência mental do interditando, defiro o pedido e determino a interdição de CANDIDO RIBEIRO LEITE, o que faço com base no artigo 1.767 seguintes. Em tempo, em observância ao artigo 1.772, fixo os limites da curatela ao máximo ou seja, a interdição abrangerá todos os atos da vida civil. Neste ato nomeio como curadora do interditando a Sr. MARIA LUCIA RIBEIRO LEITE que deverá prestar o compromisso de fielmente cumprir as obrigações impostas por tal, conforme o artigo 1.187 do CPC. Face a todo o exposto extingo o presente feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269 inciso I do CPC. As partes abriram mão do prazo recursal, o que ocasiona o trânsito em julgado da presente sentença neste momento. Em tempo determino ao cartório

que expeça o compromisso de curatela em nome de MARIA LUCIA RIBEIRO LEITE. Oficie-se o cartório de registro Civil de Pequiizeiro – TO, para averbar a interdição de CANDIDO RIBEIRO LEITE, forneça nova certidão de nascimento de forma gratuita. Publique-se pela imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184 do Código de Processo Civil). Transitada esta em julgado, e certificado, oficie-se ao cartório Eleitoral para as devidas anotações. Arquivem-se". Colméia – TO., 08.10.2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (03.11.2009). Eu, Zilvânia Pereira Miranda Machado, Escrevente Judicial, digitei. Eu, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, Subscrivi.

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, através de seu procurador, INTIMADO do ato processual abaixo relacionado:

AÇÃO PENAL Nº 2008.07.6415-5/0.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADO: EDVALDO RIBEIRO DA SILVA.

ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA.

INTIMAÇÃO: Fica o supracitado advogado INTIMADO que foi designado o dia 01 DE DEZEMBRO DE 2009, às 08:00hs, para início da 1ª Sessão da última Reunião Extraordinária do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Cristalândia-TO, sito, Av. D. Jaime Schuck, 2850, centro, Cristalândia-TO, quando será julgado o réu EDVALDO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, nascido no dia 14 de fevereiro de 1974, filho de Domingos Ferreira da Silva e de Maria Diná Ribeiro da Silva, com endereço residencial na Rua Maranhão, Qd.06, It.06, s/nº, Setor Brandão, município da Lagoa da Confusão/TO, atualmente recolhido na Depol local. Funcionará na acusação o Doutor JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE, Digníssimo Promotor de Justiça desta Comarca de Cristalândia-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, dois 29 dias do mês de outubro de dois mil e nove (29/10/2009). Eu, Iracilene A. Rodrigues de Oliveira, Escrivão do Crime, digitei. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz Presidente do Júri.

EDITAL DE PAUTA DE JULGAMENTO

AÇÃO PENAL Nº 2008.07.6415-5/0.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADO: EDVALDO RIBEIRO DA SILVA.

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado o dia 01 DE DEZEMBRO DE 2009, às 08:00hs, para início da 1ª Sessão da última Reunião Extraordinária do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Cristalândia-TO, quando será julgado o réu abaixo qualificado: EDVALDO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, nascido no dia 14 de fevereiro de 1974, filho de Domingos Ferreira da Silva e de Maria Diná Ribeiro da Silva, com endereço residencial na Rua Maranhão, Qd.06, It.06, s/nº, Setor Brandão, município da Lagoa da Confusão/TO, atualmente recolhido na Depol local. Funcionará na acusação o Doutor JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE, Digníssimo Promotor de Justiça desta Comarca de Cristalândia-TO e na defesa do réu o Doutor IRON MARTINS LISBOA, Advogado militante na Comarca de Gurupi/TO, portador da OAB/TO 535. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Juiz Presidente do Júri expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e em outros Prédios Públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, dois 29 dias do mês de outubro de dois mil e nove (29/10/2009). Eu, Iracilene A. Rodrigues de Oliveira, Escrivão do Crime, digitei. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito Titular

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s):

01. BUSCA E APREENSÃO – Nº 2009.0006.8292-0/0.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO nº 4.220

Requerido: Rosicleia Martins dos Santos

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador da decisão de fls. 22/23 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, fulcrado no art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 10.931/04, defiro o pedido liminar em favor da requerente e, de consequência, determino a BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial, devendo o mesmo ser colocado sob a guarda e responsabilidade da empresa postulante, a título de DEPOSITÁRIO FIEL, não podendo aliená-la sob qualquer título sem ordem judicial até o prazo previsto no § 1º do art. 3º do Decreto supracitado, introduzido pela Lei Federal alhures mencionada, sob pena de prisão civil do responsável. SIRVA-SE DE CÓPIA DESTA COMO MANDADO. Desde já, SE NECESSÁRIO, autorizo o uso de força policial e eventual arrombamento de obstáculos para o efetivo cumprimento da presente ordem. Efetivada a medida, CITE-SE o (a) requerido (a) para, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, após efetivada a medida liminar, pagar a integralidade da dívida pendente ou, no prazo de 15 (quinze) dias, também a partir da efetivação da liminar, se for o caso, apresentar sua resposta, sob pena dos efeitos da revelia e confesso (art. 3º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 10.931/04). Intimem-se. Cristalândia, 20 de outubro de 2009. Agenor Alexandre da Silva- Juiz de Direito Titular".

02. DECLARATÓRIA – Nº 2009.0006.8184-3/0.

Requerente: Esmeralda Fernandes Divino

Advogado: Dr. Roger de Mello Ottaño OAB/TO nº 2583

Requerido: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado da decisão de fl. 18/20 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, indefiro o pedido de Tutela Antecipada por ausências dos pressupostos legais para sua concessão preconizados nos art. 273 e seguintes do Caderno Instrumental Civil...".

03. EXECUÇÃO – Nº 2008.0000.2629-4/0.

Exequente: Tudo Elétrico Ltda.

Advogado: Dr. Afonso Celso Leal de Mello Júnior – OAB/TO 2341-A

Executado: Prefeitura Municipal de Cristalândia

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santini – OAB/TO 279-B

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte exequente na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado do despacho de fl. 149 dos autos a seguir transcrito: " 1. Embora se trate de valor exequendo de pequeno valor, o que, em tese, independe de precatório (§ 3º do art. 100 da CF c.c/ art. 87 da ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) -, o mesmo fora expedido às fls. 137/138. 2. Assim, INTIME-SE a empresa exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar se já recebeu o valor em execução ou requerer o que de direito...".

04. REITEGRAÇÃO DE POSSE – Nº 2006.0008.8725-0/0.

Requerente: Firmo Lino de Souza e outra.

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

Requerido: Júlio César Baptista de Freitas

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes do despacho de fl. 36 dos autos a seguir transcrito: " 1. Defiro o pedido dos requerentes de fl. 29. 2. Assim, determino a suspensão destes autos até o julgamento definitivo de Reivindicação registrado sob o nº 2006.0006.9024-4/0, em trâmite nesta escrivania, já que o julgamento daqueles autos influenciará no mérito deste pedido, conforme se vê do Termo de Audiência de fl. 23...".

05. EXECUÇÃO FISCAL – Nº 2006.0008.2436-4/0.

Exequente: A UNIÃO.

Procurador: Ailton Laboissière Villela

Executado: Ramon Dias dos Santos

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte exequente na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado do despacho de fl. 114 dos autos a seguir transcrito: " 1. Ante a informação por parte da Fazenda Pública da União às fls. 108/109, sobre o parcelamento do débito exequendo, DEFIRO o pedido do executado de fls. 83/84. 2. Assim, REVOGO a penhora on line determinada à fl. 77, com seu consequente desbloqueio. 3. Registra-se que o desbloqueio fora efetivado por este Juízo na data de hoje, conforme documento anexo. Assim, aguarde-se a efetivação daquela ordem de desbloqueio. 4. Após, nos termos postulados pela exequente às fls.108/109, mais precisamente no item "1" de fl. 108, determino a SUSPENSÃO dos autos pelo prazo de 04 (quatro) meses. 5. Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação das partes, volvam-me conclusos para outras deliberações. 6. INTIMEM-SE. Cristalândia-TO, 28 de Outubro de 2.009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular".

05. GUARDA – Nº2009.0006.8162-2/0.

Requerente: Washington Luiz Moreira Rosal e s/mulher.

Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado do despacho de fl. 22 dos autos a seguir transcrito: " 1. Intimem-se os requerentes para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, a fim de incluir os nomes dos genitores dos mesmos no pólo passivo, qualificá-los, indicar seus respectivos endereços e requerer a citação dos mesmos, sob pena de indeferimento da inicial...".

06. REIVINDICATÓRIA – Nº2006.0006.9024-4/0

Requerente: FIRMO LINO DE SOUZA e s/mulher.

Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

Requerido: Antonio Bartolomeu Raimundo

Advogado: Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo – OAB/TO 116-A

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima mencionado do despacho de fl. 167 dos autos a seguir transcrito: " 1. Intimem-se os requerentes para, no prazo de 10(dez) dias, manifestarem acerca da contestação e documentos de fls. 60/130 (art. 307, do CPC)...".

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2007.8.0175-3

AÇÃO: Retificação de Registro de Casamento

Requerente: José Antônio Teles Fernandes

Adv: Edison Fernandes de Deus

Requerido:

Adv:

DESPACHO:

Designo audiência de justificação para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas, devendo a parte autora trazer suas testemunhas independente de intimação. Dianópolis, 23 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(03 (três) publicações com intervalo de 10 (dez) dias)

1ª Publicação

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escritania se processaram os autos da ação de interdição 662/03 requerida pelo Ministério Público, a qual, tem como objeto a interdição de ALONSO MARTINS DE AGUIAR e nomeação de CURADOR na pessoa do Sr. ANTONIO MARTINS DE AGUIAR em cujos autos foi proferida a seguinte sentença (parte dispositiva): "Ante o exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com fulcro no artigo 3º, inciso II, e artigo 1767, inciso II, ambos do Código Civil Brasileiro, para declarar a interdição de ALONSO MARTINS DE AGUIAR alhures qualificado, reconhecendo-lhe a incapacidade absoluta para praticar atos da vida civil, nomeando-lhe curador o seu irmão ANTONIO MARTINS DE AGUIAR, também qualificado nos autos, para após tomado o compromisso, reger a pessoa do interditando e administrar-lhe os bens que porventura possuir. (...). Figueirópolis (TO), 28 de maio de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto". Causa da interdição: Anomalia psiquiátrica – retardo mental severo. Limites da Curatela: os da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(03 (três) publicações com intervalo de 10 (dez) dias)
2ª Publicação

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar que por este Juízo e respectiva escritania se processaram os autos da ação de interdição 662/03 requerida pelo Ministério Público, a qual, tem como objeto a interdição de ALONSO MARTINS DE AGUIAR e nomeação de CURADOR na pessoa do Sr. ANTONIO MARTINS DE AGUIAR em cujos autos foi proferida a seguinte sentença (parte dispositiva): "Ante o exposto, julgo procedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com fulcro no artigo 3º, inciso II, e artigo 1767, inciso II, ambos do Código Civil Brasileiro, para declarar a interdição de ALONSO MARTINS DE AGUIAR alhures qualificado, reconhecendo-lhe a incapacidade absoluta para praticar atos da vida civil, nomeando-lhe curador o seu irmão ANTONIO MARTINS DE AGUIAR, também qualificado nos autos, para após tomado o compromisso, reger a pessoa do interditando e administrar-lhe os bens que porventura possuir. (...). Figueirópolis (TO), 28 de maio de 2009. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto". Causa da interdição: Anomalia psiquiátrica – retardo mental severo. Limites da Curatela: os da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

FILADÉLFIA
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE

AUTOS N.º 2009.0005.8396-6

Requerente: IENNE – INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA NORTE E NORDESTE S/A.

Advogado: Dr. Joventino Vieira, OAB/SC n.º 7860

Requerido: Dorvalino Moreira Batista

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, intimado do despacho proferido nos autos em epígrafe, tudo conforme despacho transcrita abaixo:

DESPACHO: "Diante do exposto, declarada a urgência e depois de depositada a oferta em conta vinculada a este juízo, em conta com juros e correção monetária, DEFIRO a imissão na posse. Após o cumprimento, cite-se o requerido para, querendo, responder aos termos da presente ação, com as advertências legais, atentando-se para o que prescreve o art. 20, do Dec. Lei 3.365/41. Defiro o pedido de vistoria do imóvel, devendo o Sr. Oficial de Justiça colher dados da área serviente, inclusive extraindo fotos, certificando detalhadamente a diligência ao final. Expeçam-se os mandados necessários, autorizada, se necessária, a requisição de força policial. Desentranhe a serventia judicial a petição de fls. 67/77, a qual deve servir como segunda via da petição inicial a ser enviada junto com a citação do réu. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.. Filadélfia/TO, 25/08/2009(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE

AUTOS N.º 2009.00058395-7

Requerente: IENNE – INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA NORTE E NORDESTE S/A.

Advogado: Dr. Joventino Vieira, OAB/SC n.º 7860

Requerido: Paulo Roberto Batista e Maria do Socorro Dias Araújo Batista

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, intimado do despacho proferido nos autos em epígrafe, tudo conforme despacho transcrita abaixo:

DESPACHO: "Diante do exposto, declarada a urgência e depois de depositada a oferta em conta vinculada a este Juízo, em conta com juros e correção monetária, DEFIRO a imissão na posse. Após o cumprimento, cite-se o requerido para, querendo, responder aos termos da presente ação, com as advertências legais, atentando-se para o que prescreve o art. 20, do Dec. Lei 3.365/41. Defiro o pedido de vistoria do imóvel, devendo o Sr. Oficial de Justiça colher dados da área serviente, inclusive extraindo fotos, certificando detalhadamente a diligência ao final. Expeçam-se os mandados necessários, autorizada, se necessária, a requisição de força policial. Desentranhe a serventia judicial a petição de fls. 65/75, a qual deve servir como segunda via da petição inicial a ser enviada junto com a citação do réu. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.. Filadélfia/TO, 25/08/2009(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

GOIATINS
Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: do Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA, OAB/TO, N°2493-B, com escritório profissional sito na Rua Ademar Vicente Ferreira.1.267-Centro, em Araguaína-TO. CEP 77.804.120.

AUTOS: Nº 226/2004

Ação: Ação Penal

ACUSADO: PEDRO ILSON RESPLANDES MORAIS E JOÃO RESPLANDES MORAIS.

Por determinação judicial, do Dr. KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito (Juiz Auxiliar-Portaria nº 415/09), fica Vossa Senhoria, INTIMADO a comparecer perante este Juízo, na Sala das Audiências, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, nesta cidade e Comarca de Goiatins-TO, para a audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 11 de novembro de 2009, às 13:30 horas., tudo de acordo com o despacho judicial a seguir transcrito: DESPACHO: Designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 11 de novembro de 2009, às 13:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Goiatins - TO, 29 de novembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO:da Dra. AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA, OAB Nº2.266, com escritório na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 559- Setor Central (AJURI ADVOCACIA), na cidade de ARAGUAINA-TO. CEP 77.800.000.

AUTOS: Nº 2009.0000.1807-9/0

Ação : Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: FRANCISCO NUNES DOS ANJOS

Por determinação judicial, da Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS – MMª. Juíza de Direito, desta Comarca de Goiatins TO, fica Vossa Senhoria, INTIMADA para a audiência inquiritória, que será realizada no dia 09/11/2009, às 13:30 horas, e não no dia 09/10/2009, às 13:30 horas, como constou na Intimação publicada no Diário de Justiça do dia 28-10-2009, ficando portando devidamente retificada a data da referida audiência, no Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins- TO, situado na Rua Presidente Dutra, nº 337- Centro daquela cidade, onde será inquirido seu constituinte FRANCISCO NUNES DOS ANJOS, bem como advogada do acusado: RICARDO DE SOUSA LUZ. Goiatins - TO, 29 de outubro de 2009.

GUARAÍ
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0001.7910-2 (1.401/97)

Ação: Falência

Requerente: Forpeças – Fornecedor de Peças Ltda

Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano – OAB/TO Nº 277

Requerida: Masoenge Engenharia Construções Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) Advogado(s) do(a) requerente, Dr. Wilson Roberto Caetano – OAB/TO Nº 277, da SENTENÇA de fls. 79/80, abaixo transcrita:

SENTENÇA: " Ante o exposto, conclui-se que o desinteresse do(a) requerente é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Poder Judiciário em ofertar-lhe oportunidade para promover o andamento regular do processo. Portanto, trata-se de hipótese regulamentada pelo artigo 267, inciso III, do CPC, que prevê o seguinte: "Art. 267 – Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. (...)". Ao demais, trata-se de pedido de falência datada de 19.02.1997, ou seja, já se passaram mais de 11 (onze) anos e o(a) interessado(a) não mais compareceu a esse Juízo, o que faz presumir a desistência da prestação jurisdicional pleiteada, o desaparecimento do interesse. Logo, considerando a condição da ação: interesse de agir, a qual pode ser definida como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante" (Dinamarco, Execução Civil, vol. I, p. 226), ou seja, o Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária, conclui-se que a requerente é carecedor(a) de ação, devendo o presente feito ser encerrado sem que tenha um provimento de mérito. Outrossim, "para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade", que devem ser mantidos até a fase final do processo. Caso contrário, estaria o Estado exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência ou não da demanda ajuizada, configurando atividade inútil em prejuízo daqueles que realmente precisam da atuação estatal, o que lhe causaria dano, advindo do acúmulo de processos desnecessários neste Juízo. Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais finais e taxa judiciária pelo(a) requerente, salientando-se que, no caso de não recolhimento das mesmas, observar-se-á o disposto no r. Provimento nº 05/2009 – CGJUS/TO. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e cumprimento do Provimento supra, caso necessário, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C."

AUTOS Nº 2008.0009.5403-5 (1.669/99)

Ação: Cobrança

Requerente: Nogueira S/A Comércio e Indústria

Advogados: Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO nº 1.598-A e/ou Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº 2.040 e/ou Dra. Cristiane Gabana – OAB/TO Nº 2.073

Requerida: Transportadora Alvorada Ltda

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) Advogado(s) do(a) requerente, Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO nº 1.598-A e/ou Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº 2.040 e/ou Dra. Cristiane Gabana – OAB/TO Nº 2.073 , da SENTENÇA de fls. 80/82, abaixo transcrita:

SENTENÇA: " Ante o exposto, conclui-se que o desinteresse do(a) requerente é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Poder Judiciário em ofertar-lhe oportunidade para promover o andamento regular do processo. Portanto, trata-se de hipótese regulamentada pelo artigo 267, inciso III, do CPC, que prevê o seguinte: "Art. 267 – Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:(...) III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. (...)". Ao demais, trata-se de pedido de ação de cobrança datada de 01.01.1999, ou seja, já se passaram mais de 09 (nove) anos e o(a) interessado(a) não mais compareceu a esse Juízo, o que faz presumir a desistência da prestação jurisdicional pleiteada, o desaparecimento do interesse.Logo, considerando a condição da ação: interesse de agir, a qual pode ser definida como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo

demandante" (Dinamarco, Execução Civil, vol. I, p. 226), ou seja, o Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária, conclui-se que o(a) requerente é carecedor(a) de ação, devendo o presente feito ser encerrado sem que tenha um provimento de mérito. Outrossim, "para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade", que devem ser mantidos até a fase final do processo. Caso contrário, estaria o Estado exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência ou não da demanda ajuizada, configurando atividade inútil em prejuízo daqueles que realmente precisam da atuação estatal, o que lhe causaria dano, advindo do acúmulo de processos desnecessários neste Juízo. Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais finais e taxa judiciária pelo(a) requerente, salientando-se que, no caso de não recolhimento das mesmas, observar-se-á o disposto no r. Provimento nº 05/2009 – CGJUS/TO. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e cumprimento do Provimento supra-referido, caso necessário, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C."

AUTOS Nº 2008.0009.5399-3 (1.604/98)

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Ademar Silva Machado e Outros

Advogados: Dra. Adriana A. Bevilacqua Milhomem – OAB/TO nº 510-A e/ou Dr. Paulo C. S. B. Bertol – OAB/RS nº 31.466 e/ou Dr. Néri Perin – OAB/RS nº 25.883

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Dr. José P. Albuquerque – OAB/GO nº 2674 e/ou Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1.334-A

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) Advogado(s) do(a) requerente, Dra. Adriana A. Bevilacqua Milhomem – OAB/TO nº 510-A e/ou Dr. Paulo C. S. B. Bertol – OAB/RS nº 31.466 e/ou Dr. Néri Perin – OAB/RS nº 25.883 e o(s) Advogado(s) do Requerido, Dr. José P. Albuquerque – OAB/GO nº 2674 e/ou Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1.334-A, da SENTENÇA de fls. 155/157, abaixo transcrita:

SENTENÇA: " Ante o exposto, conclui-se que o desinteresse dos requerentes é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Poder Judiciário em ofertar-lhes oportunidade para promoverem o andamento regular do processo. Portanto, trata-se de hipótese regulamentada pelo artigo 267, inciso III, do CPC, que prevê o seguinte: "Art. 267 – Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: (...) III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. (...)". Ao demais, trata-se de ação revisional datada de 30.07.1998, ou seja, já se passaram mais de 10 (dez) anos e os interessados não mais compareceram a esse Juízo, o que faz presumir a desistência da prestação jurisdicional pleiteada, o desaparecimento do interesse. Logo, considerando a condição da ação: interesse de agir, a qual pode ser definida como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante" (Dinamarco, Execução Civil, vol. I, p. 226), ou seja, o Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária, conclui-se que os requerentes são carecedores de ação, devendo o presente feito ser encerrado sem que tenha um provimento de mérito. Outrossim, "para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade", que devem ser mantidos até a fase final do processo. Caso contrário, estaria o Estado exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência ou não da demanda ajuizada, configurando atividade inútil em prejuízo daqueles que realmente precisam da atuação estatal, o que lhe causaria dano, advindo do acúmulo de processos desnecessários neste Juízo. Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais finais e taxa judiciária pelos requerentes, com a ressalva do art. 12, da Lei nº 1.060/50, haja vista o deferimento de Assistência Judiciária aos mesmos (fls. 02). Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C."

AUTOS Nº 2008.0009.5141-9 (1.484/97)

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogados: Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO nº 530-B e/ou Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO nº 529-B e/ou Outros advogados do exequente.

Executados: Central Distribuidora de Frios Ltda, Marino Luiz Munaretto e Hernani de Melo Mota

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(s) Advogado(s) do(a) requerente, Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO nº 530-B e/ou Dra. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn – OAB/TO nº 529-B e/ou Outros advogados do exequente, da SENTENÇA de fls. 54/55, abaixo transcrita:

SENTENÇA: "(...) É público e notório que o Banco requerente fora objeto de liquidação extrajudicial e venda posterior a outro banco, não havendo nos autos qualquer comunicação a respeito, quando tal fato deveria ser informado pelos Advogados do postulante. Assim, impossível o normal andamento do feito haja vista que o(s) Advogado(s) do postulante não se manifesta(m) nos autos e não há qualquer informação ou qualificação da pessoa jurídica que teria adquirido todo o patrimônio do requerente para ser intimado para regularização de sua situação processual – capacidade de ser parte e de estar em juízo. Desta forma, impossível sua intimação pessoal na pessoa de seu representante legal nos termos exigidos pelo art. 267, § 1º do CPC. Analisando os autos verifica-se que a relação jurídica material sub judice é patrimonial e, portanto, disponível. POSTO ISTO, sem maiores delongas, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Custas pelo requerente. CONDENO o exequente ao pagamento de honorários advocatícios à parte contrária, na proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, haja vista não haver valor da condenação, fulcrado no art. 20, parágrafos 3º e 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais. (...) P.R.I.C."

AUTOS: 2009.0006.8074-0/0

Ação: Justificação Judicial

Requerente(s): Marly Aparecida de Oliveira Monteiro

Advogada: Dra. Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga (OAB/GO 20818)

Requerido(a): Prefeitura Municipal de Guaraí-TO

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a Advogada da requerente, Dra. Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga (OAB/GO 20818), da Decisão de fls. 45, abaixo transcrita.

DECISÃO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que se trata de ação cautelar de justificação para fins previdenciários, com o fito de provar, por meio de testemunhas, que a requerente trabalhou, no período de 26/05/1980 a 01/01/1981, como secretária para o Município de Guaraí/TO, na Escola Municipal Cristo Redentor. Daí se extrai que é certo que tal prova a ser produzida através de justificação pode produzir efeitos na esfera jurídica de terceiros: INSS, o qual, consequentemente, deverá ser qualificado e citado. Logo, intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a petição inicial nos termos do artigo 282, incisos II e VII, do CPC c/c artigo 801, inciso II, todos do CPC, aplicáveis à hipótese; sob pena de indeferimento da exordial (artigo 284, caput e parágrafo único, do CPC). No ensejo, desde já, na hipótese de cumprimento do supradeterminado, DESIGNO audiência para colheita da prova testemunhal para o dia 18/12/2009, às 14:00 horas, DETERMINANDO a citação dos interessados declinados nos autos em epígrafe, com a ressalva de que terão vista dos autos em cartório pelo prazo de vinte e quatro horas, e a intimação das testemunhas arroladas na petição inicial."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2009.0005.6244-5/0**

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: Maria José Ferreira da Silva Curcino

ADVOGADO: Dr. Francisco Julio Pereira Sobrinho OAB/TO 4223

REQUERIDA: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAÍ - FUNDEG

ADVOGADO: Dr. Ricardo Giovani Carlin - OAB/TO 2407, Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano - OAB/TO 2040, Dr. Gedeon Batista Pitaluga Júnior - OAB/TO 2116 e Dra. Kllécia Kahliane Mota - OAB/TO 4303.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a requerente Maria José Ferreira da Silva Curcino e seu advogado, bem como a requerida FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAÍ - FUNDEG e seus advogados, esta na pessoa de sua representante legal, a Sra. Juliana Azevedo Ruggiero Bueno, do despacho de fls. 74/verso, abaixo transcrito, bem como para que compareçam ao Fórum da Comarca de Guaraí - TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 08/12/2009, às 13:30 horas, para a Audiência Preliminar, ressalvado o disposto no art. 331, caput, do CPC. DESPACHO: "Dando prosseguimento ao feito, designo audiência preliminar para o dia 08/12/2009, às 13:30 horas. I. Cumpra-se nos termos do art. 331, "caput", CPC."

Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 (SESENTA) DIAS****AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º: 561/92.**

Tipo Penal : Art. 121, c/c art. 14, II, ambos do CP

Vítima : José Alves Neves.

Réu : JOSÉ BRITO DA SILVA.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado JOSÉ BRITO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Riachão/MA, filho de Antonio Luciano de Brito e de Maria da Conceição Lopes da Silva, intimado da r. sentença de PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 04 (quatro) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, consequentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. VI, e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado JOSÉ BRITO DA SILVA, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 28 de agosto de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (03/11/2009)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 (SESENTA) DIAS**AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º: 1.615/03.**

Tipo Penal : Art. 155, caput, e art. 155, § 4.º, inc. II, c/c o art. 69, todos do Código Penal, (o primeiro denunciado) e art. 180, caput, do CP, (com relação ao segundo denunciado).

Vítima : LUZIA JOSÉ DE SOUSA e outras.

Réu : RUBENS FRANKLE RIBEIRO DOS SANTOS e NEYLLON DE SOUSA MOREIRA.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam os denunciados RUBENS FRANKLE RIBEIRO DOS SANTOS, vulgo "Carlos", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 23.07.1972, natural de Miracema/TO, filho de Luis Alves Santos e de Aurora Ribeiro Campos, e NEYLLON DE SOUSA MOREIRA, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 01.12.1967, natural de Miracema/TO, filho de Pedro Moreira de Paula e de Alborina de Sousa Moreira, intimados da SENTENÇA DE PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando por parâmetro de que, in concreto, as penas corporais, a serem suportadas pelos acriminados RUBENS FRANKLE RIBEIRO DOS SANTOS e NEYLLON DE SOUSA MOREIRA, não excederiam de 01 (um) ano e 08 (oito) meses e 01 (um) ano, respectivamente, consoante a exposição suso aludida; e considerando que, em situações tais, é de aplicar a prescrição antecipada ou virtual, e, consequentemente, a extinção da punibilidade dos infratores, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade dos acusados supra

nominados, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 27 de outubro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (03/11/2009).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 051/05.

Tipo Penal : Art. 129, "caput", do Código Penal.

Vítima : Delcy Bezerra Dourado.

Réu (s) : ANTONIO BEZERRA DE LIRA.

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o denunciado ANTONIO BEZERRA DE LIRA, brasileiro, casado, agricultor, nascido aos 13.06.1961, natural de Pedro Afonso/TO, filho de Alzira Bezerra de Lira, intimado da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE a seguir transcrita: "Posto isto, e o mais que destes autos constam, fortes nos comandos do art. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/c art. 109, inc. V, estes do Digesto Material Penal, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do denunciado suso nominado, ordenando, de consequência, a baixa na distribuição e o arquivamento destes autos, uma vez tornada esta decisão coisa julgada material. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guaraí-TO, 17 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal." Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (03/11/2009).

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(por 03 (três) vezes consecutivas com intervalo de 10 (dez) dias)

Assistência Judiciária

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº 2008.0010.6955-8/0, proposta por ANTONIO LUIS PEREIRA, em face de AELTON VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 2.904.604 SSP/DF, natural de Paraíba - MA, nascido aos 05.10.1990, filho de Josias Alexandre dos Santos e Maria Helena Vieira, residente e domiciliado na Rua da Esperança, nº. 1935, Setor Primavera, nesta cidade, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de doença mental, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e para o trabalho, sendo lhe nomeado CURADOR seu irmão Sr. ANTONIO LUIS PEREIRA, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da sentença, da lavra da MMª Juíza de Direito, Dra. Mirian Alves Dourado, que, em resumo, tem o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, amparado nos art. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de AELTON VIEIRA DOS SANTOS, qualificado acima, com declaração de que, apesar de contar com 18 (dezoito) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de doença mental, tudo conforme o laudo médico de fls. 33. Com fulcro no artigo 1.175, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curador do interditando o seu irmão ANTONIO LUIS PEREIRA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto no art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se o curador para, no prazo de cinco (05) dias, prestar compromisso, em cujo termo deverá constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienação ou onerações de quaisquer bens da interdito, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art.29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandato. Publique-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e o curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 06 de abril de 2009. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito". Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do curador, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (17/08/2009). Eu, , (Edith Lázara Dourado Carvalho), Escrevente, digitei e eu, , (Lucélia Alves da Silva), Escrivã, subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(por 03 (três) vezes consecutivas com intervalo de 10 (dez) dias)

Assistência Judiciária

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº 2009.0000.8249-4/0, proposta por OSVALDO SOARES DIAS, em face de OCIEL MOREIRA DIAS, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 754.255 SSP/TO, natural de Pedro Afonso - TO, nascido aos 16.07.1983, filho de Osvaldo Soares Dias e Joana Moreira Dias, residente e domiciliado na Av. Araguaia, nº. 1777, Centro, nesta cidade, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de anomalia psíquica, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e para o trabalho, sendo lhe nomeado CURADOR seu pai Sr. OSVALDO SOARES DIAS, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da sentença, da lavra da MMª Juíza de Direito, Dra. Mirian Alves Dourado, que, em resumo, tem o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, amparado nos art. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de OCIEL MOREIRA DIAS, qualificado acima, com declaração de que, apesar de contar com 25 (vinte e cinco) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de anomalia psíquica, tudo conforme o laudo médico de fls. 40. Com fulcro no artigo 1.175, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curador do interditando o seu pai OSVALDO SOARES DIAS, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto no art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se o curador para, no prazo de cinco (05) dias, prestar compromisso, em cujo termo deverá constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienação ou onerações de quaisquer bens da interdito, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se o curador a especialização em hipoteca legal havendo bens do interditado para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art.29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandato. Publique-se na imprensa oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita" (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 19 de maio de 2009. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito". Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do curador, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (17/08/2009). Eu, , (Edith Lázara Dourado Carvalho), Escrevente, digitei e eu, , (Lucélia Alves da Silva), Escrivã, subscrevi.

GURUPI **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.6670-2

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3785

Requerido(a): Leidimar dos Santos Lima

Requerido: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com base no artigo 267, III, § 1º do CPC. Sem honorários. Calcule-se eventuais custas remanescentes. Havendo-as, cobre-as do autor para pagamento no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição da dívida ativa do Estado e consequente execução fiscal, além de manter-se a pendência anotada na distribuição e contaduría. Oficie-se ao Detran determinado baixa na restrição sobre o veículo. Intimem-se. Transitado em julgado, dê-se as baixas e anotações necessárias. Após. Arquite-se. PRC. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

2- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA PARA DEPÓSITO – 2008.0006.3057-4

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): William Pereira da Silva OAB-TO 3251

Requerido(a): Antônio Limeira Marinho

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com base no artigo 267, III, § 1º do CPC. Sem honorários. Havendo custas cobre-as do autor para pagamento no prazo de 10 dias, sob pena de execução fiscal. Revogo a liminar anteriormente concedida. Oficie-se ao Detran determinando a baixa na restrição, especificamente destes autos. Intimem-se. Transitado em julgado, dê-se as baixas e anotações necessárias. Após. Arquite-se. PRC. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

3- AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0006.7131-7

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-MT 8.194-A

Requerido(a): Arioaldo Moreno Júnior

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, tendo em vista a falta de preparo, determino o cancelamento da distribuição destes autos, com fulcro no art. 267 do CPC e condeno o

autor no pagamento das custas iniciais e da Taxa Judiciária, as quais encontram-se calculadas às fls. 26. Cobre-as do autor para pagamento em 15 dias sob pena de lei. Sem honorários. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

4-AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0004.0324-0

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785
Requerido(a): Roberval Paulo da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, ante a revelia do réu, julgo procedente o pedido inicial formulado pelo autor e torno definitiva a liminar deferida às fls. 23/23vo, consolidando a posse plena do bem em nome do requerente, assim como, condeno o réu ao pagamento de parcelas vencidas até o momento em que a liminar foi efetivada e as demais penalidades contratuais. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor da causa atualizado. Intimem-se o autor. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça. Após o trânsito em julgado dê-se as baixas sem anotações. Intimem-se. PRC.(Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho."

5- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.0327-4

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206
Requerido(a): Francisco Gonçalves de Lima
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Tendo em vista que o autor não atendeu à determinação de fls. 22, deixando de emendar sua inicial, indefiro-a, extinguindo o feito nos moldes dos artigos 267 I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pelo autor. Sem honorários de advogado tendo em vista a ausência de citação e/ou defesa. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações. PRC. Gurupi 26/08/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

6- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0004.8497-7

Exequente: Gerson Pereira de Queiroz
Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919
Executado: Nancy Leandra Lorencini Sampaio e João Rebouças Sampaio
Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Tendo em vista a informação de que as partes compuseram-se amigavelmente, homologo o acordo firmado, a fim de que surta seus efeitos legais. Custas pagas. Honorários advocatícios pactuados. Desconstituo a penhora de fls. 94. Oficie-se ao Detran-TO informando que já não mais pesa nenhuma restrição em relação ao veículo objeto desta ação, exclusivamente em relação a estes autos. Após archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias, inclusive na distribuição. Intimem-se. PRC. Gurupi 13/10/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

7- AÇÃO - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 2007.0010.6993-2

Requerente: Agenda Informações e Publicidades Gráficas Ltda
Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919
Requerido(a): Gráfica e Editora Globo Ltda
Advogado(a): Terezinha Cordeiro da Silva OAB-GO 17.417
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, julgo improcedente a presente ação e condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações. PRC. Intime-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

8- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2008.0010.6671-0

Exequente: Rhyann Prazeres da Silva
Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490
Requerida(a): Banco Itaú S/A
Advogado(a): André Ricardo Tanganeli OAB-TO 2.315
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, diante de toda motivação, fundamentação e jurisprudência acima alinhadas, julgo improcedente a presente ação, condenando a autora nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Mantenho a caução para fins de garantir o pagamento da sucumbência. Intimem-se. Após trinta dias do trânsito em julgado, dêem-se as baixas sem anotações. Após seis meses. PRC. Intime-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

9- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ PEDIDO DE LIMINAR - 2009.0004.6556-3

Requerente: Eliseu Francisco de Jesus
Advogado(a): Cristiano Queiroz Rodrigues OAB-TO 3933
Requerido(a): Tim Celular S/A
Advogado(a): não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, não tendo o autor destacado o ato ilícito praticado pela ré, julgo improcedente a presente ação, condenando-a nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, devidamente corrigido, ficando a sucumbência sujeita ao que dispõe o artigo 12 da lei 1060/50. Intimem-se. Após o trânsito em julgado , archive-se com as devidas baixas e anotações. PRC. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

10-AÇÃO: MONITÓRIA – 6.389/06

Requerente: Cesar Vilmar Piaia
Advogado(a): Isai Luiz Rodrigues Salgado OAB-TO 1.065
Requerido(a): João Telmo Valduga
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o presente feito nos moldes dos artigos 269, III e 794, II ambos do CPC. O autor é beneficiário da justiça gratuita. Por se tratar de transação, tem-se que os honorários de advogado também foram acordados. Após a intimação, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se com as devidas baixas e anotações. Intimem-se. PR. Cumpra-se. Gurupi 13/10/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

11- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0004.0339-8

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogada: Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785
Requerido: Vânia Goreth Correia Gomes
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, julgo extinto o presente processo com fulcro no artigo 269, II do CPC. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações, inclusive na distribuição. Torno sem efeito a reintegração e depósito procedidos nestes autos. O veículo já foi devolvido à requerida. P. R. Cumpra-se. Gurupi 14/10/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

12- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0008.1761-3

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311
Requerido(a): Rosângela Cabral de Brito
Requerido: não constituído.
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, ante a revelia da ré e as provas colacionadas nos autos, julgo procedente a presente demanda, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes e consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do mencionado bem. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Torno sem efeito o depósito judicial de fls. 30, sendo facultado à autora a proceder à venda dos bens na forma do art. 3º do DL 911/69. Oficie-se ao Detran-TO informando estar autorizado à autora a proceder a transferência de propriedade do bem a terceiros que indicar, mas os débitos existentes devem ser pagos na forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que a autora proceda à transferência sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Para fins de receber saldo apurado com a venda extrajudicial dos bens, deverá a autora comunicar previamente ao réu informando data, local e valor. Para se livrar de responsabilidades futuras, em havendo saldo a receber pelo réu após a venda extrajudicial do bem, o mesmo poderá ser consignado ou depositado judicialmente junto a estes autos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Intimem-se. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça uma única vez, certificando o cartório. Após o trânsito em julgado dê-se as baixas sem anotações. PRIC. Gurupi, 14 de outubro de 2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho."

13- AÇÃO: MONITÓRIA – 6.438/06

Requerente: Pague Fácil Ltda.
Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO 1.536
Requerido(a): Bruno Lacerda Salera ME
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com base no artigo 267, III, § 1º do CPC. Sem honorários. Calcule-se eventuais custas remanescentes. Havendo-as, cobre-as do autor para pagamento no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado e consequente execução fiscal, além de permanecer a pendência anotada na distribuição e contabilidade. Desentranhe-se a petição de fls. 89 tendo em vista que a mesma não pertence a estes autos. Intimem-se. Transitado em julgado, dê-se as baixas e anotações necessárias. Após. Archive-se. PRC. Gurupi 13/10/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

14- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0008.4140-9

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311
Requerido(a): Darcy Costa Rodrigues
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, ante a revelia do réu e demais provas colacionadas aos autos, julgo procedente a presente demanda, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes e consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do mencionado bem. Eventual saldo devedor deverá ser reclamado e apurado na forma da lei. Torno sem efeito o depósito judicial de fls. 54, sendo facultado à autora a proceder à venda dos bens na forma do art. 3º do DL 911/69. Oficie-se ao Detran-TO informando estar autorizado à autora a proceder a transferência de propriedade do bem a terceiros que indicar, mas os débitos existentes devem ser pagos na forma administrativamente determinada, não se prestando esta sentença para possibilitar que a autora proceda à transferência sem antes saldar eventuais débitos incidentes sobre o veículo. Para fins de receber saldo apurado com a venda extrajudicial dos bens, deverá a autora comunicar previamente ao réu informando data, local e valor. Para se livrar de responsabilidades futuras, em havendo saldo a receber pelo réu após a venda extrajudicial do bem, o mesmo poderá ser consignado ou depositado judicialmente junto a estes autos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Intimem-se. Tendo em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação do réu, bastando a publicação procedida no Diário da Justiça uma única vez, certificando o cartório. Após o trânsito em julgado dê-se as baixas sem anotações. PRIC. Gurupi, 08 de outubro de 2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho."

15- AÇÃO – INDENIZAÇÃO – 2009.0004.2935-4

Requerente: Francisco José Ribeiro e Filho Ltda. – Posto Cangati
Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510
Requerido(a): Banco Bradesco S/A
Advogado(a): José Edgar da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, julgo improcedente a presente demanda, condenando a requerida nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa devidamente atualizado. Intimem-se. Após trinta dias do trânsito em julgado, sem que haja requerimento, dêem-se as baixas sem anotações. Após seis meses, com baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 09/10/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

16-AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0002.9063-1

Requerente: Guilherme Oliveira Simões
Advogado: Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4063

Requerido: Murilo Amaral da Silva
 Advogado: Iron Martins Lisboa OAB-TO 535
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo improcedentes os presentes embargos monitorios e constituio de pleno direito o titulo executivo judicial, para os fins determinados no art. 1102-C, §3º do CPC. Condeno em embargante no pagamento de honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado. Após o trânsito em julgado, decorrido o prazo de 15(quinze) dias e não tendo sido paga a dívida, intime-se o embargado para atualizar a dívida e indicar bens do embargante passíveis de penhora, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intimem-se. PRC. Gurupi, 06/10/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

17-AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.2070-7

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
 Advogado(a): Alexandre lunes Machado OAB-GO 17.275
 Requerido(a): Alcione Sousa Landins
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, defiro o pedido de extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. Calcule-se eventuais custas remanescentes, havendo sobre-as do autor para pagamento no prazo de dez dias, sob pena de manutenção da pendência na distribuição e contadoria. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi, 08/10/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

18-AÇÃO: COBRANÇA SECURITÁRIA – 2009.0006.0676-0

Requerente: Joana Darc Rodrigues da Cunha
 Advogado(a): Luis Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25468
 Requerido(a): Itaú Segures S/A
 Advogado(a): Vinicius Teixeira de Siqueira OAB-TO 4.137
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhados, julgo improcedente a presente demanda e condeno a autora nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. A sucumbência da autora se sujeita ao que preceitua o artigo 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 06/10/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ,-TO).

1- AÇÃO – EXECUÇÃO – 2753/95

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A
 Advogado(a): Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira OAB-RJ 151.056-S
 Executado: Humberto Faria Tonaco
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para proceder à juntada de suas petições junto ao TJ-TO, tendo em vista que os autos acima epigrafados foram remetidos em grau de recurso, conforme certidão do cartório.

2- AÇÃO – DESPEJO – 3.432/96

Requerente(a): Agropecuária Porto Alegre Ltda.
 Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari OAB-TO 1.103
 Requerido(a): Lagovalde – Cooperativa Agroindustrial do Vale da Lagoa Ltda.
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
 INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da expedição da Carta Precatória de Nova Avaliação para a Comarca de Cristalândia-TO, com posterior postagem, a fim de acompanhamento e preparo da mesma.

3- AÇÃO – EXECUÇÃO – 2009.0007.6198-7

Exequente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779
 Executado: Lupal Distribuidora de Lubrificantes Ltda. e Ricardo Marcondes da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 37verso, que deixou de citar os executados por não os encontrar.

4-AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0004.2921-4

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785
 Requerido(a): José Baranoski Filho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada das respostas dos ofícios de fls. 41/49.

5-AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.621/07

Exequente: Erotides Pinheiro da Silva e outros
 Advogado(a): Eduardo Roberto Miranda Oliveira OAB-TO 2925
 Executado: Bradesco Vida e Previdência S/A
 Advogado(a): Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB-SP 115.762
 INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para pagamento de suas sucumbências de fls. 236, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa ou bloqueio judicial. Bem como fica ainda intimado para no prazo de 03(três) dias e sob pena de bloqueio judicial e multa diária de R\$ 500,00(quinzentos reais) depositar em Juízo a diferença entre a somatório dos valores devidos e calculados em fls. 234 e 235(R\$ 74.892,61) e o valor depositado pelo mesmo em fls. 231(R\$ 61.931,13) o que perfaz o valor de R\$ 12.961,48.

2ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 6731/01

Ação: Execução

Exequente: Banco Jhon Deere S.A.
 Advogado(a): Dr. Jorge Luis Zanon
 Executado(a): Edison Roberto Disconsi de Sá
 Executado(a): Pedro Telemos de Sá
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para comparecer em cartório a fim de assinar o termo de arresto.

2. AUTOS N.º: 7453/05

Ação: Indenização por Ato Ilícito
 Requerente: Maria Elaine Mendes
 Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
 Requerido(a): Hiper Norte Supermercados Ltda.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Requerido(a): Brasil Central Card Administradora de Cartões e Serviços Ltda.
 Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS deduzidos na petição inicial e, de conseqüente, CONDENO AS RÉS, solidariamente, ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com incidência de correção monetária segundo a tabela judicial e juros à taxa legal de 12% ao ano, desde a data da publicação desta sentença, nos termos da Súmula n.º 362, do Superior Tribunal de Justiça. CONDENO as rés, outrossim, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor da condenação, a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14, do Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Gurupi, 28 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 5939/98

Ação: Ordinária de Cobrança
 Requerente: Imobiliária Norte Sul
 Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente
 Requerido(a): Iracema Netto de Déa e outros
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Ante essas considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, como corolário natural, condeno os réus ao pagamento da quantia de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), correspondente a 6% (seis por cento) do valor da venda do imóvel, sobre o qual incidirão juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data do ajuizamento da ação, bem como correção monetária adotando-se INPC como índice. Condeno, ainda, os requeridos ao pagamento de honorários advocatícios, o qual arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, devidamente atualizado desde a data do ajuizamento da ação (Súmula n.º 14, do Superior Tribunal de Justiça), mais custas processuais, calculadas estas também sobre o valor total da condenação e a todos os demais consectários legais. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Gurupi, 27 de outubro de 2009. (ass) Roniclay Alves de Moraes. Juiz de Direito. Portaria n.º 378/09 e 382/09.

4. AUTOS N.º: 2009.0009.9623-2/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Nubia Conceição Moreira
 Requerido(a): José Mendes da Silva Júnior
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para apresentar, em 10 (dez) dias, via legível do documento de fls. 18/19. Cumpra-se. Gurupi, 21 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 2009.0010.2595-8/0

Ação: Indenização
 Requerente: Cleideonice Borges Viana
 Advogado(a): Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante
 Requerido(a): Patrícia Vasconcelos dos Santos Verlangieri
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para justificar o pedido de pagamento das custas ao final, em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 08/10/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 2009.0008.8834-0/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
 Requerido(a): Wesley Paz de Araújo Barbosa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O documento apresentado continua ilegível. Intime-se a autora para suprir a irregularidade no prazo peremptório de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Cumpra-se. Gurupi, 15/10/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 2009.0010.5702-7/0

Ação: Exceção de Incompetência
 Excipiente: Brasil e Movimento S.A.
 Advogado(a): Dr. Atila Rogério Gonçalves
 Excepto(a): Bravo Comércio de Motos Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Por se tratar de incidente processual, é justificável o desconhecimento do excipiente a respeito da necessidade de preparo (item 38, da tabela n.º 1, do Anexo Único à Lei n.º 1.286/01). Em razão disso, intime-se para, em 15 (quinze) dias, efetuar o preparo do presente incidente. Caso o prazo decorra in albis, cancele-se a distribuição. Cumpra-se. Gurupi, 27/10/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

8. AUTOS N.º: 2009.0010.5670-5/0

Ação: Indenização
 Requerente: Magdal Barboza de Araújo
 Advogado(a): em causa própria
 Requerido(a): Brasil Telecom S.A.
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O provimento n.º 01/02, da CGJ, não autoriza o parcelamento das custas, como pretendido pelo autor. Intime-se-o, portanto, para efetuar o preparo em 15 (quinze) dias. Caso não o faça, cancele-se a distribuição. Cumpra-se. Gurupi, 27/10/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

9. AUTOS N.º: 2009.0009.9648-8/0

Ação: Revisional

Requerente: Fabio André Alves Araújo

Advogado(a): Dr. Gustavo da Silva Vieira

Requerido(a): Omni S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O valor da causa deve corresponder ao proveito econômico perseguido, sob pena de lesão ao erário. No presente caso, com efeito, deve corresponder ao valor do contrato que se pretende revisar. Intime-se o autor, portanto, para, em 15 (quinze) dias, corrigir o valor da causa e recolher as custas complementares. Cumpra-se. Gurupi, 28/10/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

10. AUTOS N.º: 2009.0009.7653-3/0

Ação: Monitoria

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

Requerido(a): Transportes Bortoncello Ltda. ME

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: Intime-se o requerente para, em 10 (dez) dias, apresentar os originais dos documentos em que se funda o pretenso crédito. Cumpra-se. Gurupi, 28/10/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

11. AUTOS N.º: 5274/97

Ação: Execução

Exeqüente: Banco do Estado de Goiás S.A.

Advogado(a): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

Executado(a): Maria Augusta Carvalho de Paula

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento do cálculo de atualização do débito e avaliação ao senhor contador judicial.

12. AUTOS N.º: 2009.0003.4860-5/0

Ação: Execução

Exeqüente: Sebastião Alves da Silva

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Executado(a): Tiburcio Dias Braga

Advogado(a): Rejane dos Santos de Carvalho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O valor localizado via Bacenjud foi ínfimo, motivo pelo qual foi desbloqueado. Diga o exeqüente se ainda discorda dos bens oferecidos em penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 03 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

13. AUTOS N.º: 2009.0006.6703-4/0

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Tiburcio Dias Braga

Advogado(a): Dra. Rejane dos Santos de Carvalho

Embargado(a): Sebastião Alves da Silva

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 30 (trinta) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as. Gurupi, 03 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

14. AUTOS N.º: 2008.0002.9338-1/0

Ação: Cobrança

Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi

Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca

Requerido(a): Central Edificações e Indústria de Pré-Moldados Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não foram localizados ativos na consulta via Bacenjud. Manifeste-se o exeqüente, em 30 (trinta) dias. Gurupi, 03 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

15. AUTOS N.º: 5148/91

Ação: Execução

Exeqüente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Arlene Ferreira da Cunha Maia

Executado(a): Ary Vargas da Mota e Cecilia Leal da Mota

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante

INTIMAÇÃO: Ficam os executados, na pessoa de seu advogado, intimados dos termos do auto de penhora de fls. 112 para, querendo, no prazo legal, oporem embargos.

16. AUTOS N.º: 2009.0010.2606-7/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Mauro Carlesse

Advogado(a): Dr. Sandro Henrique Armando

Requerido(a): Emanoella Souza Turibio e Edson Alves Garcia

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que, em princípio, a questão já foi solucionada em outro feito que tramitou neste juízo, diga o autor, em 10 (dez) dias, se tem interesse no presente processo. Cumpra-se. Gurupi, 15 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

17. AUTOS N.º: 2009.0009.3537-3/0

Ação: Indenização

Requerente: Sylvania Gomes Machado

Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso

Requerido(a): Móveis Bandeira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro assistência judiciária. Emende-se a inicial, em 10 (dez) dias, uma vez que o pedido de mérito não foi deduzido de forma expressa. Cumpra-se. Gurupi, 08 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

18. AUTOS N.º: 5791/98

Ação: Usucapião

Requerente: Vilmar da Cruz Negre

Requerente: Maria das Graças Gama Cruz

Advogado(a): não constituído

Requerido(a): Domingas Evangelista de Souza

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: CERTIDÃO: Tendo em vista que será realizada Correição Geral Ordinária no dia 11 de novembro, fica a audiência, por ordem do MM. Juiz, redesignada para o dia 17 de novembro de 2009, às 15:30 horas. Gurupi, 29 de outubro de 2009. (ass) Maria Erenice da S. R. Valadares. Escrevente Judicial.

19. AUTOS N.º: 2009.0009.0982-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Marcelo Pereira da Silva

Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória

Requerido(a): Michael Freitas Rocha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ex positis, com fundamento no artigo 839, do Código de Processo Civil, DEFIRO a liminar inaudita altera pars, e, de consequência, determino a BUSCA E APREENSÃO do trator retromencionado, o qual deverá ser depositado em mãos do autor, que firmará termo com a advertência de não dispor do bem sem autorização deste Juízo, guardando-o e conservando-o, sob as penas de lei. O autor deverá prestar caução real. Após a redução a termo da caução, expeça-se o competente mandado, dando-se-lhe cumprimento. Cite-se, com as advertências legais. A ação principal deverá ser proposta em 30 (trinta) dias, contados do cumprimento da medida, sob pena de esta restar ineficaz. Caso isso ocorra, venham conclusos para extinção. Cumpra-se. Gurupi, 18 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

20. AUTOS N.º: 2009.0009.7649-5/0

Ação: Monitoria

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

Requerido(a): Ribertrans Transportes Rodoviários de Carga

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para, em 10 (dez) dias, apresentar os originais dos documentos em que se funda ao pretenso crédito. Cumpra-se. Gurupi, 08 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

21. AUTOS N.º: 2009.0009.0911-9/0

Ação: Indenização

Requerente: Geraldo Luis Barroso

Requerente: Maria Helena Araújo Santos

Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

Requerido(a): Covemaquinas Comercial de Veiculos Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isso posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. Intime-se para efetuar o preparo integral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de baixa na distribuição. Se o prazo decorrer in albis, deverá a Escrivania imediatamente providenciar a baixa da distribuição, sem necessidade de volverem os autos a este gabinete. Caso preparados, venham conclusos com prioridade. Cumpra-se. Gurupi, 15 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

22. AUTOS N.º: 2009.0009.9621-6/0

Ação: Indenização

Requerente: Domingas Cardoso de Castro

Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros

Requerido(a): João Roberto Guimarães Aires

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O fato de ser absolutamente incapaz não dispensa a segunda autora da necessidade de outorgar procuração, naturalmente mediante devida representação. Intime-se, portanto, para apresentar procuração, em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 08 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

23. AUTOS N.º: 7863/07

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: José Tavares Correia

Requerente: Aldeci Alves Pereira Tavares

Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rêgo

Requerido(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para, querendo, se manifestar a respeito do laudo pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

24. AUTOS N.º: 2007.0010.8560-1/0

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Valentina Brito Marinho

Requerente: Lucas Neto

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

Requerido(a): Manoel Pereira dos Anjos

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Assim, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Intimem-se. Gurupi, 14 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

25. AUTOS N.º: 2009.0002.9016-0/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Francisca Eugenia Angelina Ricarte

Advogado(a): Dra. Sueli Santos de Souza Aguiar

Requerido(a): Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ex positis, defiro tutela antecipada e, de conseguinte, determino a baixa das negativas, intimando-se o réu para providenciá-la em 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Sem prejuízo disso, inclua-se o presente feito na ordem cronológica dos processos destinados a sentença. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

26. AUTOS N.º: 2009.0004.2993-1/0

Ação: Exceção de Incompetência
Excipiente: White Martins Gases Industriais do Norte S.A.
Advogado(a): Dr. Cid Marconi Gurgel de Souza
Excepto (a): Ary Folliati Vaz
Advogado(a): Dr. Ibanor Antonio de Oliveira

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ex positis, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO e, de conseguinte, DETERMINO sejam os presentes autos encaminhados ao Distribuidor Cível da Comarca de Goiânia – GO, para distribuição a uma de suas Varas Cíveis. Custas do incidente, se houver, pelo excepto. Intimem-se. Após o decurso do prazo recursal, cumpra-se. Gurupi, 02 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

27. AUTOS N.º: 2009.0006.7115-5/0

Ação: Execução
Exequente: Anadiesel S.A.
Advogado(a): Dr. Delson Carlos de Abreu Lima
Executado(a): Altino Candido Pereira
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 31, cujo teor é o seguinte: (...) deixei de proceder a citação do executado por não haver encontrado, tendo sido informado por uma vizinha do primeiro endereço que Altino trabalhava na Usina de Peixe e mudou-se desta cidade e não sabe precisar o seu paradeiro.

28. AUTOS N.º: 2009.0005.3457-3/0

Ação: Cobrança
Requerente: Aldemiro dos Santos Almeida
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
Requerido(a): Itaú Seguros S.A.
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso, em 20 (vinte) dias. Gurupi, 01 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

29. AUTOS N.º: 2009.0006.2555-2/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.
Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte
Requerido(a): Wesley Camargo Barboza
Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, apresentar a procuração, como determinado. Gurupi, 18 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

30. AUTOS N.º: 4466/95

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: José Ricardo Roquete e outros
Advogado(a): Dra. Karina Volpato
Executado(a): Auto Posto Bela Vista
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: Fica o executado, através de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 43.893,81 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos), sob pena de acréscimo de multa de 10%.

31. AUTOS N.º: 7026/03

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Antônio Batista da Silva
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
Requerido(a): Banco Fiat S.A.
Advogado(a): Dra. Marinolia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

32. AUTOS N.º: 2007.0010.1807-6/0

Ação: Execução
Exequente: Alexandre Augusto Sanson
Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros
Executado(a): José Ubaldo de Moraes
Advogado(a): Dr. Vágmo Pereira Batista

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento do cálculo de atualização do débito ao senhor contador judicial.

33. AUTOS N.º: 2007.0004.6477-3/0

Ação: Cobrança
Requerente: Arlindo Peres
Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente
Requerido(a): Banco Santander S.A.
Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a peça de fls. 57, manifeste-se o réu em 10 (dez) dias. Gurupi, 14 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

34. AUTOS N.º: 2008.0002.1308-6/0

Ação: Cobrança
Requerente: Associação Comercial e Industrial de Gurupi - ACIG
Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca
Requerido(a): Neto e Silva Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a exequente, em 10 dias. Gurupi, 14 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

35. AUTOS N.º: 6017/98

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Anadiesel Ltda.
Advogado(a): Dr. Delson Carlos de Abreu Lima
Executado(a): Leila Colnaghi Gaertner
Advogado(a): Dra. Pamela Maria da Silva Novais Camargos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a exequente, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 14 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

36. AUTOS N.º: 2008.0003.8208-2/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado
Requerido(a): João Carvalho Brito
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a autora, em 10 (dez) dias. Gurupi, 14 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

37. AUTOS N.º: 2008.0002.1429-5/0

Ação: Indenização
Requerente: Aguiar e Sousa Lda.
Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
Requerido(a): Polynal Comércio Atacadista de Roupas e Acessórios Ltda.
Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rêgo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O feito encontra-se maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de provas em audiência. Em razão disso, intime-se a autora para, em 20 (vinte) dias, recolher o remanescente da taxa judiciária. Feito isso, inclua-se os autos na fila cronológica do autos destinados a sentença. Gurupi, 14 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

38. AUTOS N.º: 3942/94

Ação: Execução de Sentença
Exequente: Ademar Pereira da Silva
Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros
Executado(a): Paulo Sergio Silva Lorenzetti
Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para impulsionar o processo no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 14 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

39. AUTOS N.º: 5348/97

Ação: Execução
Exequente: Anadiesel Ltda.
Advogado(a): Dr. Nivair Vieira Borges
Executado(a): Antônio Valter Rezende
Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento do cálculo de atualização do débito ao senhor contador judicial.

40. AUTOS N.º: 6689/01

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Arlindo Peres Filho
Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu
Executado(a): José Alvaro Lorenzo Gasques
Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
Executado(a): João Carlos Lorenzo Gasques
Executado(a): Rosa Maria Alves Carmona Lourenço

Advogado(a): Dr. Milton José da Silveira
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias, inclusive sobre o expediente de fls. 580. Gurupi, 14 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 112/09**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2009.0000.7663-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado(a): Cristiana Vasconcelos Borges Martins, OAB/MS 12.002
Requerida: Carlos Roberto Portes
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Proceda penhora e avaliação do imóvel que consta da Cédula Rural executada e intime as partes a se manifestar a se manifestar em 10(dez) dias. Gurupi, 28/08/09. Edimar de Paula. Juiz de Direito”

Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Penhora extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

2. AUTOS NO: 2009.0008.4063-1/0

Ação: Exibição de Documentos c/c Pedido de Liminar
Requerente: Adão Braz da Silva
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz, OAB/TO 4417
Requerida: Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo a emenda da inicial da cautelar como mera indicação da ação principal, na forma do despacho de fls. 20, uma vez que a emenda não indica a

causa de pedir da Ação Ordinária de Conhecimento e qual o pedido da Ação Principal. Cite a requerida para no prazo de 05(cinco) dias contestar e apresentar o contrato de financiamento requerido, pena de revelia (art. 802 e 319 CPC). A ação principal deverá ser proposta em 30(trinta) dias, a contar da intimação da juntado do contrato nos autos. Gurupi, 20/10/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

3. AUTOS NO: 2.392/05

Ação: Usucapião
 Requerente: Djalma Soares Carvalho
 Advogado(a): Wallace Pimentel, OAB/TO
 Requerida: Espólio de Benedito da Silva Cerqueira
 Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB/TO 2.766, Ibanor Antonio de Oliveira, OAB/TO 128-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a contestação e documentos que a acompanham diga o autor em 10(dez) dias. Desde já designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/12/09, às 14 horas. O rol de testemunhas deverá ser depositado nos autos no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da intimação, pena de presumir a desistência da prova. Intime. Gurupi, 29/10/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

4. AUTOS NO: 1626/01

Ação: Ordinária
 Requerente: Dalmérico Rufatto
 Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira, OAB/TO 128-B
 Requerida: Transportadora Guadalupe
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Ibanor Antonio de Oliveira, OAB/TO 128-B intimado para que devolva os autos em epígrafe a esta Escrivania em 24:00 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista a CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA que ocorrerá nos dias 11,12 e 13 de novembro de 2009, na Comarca de Gurupi/TO.

5. AUTOS NO: 2007.0008.0867-7/0

Ação: Indenização
 Requerente: Maria Luiza Lino Peixoto
 Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia, OAB/TO 327
 Requerido: Marcio Kleber de Lana
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Manoel Bonfim Furtado Correia, OAB/TO 327 intimado para que devolva os autos em epígrafe a esta Escrivania em 24:00 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista a CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA que ocorrerá nos dias 11,12 e 13 de novembro de 2009, na Comarca de Gurupi/TO.

6. AUTOS NO: 2007.0010.1729-0/0

Ação: Condenatória
 Requerente: Donizeth Rosa e outra
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929
 Requerido: Esp. Raimundo Nonato e outros
 Advogado(a): Wallace Pimentel, OAB/TO
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Wallace Pimentel, OAB/TO intimado para que devolva os autos em epígrafe a esta Escrivania em 24:00 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista a CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA que ocorrerá nos dias 11,12 e 13 de novembro de 2009, na Comarca de Gurupi/TO.

7. AUTOS NO: 2483/05

Ação: Execução
 Requerente: Alvo Distribuidora
 Advogado(a): , OAB/TO
 Requerido: Horizonte e Comércio de Petróleo
 Advogado(a): Henrique Veras da Costa, OAB/TO 2225
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Henrique Veras da Costa, OAB/TO 2225 intimado para que devolva os autos em epígrafe a esta Escrivania em 24:00 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista a CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA que ocorrerá nos dias 11,12 e 13 de novembro de 2009, na Comarca de Gurupi/TO.

8. AUTOS NO: 2670/06

Ação: Indenização
 Requerente: José Norte Gomes
 Advogado(a):
 Requerido: Raimundo Ribeiro
 Advogado(a): Duerilda Pereira Alencar, OAB/TO 1593
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Duerilda Pereira Alencar, OAB/TO 1593 intimado para que devolva os autos em epígrafe a esta Escrivania em 24:00 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista a CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA que ocorrerá nos dias 11,12 e 13 de novembro de 2009, na comarca de Gurupi/TO.

9. AUTOS NO: 2405/05 e 2103

Ação: Embargos
 Requerente: Nívio Ludvíg
 Advogado(a): Ibanor Antonio Oliveira, OAB/TO 128-B
 Requerido: Ferdinando Antunes
 Advogado(a): Russel Pucci, OAB/TO
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Ibanor Antonio Oliveira, OAB/TO 128-B intimado para que devolva os autos em epígrafe a esta Escrivania em 24:00 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista a CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA que ocorrerá nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2009, na comarca de Gurupi/TO.

10. AUTOS NO: 2008.0001.1106-2/0

Ação: Despejo
 Requerente: Luiz Rogério Pompeu
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva, OAB/TO 2510
 Requerido: Roberto Gomes
 Advogado(a): , OAB/TO

INTIMAÇÃO: Fica a advogada Hellen Cristina Peres da Silva, OAB/TO 2510 intimada para que devolva os autos em epígrafe a esta Escrivania em 24:00 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista a CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA que ocorrerá nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2009, na comarca de Gurupi/TO.

11. AUTOS NO: 2007.0010.6496-5/0

Ação: Execução de Sentença
 Requerente: Romeu Eli Vieira Cavalcante Filho
 Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcante Filho, OAB/TO 1254
 Requerido: Carlos de Moura e outra
 Advogado(a):
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Romeu Eli Vieira Cavalcante Filho, OAB/TO 1254 intimado para que devolva os autos em epígrafe a esta Escrivania em 24:00 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista a CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA que ocorrerá nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2009, na comarca de Gurupi/TO.

12. AUTOS NO: 2619 e 2648/06

Ação: Cautelar e apenso
 Requerente: A Rural
 Advogado(a): , OAB/TO
 Requerido: Sulbrasileira
 Advogado(a):
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929 intimado para que devolva os autos em epígrafe a esta Escrivania em 24:00 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista a CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA que ocorrerá nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2009, na comarca de Gurupi/TO.

13. AUTOS NO: 2.867/07

Ação: Revisional
 Requerente: Cleiton Gadia
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva, OAB/TO 2510
 Requerido: Banco Itaú S/A
 Advogado(a):
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada Hellen Cristina Peres da Silva, OAB/TO 2510 intimada para que devolva os autos em epígrafe a esta Escrivania em 24:00 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista a CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA que ocorrerá nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2009, na comarca de Gurupi/TO.

14. AUTOS NO: 2007.0006.2261-1/0 e 2007.0006.7133-7/0

Ação: Embargos a execução
 Requerente: Boa Sorte Imobiliária
 Advogado(a): Vágmo Pereira Batista, OAB/TO
 Requerido: Deusdália dos Santos Lima
 Advogado(a): Deusdália dos Santos Lima, OAB/TO 461
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada Deusdália dos Santos Lima, OAB/TO 461 intimada para que devolva os autos em epígrafe a esta Escrivania em 24:00 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista a CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA que ocorrerá nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2009, na comarca de Gurupi/TO.

15. AUTOS NO: 065/99

Ação: Execução
 Requerente: Agostinho Escolari
 Advogado(a): Roseani Curvina Trindade, OAB/TO 698
 Requerido: Aristides Silva
 Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcanti, OAB/TO
 INTIMAÇÃO: Fica a advogada Roseani Curvina Trindade, OAB/TO 698 intimada para que devolva os autos em epígrafe a esta Escrivania em 24:00 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista a CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA que ocorrerá nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2009, na comarca de Gurupi/TO.

16. AUTOS NO: 2009.0006.0727-9/0

Ação: Monitória
 Requerente: Silva e Jaber Ltda
 Advogado(a): Thiago Lopes Benfica, OAB/TO 2329
 Requerido: Andrey Monteiro
 Advogado(a):
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Thiago Lopes Benfica, OAB/TO 2329 intimado para que devolva os autos em epígrafe a esta Escrivania em 24:00 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista a CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA que ocorrerá nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2009, na comarca de Gurupi/TO.

17. AUTOS NO: 2.707/06

Ação: Cobrança
 Requerente: Delazzeri & Hagedsted
 Advogado(a): Henrique Veras, OAB/TO 2225
 Requerido: Geraldo Benedito e outro
 Advogado(a):
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Henrique Veras da Costa, OAB/TO 2225 intimado para que devolva os autos em epígrafe a esta Escrivania em 24:00 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista a CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA que ocorrerá nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2009, na comarca de Gurupi/TO.

18. AUTOS NO: 2007.0006.8709-8/0

Ação: Execução
 Requerente: Ewelson Cabral de Vasconcelos
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira, OAB/TO 156-B
 Requerido: Antonio Vieira da Silva

Advogado(a):

INTIMAÇÃO: Fica a estagiária Cleiginilde Parente da Silva Aguiar, OAB/TO 564-E intimado para que devolva os autos em epígrafe a esta Escrivania em 24:00 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista a CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA que ocorrerá nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2009, na comarca de Gurupi/TO.

19. AUTOS NO: 2007.0009.7317-1/0

Ação: Execução

Requerente: Ana Dirce Martins Abel

Advogado(a): Diogo Marcelino Rodrigues Salgado, OAB/TO 3812

Requerido: Valdeon Roberto Glória

Advogado(a): Valdeon Roberto Glória, OAB/TO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Diogo Marcelino Rodrigues Salgado, OAB/TO 3812 intimado para que devolva os autos em epígrafe a esta Escrivania em 24:00 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista a CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA que ocorrerá nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2009, na Comarca de Gurupi/TO.

19. AUTOS NO: 1342/99

Ação: Indenização

Requerente: Anilton Antonio Siqueira

Advogado(a): , OAB/TO

Requerido: José João de Souza

Advogado(a):

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Cynthia França Borges Barbosa, OAB/TO 322-E intimado para que devolva os autos em epígrafe a esta Escrivania em 24:00 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista a CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA que ocorrerá nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2009, na Comarca de Gurupi/TO.

20. AUTOS NO: 2008.0002.6382-2/0

Ação: Indenização

Requerente: Cynthia Gomes

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino, OAB/TO 2428

Requerido: Mega Sound Publi

Advogado(a): , OAB/TO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Leonardo Navarro Aquilino, OAB/TO 2428 intimado para que devolva os autos em epígrafe a esta Escrivania em 24:00 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista a CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA que ocorrerá nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2009, na Comarca de Gurupi/TO.

21. AUTOS NO: 1923/02

Ação: Execução

Requerente: Rohn and Haas Química

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO

Requerido: Alfa Indústria

Advogado(a): George Sandro Di Ferreira, OAB/GO 17960

INTIMAÇÃO: Fica o advogado George Sandro Di Ferreira, OAB/GO 17960 intimado para que devolva os autos em epígrafe a esta Escrivania em 24:00 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista a CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA que ocorrerá nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2009, na Comarca de Gurupi/TO.

22. AUTOS NO: 1525/00

Ação: Execução

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17

Requerido: Eurípedes Marques

Advogado(a):

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17 intimado para que devolva os autos em epígrafe a esta Escrivania em 24:00 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista a CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA que ocorrerá nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2009, na Comarca de Gurupi/TO.

23. AUTOS NO: 1.670/01

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Moises Rodrigues

Advogado(a): Valdeon Roberto Glória, OAB/TO

Requerido: Graham Bell

Advogado(a):

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Valdeon Roberto Glória, OAB/TO intimado para que devolva os autos em epígrafe a esta Escrivania em 24:00 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista a CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA que ocorrerá nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2009, na Comarca de Gurupi/TO.

24. AUTOS NO: 2009.0001.8969-8/0 e 2007.0008.2973-9/0

Ação: Embargos de Terceiros e

Requerente: Eli Campelo Gouveia

Advogado(a): Pedro Carneiro, OAB/TO 499

Requerido: Vilson Ferreira da Silva e outro

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica, OAB/TO 2329

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Thiago Lopes Benfica, OAB/TO 2329 intimado para que devolva os autos em epígrafe a esta Escrivania em 24:00 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista a CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA que ocorrerá nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2009, na Comarca de Gurupi/TO.

25. AUTOS NO: 2.811/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Aradiesel Freios

Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos, OAB/TO

Requerido: Rubens dos Reis Avelar

Advogado(a): ,OAB/TO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Jonas Tavares dos Santos, OAB/TO intimado para que devolva os autos em epígrafe a esta Escrivania em 24:00 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista a CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA que ocorrerá nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2009, na Comarca de Gurupi/TO.

26. AUTOS NO: 2.546/05

Ação: Rescisão

Requerente: Carlos Antonio

Advogado(a):

Requerido: Gerson Custódio

Advogado(a): Hedgard Silva Castro, OAB/TO 3926

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Hedgard Silva Castro, OAB/TO 3926 intimado para que devolva os autos em epígrafe a esta Escrivania em 24:00 horas, sob pena de busca e apreensão e incidência dos arts. 195 e 196 do CPC, tendo em vista a CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA que ocorrerá nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2009, na Comarca de Gurupi/TO.

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS N.º 2009.0005.0280-9

Natureza: Ação Penal

Sentenciado: Marcos Vinicius Pereira da Silva

Advogado: Ivani dos Santos

Intimação:

Apresentar contra-razões do recurso, no que concerne ao sentenciado Marcos Vinicius Pereira da Silva.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 5.568/01

Autos: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: A. R. da C.

Advogado: Dr. Sávio Barbalho OAB/TO nº 747

Requerido: B. G. de M.

Advogado: Defensoria Pública

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao ofício juntado às fls. 210, que informa que a genitora do investigante não concordou com a coleta separada da qual o requerido faria a coleta em laboratório na Comarca de Goiânia- GO. Gurupi, 03 de novembro de 2009. Dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

PROCESSO: 9.954/06

Autos: Inventário pelo rito de Arrolamento

Requerente: Maria Raimunda de Sousa e outros

Advogado: Dr. Lindolfo do Amaral Filho - OAB/TO nº. 482

Requerido: Espólio de Maria Raimunda de Sousa

Objeto: Intimação do advogado dos requerentes para manifestarem nos autos em epígrafe quanto à sentença proferida às fls. 108.

"Vistos etc. (...) Com base no relato supra, e tendo em vista que o processo observou todas as formalidades legais, HOMOLOGO a partilha formulada, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos, determinando que após ser cumprida exigência contida no art. 1.031 § 2º, do C.P.C., a expedição de formais de partilha, para o fiel cumprimento desta, ressalvando-se os direitos de terceiros, na forma do artigo 1.031 do citado "códex". P. R. I. Gurupi, 16 de outubro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Sr(a). RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerido na ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, autos nº 2009.0005.0301-5/0, cuja parte requerente e a Sra. Ilmar de Souza Costa, brasileira, casada, doméstica, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 18 de novembro de 2009, às 16:45 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, devendo comparecer acompanhado de advogado.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. Nº : 2009.0008.6228-7

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ILÍCITO

Comarca Origem : PALMEIRÓPOLIS - TO

Processo Origem : 2008.0004.8954-5

Finalidade: INQUIRIÇÃO

Requerente : MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO ROCHA

Advogado: LIDIANE TEODORO DE MORAES (OAB/TO 3493)

Requerido/Réu : ALFREDO MAIA DA SILVA NETO

Advogado: FRANCIELITON RIBEIRO & ASSOCIADOS

DESPACHO: "1- Considerando a certidão de f. 19, redesigno o ato para o dia 17-11-2009, às 15:30 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 28-10-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

C. P. Nº : 2009.0008.6192-2

Ação : PENAL
 Comarca Origem : GOIÂNIA - GO
 Processo Origem : 199901274371
 Finalidade : INQUIRIRÃO
 Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Requerido/Réu : JOSÉ HENRIQUE PEREIRA E OUTROS
 Advogado: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO (OAB/GO 12.999)
 DESPACHO: "1- Considerando a certidão de f. 19, redesigno o ato para o dia 17-11-2009, às 16:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 28-10-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO ÚNICO: AUTOS N.º : 7.094/04

Ação : EXECUÇÃO
 Requerente : JOSÉ ROMÁRIO DA SILVA
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: SANDRO FRANCISCO BARBOSA
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I... Gurupi, 23 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: AUTOS N.º : 7.583/04

Ação : EXECUÇÃO
 Requerente : JAMIL CORREA DOS SANTOS
 ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
 Requerido: GRUPO SUCESSO
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 53, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 23 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: AUTOS N.º : 8.100/05

Ação : EXECUÇÃO
 Requerente : LUCYVALDO DO CARMO RABELO
 ADVOGADO: DR. LUCYVALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331
 Requerido: LUCILEIDE DE SOUZA LIRA
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 14 de outubro de 2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: AUTOS N.º : 8.250/06

Ação : EXECUÇÃO
 Requerente : PAULO ROBERTO STIVAL
 ADVOGADO: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919
 Requerido: CÁSSIOS VEÍCULOS
 ADVOGADO: DR. JOSÉ DUARTE NETO OAB TO 2039
 Requerido: WESLEY DE ABREU SILVA
 ADVOGADO: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 185-verso, bem como para indicar bens do executado à penhora ou requerer o que for do seu interesse no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 06/10/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4452-1

Autos n.º : 11.805/09
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Exequente : LUIZ GONZAGA DA SILVA JORGE
 Advogado: DR. JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB TO 1378
 Executado: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
 Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 25 DE NOVEMBRO de 2009, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 15 de outubro de 2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: AUTOS N.º : 8.689/06

Ação : INDENIZAÇÃO
 Reclamante : MÁRCIO ARAÚJO DE ALMEIDA
 Advogado(a) : DR. RODRIGO MELLER FERNANDES OAB TO 2602, DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARVALHO OAB TO 429
 Reclamada : BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado : DR. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17-B
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei 9.099/95.. P.R.I... Gurupi, 14 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juiza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: AUTOS N.º : 6.727/03

Ação : EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 Reclamante : CIRAN FAGUNDES BARBOSA
 Advogado(a) DRª CYNTHIA FRANÇA BORGES BARBOSA OAB TO 322-E
 Reclamada : OSMAN DOURADO CABRAL

Advogado : DR. BENEDITO ALVES DOURADO OAB TO 932
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 473 E ART. 618, I, AMBOS DO CPC, ART. 53 § 4º DA LEI 9.099/95 JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei 9.099/95.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se... Gurupi, 01 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: AUTOS N.º : 8.765/06

Ação : DECLARATÓRIA
 Reclamante : ORELINO ALVES DAMASCENO
 Advogado(a) : DRª MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967-B
 Reclamada : BRASIL TELECOM S/A
 Advogado : DR. SEBASTIÃO ALVES ROCHA OAB TO 50-A, DRª PAMELA MARIA S. NOVAIS CAMARGOS OAB TO 2252
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei 9.099/95.. P.R.I... Gurupi, 15 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juiza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: AUTOS N.º : 8.400/06

Ação : COBRANÇA
 Reclamante : MARCIA ANDREA MARRONI
 Advogado(a) : DR. ELVIS RIGODANZO OAB SP 225427
 Reclamada : TELESP CELULAR S/A
 Advogado : DR. WILLIAN MARCONDES SANTANA OAB TO 3.581-A
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da lei 9.099/95.. P.R.I... Gurupi, 14 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juiza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO: AUTOS N.º : 4.749/99

Ação : EXECUÇÃO
 Requerente : JOÃO ALBERTO RIBEIRO DE SOUSA
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: MARIO DE SENA FILHO
 ADVOGADO: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES OAB TO 432-A
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 19, § 2º DA LEI 9.099/95 E ART. 267, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 22 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

PROTOCOLO ÚNICO: AUTOS N.º : 8.593/06

Ação : EXECUÇÃO
 Requerente : FIRMINO RIBEIRO DA CRUZ
 ADVOGADO: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530
 Requerido: MÓVEIS BANDEIRA
 ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao artigo 55, da Lei 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 22 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara de Execuções Criminais tramitam os autos de Ação Penal 408/06, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de JOSÉ PEREIRA DE SOUSA NETO, brasileiro, solteiro, nascido aos 16/03/1970 em Carolina/MA, filho de Domingos Pereira de Sousa e Maria Helena Noleto de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente da decisão de pronúncia, exarada nos Autos de Ação Penal 408/06. E para que chegue ao conhecimento do acusado o teor da decisão proferida no mencionado autos, expediu-se o presente Edital que será afixado no placar do Foro local, ficando, assim, intimado do inteiro teor da referida decisão (cópia anexa). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 3 de novembro de 2009. Eu, Eliandra Milhomem de Souza, Escrevente Judicial, lavrei o presente.

ITACAJÁ

Vara Criminal

DECISÃO

Autos de Prisão em Flagrante.

NUMERO : 2009.0011.0351-7.

Flagrado: Domingos Pohi Kraho

Parte dispositiva da decisão, a saber: "Com tais fundamentos, indefiro o pedido de relaxamento de prisão. Indefiro o pedido subsidiário por entender que o disposto no artigo 56 de Lei nº 6.001/76 não se aplica ao indio que está integrado à sociedade. Como já dito acima, o indígena em questão não é um silvícola, mas sim um servidor público, civil e penalmente capaz, integrado à chamada dos brancos. Considerando a notícia transmitida pela FUNAI de que a comunidade indígena está "exigido" a soltura do preso provisório e, objetivando evitar eventual acirramento de ânimos dentro da aldeia, determino a extração de cópia do auto de prisão em flagrante e dos documentos que ensejaram a prolação desta decisão com imediata remessa ao Ministério Público Federal para as providências que entender pertinentes. Informo aos envolvidos que reapreciarei os requisitos da prisão preventiva assim que o inquérito policial for encaminhado ao Poder Judiciário. A Escrivania deverá, oportunamente, providenciar a distribuição e a autuação deste e expediente.

Intimem-se. Itacajá-TO, plantão de 31 de outubro de 2009. Dr. Ariostenis Guimaraes Vieira, Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Justificativa c/c Exoneração de Pensão

PROCESSO Nº: 2009.0009.2975-6

Requerentes: S. G. da S. e C. F. de O.

Advogado: Benício Antônio Chaim OAB/TO 3142

Despacho: Aos autores para emendarem a inicial, nos termos da cota do Ministério Público. Prazo: 10 (dez) dias. Itacajá, 21.10.2009. Ariostenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº: 1453/94

Ação: Consignação

Requerente: CIA. Tocantinense de Papéis.

Advogado: Dr. Paulo Idelano Soares

Requerido: GM Leasing S/A

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do seguinte despacho: "...Intimem-se o autor pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento, e caso não seja localizado, intime-se via edital com o prazo de 30 dias. Miracema do Tocantins, 07 de julho de 2009 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 1508/94

Ação: Execução de Incompetência

Requerente: GM Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

Advogado: Dr. Elcio Curado Brom

Requerida: CIA Tocantinense de Papeis, Industria e Comercio e Representações

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do despacho seguinte: "Intime-se o autor pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento, e caso não seja localizado, intime-se via edital com o prazo de 30 dias. Miracema do Tocantins, 07 de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 3139/03

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: João Bispo de Souza

Advogado: Domingos Paes dos Santos

Requerido: Antonio Vieira Borges

INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora e seu Advogado intimados para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 14,00, juntando-se comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 3477/05

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Investco S/A

Advogado: Drs. Bernardo José Rocha Pinto e Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo

Requerido: Maria da Conceição Cunha Souza, Siqueira Gomes Silva e Outros.

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimado do seguinte despacho: "... Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2617/01

Ação: Monitoria

Requerente: Donato Nogueira Saldanha Pinto

Advogado: Dra. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Valdeci Carvalho Alencar

INTIMAÇÃO: Ficam a parte autora e seu Advogado intimados para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 51,61, juntado-se comprovante nos autos.

AUTOS Nº 1015/91

Ação: Indenização Por Acidente de Veículo rito Sumaríssimo

Requerente: Florenildo Vieira Costa

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho

Requerido: Prodatins – Serviços de Informática Ltda e outras

Requerido: Automarcas Comércio de Veículos Ltda

Advogado: Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados do seguinte despacho: " Proceda-se a liberação para os executados da quantia excedente ao valor pleiteado pelo exequente. Cumpra-se e intimem-se. Miracema do Tocantins, aos 27/10/09 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE COBRANÇA DE ALUGUEL DE VEÍCULO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA BLOQUEIO DE VALORES - AUTOS: 3205/2007 – PROTOCOLO: (2007.0008.1045-0/0)

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA MOURA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: EPROM – MONTAGENS E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA

Advogado: não constituído

Requerido: NOVATRANS ENERGIA S/A

Advogado: Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instruiu(iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P. R. I. Desnecessária a intimação a reclamada Eprom – Montagens e Manutenções Elétricas Ltda e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins –TO, 27 de outubro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

MIRANORTE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 5216/07 – 2007.5.4087-9/0

Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: M.A.S. representado por sua genitora J.A.S.

Advogado.: DEFENSORIA PÚBLICA – intimação pessoal.

Requerido: J.R. BUZZI

ADVOGADO: Dr. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO – OAB/TO 2549

Finalidade: INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de divulgação do resultado da perícia, designada para o dia 14 de dezembro de 2009, às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fls. 48 e certidão de fls. 49. Miranorte, 03 de novembro de 2009.

NOVO ACORDO

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 073/2009.

01. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 260/2006.

NATUREZA DA AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS

REQUERENTE: FERNANDA ALVES VELOSO

REQUERIDO: BETWELL MAXIMIANO CUNHA

INTIMAÇÃO da autora do feito em epígrafe, na pessoa de seu advogado, Dr. JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES – OAB/TO., nº. 1.487, do r. Despacho Judicial, constante à fl. 130, a seguir transcrito: "Passados mais de três anos da propositura da presente AÇÃO CAUTELAR: 1 – Certifique-se se a parte autora ajuizou a ação principal. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Novo Acordo, 13 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

02. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 928/2004.

NATUREZA DA AÇÃO: EMBARGOS

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS – TO.

REQUERIDO: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA

INTIMAÇÃO do autor do mencionado feito, na pessoa de seu advogado, Dr. PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB/TO., nº. 1.337 - B e do apelado e advogado em causa própria, Dr. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA - OAB/TO., nº. 500, do r. Despacho Judicial, constante à fl. 84, a seguir transcrito: "Recebo o recurso de apelação interposto à fl. 80, atribuindo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo. Vista dos autos ao apelado para, no prazo de lei, apresentar suas contra razões (CPC., artigo 518). Intimem-se. Novo Acordo, 08 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

03. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0002.7843-0/0 – VOL. III.

NATUREZA DA AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ÊNIO ANTÔNIO KRONBAUER.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL – S/A

INTIMAÇÃO do autor do mencionado feito, através de seus advogados, Dr. HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, Dr. JOSÉ TADEU DE ALMEIDA BRITO, Dr. FAUSTO LUIS DE MORAIS DA SILVA, Dra. LUCIANA ESTEVES MARRAFÃO, Dr. FÁBIO BERTOGILO, Dra. KELLEN CRISTINA BOMBONATO SANTOS DE ARAÚJO, Dr. RICARDO YAGURA, Dr. ROBSON FERREIRA DA ROCHA, Dr. OSMAR ANTONIO RODRIGUES DE VASCONCELOS – OAB/PR., e OAB/SP., nºs. 31.694, 32.492, 36.427, 26.346, 36.424, 36.778, 40.234, 34.206 e 174.124, respectivamente, e do requerido, na pessoa de seu advogado, Dr. CIRO ESTRELA NETO – OAB., nº. 1.086 do r. Despacho Judicial, constante à fl. 243, a seguir transcrito: "Passados mais de dois anos da propositura da presente AÇÃO CAUTELAR: 1 – Certifique-se se a parte autora ajuizou a ação principal; 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Novo Acordo, 13 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito".

04. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2009.0009.8825-6/0

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA PINTO DOS SANTOS GOMES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO – TO.

INTIMAÇÃO da autora do mencionado feito, através de sua advogada, Dra. VALQUÍRIA ANDREATTI – OAB./TO., nº. 3.408, da r. Decisão Judicial, constante à fl. 15, a seguir transcrita : "(...). A ausência de cópia da legislação municipal atestando a origem e natureza da rubrica "... FUNÇÃO GRATIFICADA FG-2...". – fl. 12, bem como a circunstância da ação está sendo proposta a cerca de um ano da ocorrência da causa de pedir remota (supressão da função gratificada FG-2), inviabilizam a concessão da

antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o Município de Novo Acordo, na pessoa da Prefeita Municipal. Prazo para resposta: 60 (sessenta) dias – CPC, artigos 188 e 297. Cumpra-se. Findo o prazo de resposta, com ou sem a juntada de contestação, retornem conclusos. Novo Acordo, 02 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

05. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 511/2002 – VOL. VIII

NATUREZA DA AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C RESSARCIMENTO
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS – TO.
REQUERIDO: RADYLON VIEIRA FERREIRA.

INTIMAÇÃO do autor e do requerido, através de seus advogados, Dr. PAULO ROBERTO RISUENHO – OAB/TO., nº 1.337-B e Dra. MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO MOREIRA – OAB/TO., nº. 614, do r. Despacho Judicial, constante à fl. 608, a seguir transcrita : “(...)”. 2. Vista às partes para apresentação de alegações finais, com prazo individual de 10 (dez) dias. 3. Após, vista ao MP. Cumpra-se com urgência! META 2. Novo Acordo, 22 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

06. REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 970/2004 – VOL. VIII.

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTES: NERI JAIR REIMANN E RUTE RODRIGUES DA SILVA REIMANN
REQUERIDOS: LOURIVAL BARREIRA GLÓRIA, ALFREDO PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSELIAS E OUTROS.

INTIMAÇÃO dos autores e dos requeridos, através de seus advogados, Dr. LUIZ ANTÔNIO SILVA – OAB/PR., nº 23.546 e Dr. IVÂNIO DA SILVA – OAB/TO., nº. 2.2391, respectivamente, do r. Despacho Judicial, constante à fl. 492-verso, a seguir transcrito: “Instrução encerrada. 1. Oficie-se solicitando o pagamento das diárias requeridas à fl. 470. 2. Vista às partes para apresentação de alegações finais. Prazo individual de 10 (dez) dias. Cumpra-se com urgência! META 2! Novo Acordo, 22 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

PALMAS

2ª Vara Cível

PAUTA DE AUDIÊNCIAS MÊS DE NOVEMBRO/2009

DIA 03/11/2009 – ÀS 14:00 HORAS
 Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Ação: Rescisão Contratual... – 2009.0001.3920-8/0

Requerente: Silvestre Vicente Ferreira
 Advogado: Humberto S. de Paula - OAB/TO 2755
 Requerido: Marilene Gomes Pereira
 Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B/Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

DIA 03/11/2009 - ÀS 15:20 HORAS
 Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais - 2009.0002.0764-5/0

Requerente: Construtora e Incorporadora Morumby Ltda e Irineu Derli Langaro
 Advogado: Ricardo Giovanni Carlin – OAB/TO 2407
 Requerido: Cartório de Registro de Imóveis de Palmas
 Advogado: José Francisco de Souza Parente – OAB/TO 964

DIA 03/11/2009 – ÀS 16:00 HORAS
 Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Ação: Declaratória... – 2009.0002.6360-0/0

Requerente: Durval Batista de Oliveira e Maria Dionais de Araújo Oliveira
 Advogado: Alexandre Bochi Brum - OAB/TO 2295
 Requerido: Sandro Elias Nogueira
 Advogado: Roberto Nogueira – OAB/TO 726

DIA 10/11/2009 – ÀS 13:30 HORAS
 Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Ação: Reparação... – 2008.0007.9643-0/0

Requerente: Nataniel Torquata Feitosa e outra
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413
 Requerido: Motodias Atacadista
 Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745-B

DIA 10/11/2009 – ÀS 14:30 HORAS
 Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Ação: Indenização... – 2008.0010.3934-9/0

Requerente: Edmarcos José de Araújo
 Advogado: Raimundo Costa Parrião Júnior – OAB/TO 4190
 Requerido: Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS
 Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcanti Cerqueira – OAB/TO 1341

DIA 10/11/2009 – ÀS 15:30 HORAS
 Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Ação: Indenização ... – 2008.0010.5412-7/0

Requerente: Idelícia Gomes Dutra
 Advogado: Eulerlene Angelim Gomes Furtado – OAB/TO 2060
 Requerido: Instituto Motivar
 Advogado: Ana Paula B. Santos Ferreira – OAB/SP 118.247

DIA 10/11/2009 – ÀS 17:30 HORAS
 Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Ação: Declaratória... – 2008.0000.6834-5/0

Requerente: Moises Francisco da Rocha e Cia. Ltda
 Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090
 Requerido: NMB Shopping Center Ltda e Associação dos Lojistas do Palm Blue Shopping Center de Palmas
 Advogado: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790/ Suélen Siqueira M. Marques – OAB/TO 3989

DIA 11/11/2009 – ÀS 14:00 HORAS
 Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Ação: Indenização... – 2005.0001.0338-3/0

Requerente: Leila da Costa Camargo e outro
 Advogado: Heber Renato de Paula Pires – OAB/SP 137.944
 Requerido: Investco S/A
 Advogado: Tina Lillian Silva Azevedo – OAB/TO 1872 / Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094

DIA 11/11/2009 – ÀS 16:00 HORAS

Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Ação: Nulidade de Negócio... – 2005.0001.3791-1/0

Requerente: Richarlisson Henrique Pinheiro
 Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza - OAB/TO 1598 e outros
 Requerido: Rosi Meiry Corrêa
 Advogado: Advogado: Michele Corrêa Ribeiro Melo – OAB/TO 3774 / Paulo Antônio Rossi Júnior – OAB/TO 3661-A
 Requerido: Ilza Corrêa e Jair Corrêa Júnior
 Advogado: Mário Francisco Nania Júnior – OAB/TO 2377 -B

DIA 12/11/2009 – ÀS 14:00 HORAS

Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Ação: Declaratória... – 2006.0007.3249-4/0

Requerente: Elaize Fonseca de A. Presbítero Trajano
 Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598
 Requerido: José Trajano Feitosa
 Advogado: Virgílio R. C. Meirelles – OAB/TO 4017-A
 Requeridos: Josevaldo Bandeira Feitosa e outros
 Advogado: Remilson Aires Cavalcante – OAB/TO 1253/ Ronaldo André M. Campos – OAB/TO 2255

DIA 17/11/2009 – ÀS 14:00 HORAS

Audiência PRAÇA

Ação: Execução... – 2005.0000.5131-6/0

Requerente: Gaspar Alves Carvalho
 Advogado: Antônio Pinto de Sousa – OAB/TO 95
 Requerido: Sebastiana Araújo Carvalho
 Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

DIA 17/11/2009 – ÀS 14:00 HORAS

Audiência PRELIMINAR

Ação: DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: FLORIANA DIAS LOPES SILVA
 Advogado: DYDIMO MAYA LEITE FILHO – DEFENSOR PÚBLICO
 Requerido: JOSÉ CARLOS RIBEIRO SANTOS
 Advogado: LUÍS GUSTAVO CAUMO – DEFENSOR PÚBLICO

DIA 17/11/2009 – ÀS 14:00 HORAS

Audiência JUSTIFICAÇÃO

Ação: Reintegração de Posse... – 2009.0010.5967-4/0

Requerente: Noraneil de Alexandre
 Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242
 Requerido: Mauro Borges Arantes
 Advogado: não constituído

DIA 23/11/2009 – ÀS 14:00 HORAS

Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Ação: Cobrança – 2007.0010.1311-2/0

Requerente: Instituto Ecológico de Palmas
 Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753 / Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO 3579
 Requerido: Alumisert Bioenergia Fabricação de Equipamentos para Álcool de Cereais Ltda
 Advogado: Oswaldo Penna Júnior – OAB/SP 47.741

DIA 23/11/2009 – ÀS 15:30 HORAS

Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Ação: Reparação de Danos – 2005.0001.8460-0/0

Requerente: Jhenifer Portiele Queiroz da Silva
 Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
 Requerido: Expresso Miracema Ltda
 Advogado: Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000 / Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209

DIA 24/11/2009 – ÀS 08:30 HORAS

Audiência SUMÁRIO

Ação: Indenização... – 2009.0008.8626-7/0

Requerente: Flávia Caetano de Pádua Marcolini
 Advogado: Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931 / Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291
 Requerido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: não constituído

DIA 24/11/2009 – ÀS 08:30 HORAS

Audiência SUMÁRIO

Ação: Indenização... – 2009.0008.8622-4/0

Requerente: Romilda Cardoso de Aguiar
 Advogado: Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140
 Requerido: WTE Engenharia Ltda
 Advogado: não constituído

DIA 24/11/2009 – ÀS 08:30 HORAS

Audiência SUMÁRIO

Ação: Declaratória... – 2009.0008.8748-4/0

Requerente: Rosilene da Silva Santana
 Advogado: Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402
 Requerido: Banco Panamericano S/A
 Advogado: não constituído

DIA 24/11/2009 – ÀS 08:30 HORAS

Audiência SUMÁRIO

Ação: Indenização... – 2009.0009.0144-4/0

Requerente: Antônio Gildefran da Silva Gomes
Advogado: Silvíno Cardoso Batista – OAB/TO 4357
Requerido: Banco Bradesco
Advogado: não constituído

DIA 24/11/2009 – ÀS 09:30 HORAS

Audiência SUMÁRIO

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2009.0009.0110-0/0

Requerente: LOGÍSTICA CENTRO NORTE LTDA
Advogado: PATRICIA WIENSKO – OAB/TO 1733 e outro
Requerido: AMERICEL S/A .
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DIA 24/11/2009 – ÀS 09:30 HORAS

Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Ação: Anulatória de Ato Jurídico - 2007.0000.9040-7/0

Requerente: Adolfo Hitler de Azevedo Maia, Sandra Valéria da Silva Torres Maia e Marineide Medeiros de Matos
Advogado: João Batista Marques Barcelos - OAB/GO 13.605
Requerido: Hamilton Rezende de Oliveira
Advogado: Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B

DIA 24/11/2009 – ÀS 09:30 HORAS

Audiência SUMÁRIO

Ação: Cobrança - 2009.0005.3931-1/0

Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia. Ltda
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147
Requerido: José Antônio Tino
Advogado: não constituído

DIA 24/11/2009 – ÀS 10:30 HORAS

Audiência SUMÁRIO

Ação: Obrigação de Fazer... – 2009.0009.2397-9/0

Requerente: Fernanda Carla Bezerra de Moura Coelho de Queiroz
Advogado: Sandra Régia Rodrigues Moreira – OAB/TO 1216
Requerido: Exata Comercial de Veículos Ltda, Rogério Ayres de Melo, Lindomar José da Silveira Fonseca e Lucineide Pereira Bequimam
Advogado: não constituído

DIA 24/11/2009 – ÀS 10:30 HORAS

Audiência SUMÁRIO

Ação: INDENIZAÇÃO... – 2009.0009.4962-5/0

Requerente: OLEOSMARIA CARDOSO TORRES SANTOS
Advogado: KLEECIA KALHIANE MOTA COSTA – OAB/TO 4303
Requerido: BANCO REAL
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DIA 24/11/2009 – ÀS 10:30 HORAS

Audiência SUMÁRIO

Ação: Indenização... – 2007.0009.9378-4/0

Requerente: Kellen Cristina Gomes Flores
Advogado: Elcina Gomes Valente – OAB/DF 7219
Requerido: Francisco das Chagas Veloso Ferreira
Advogado: Dydimy Maya Leite Filho – Defensor Público – Curador

DIA 24/11/2009 – ÀS 10:30 HORAS

Audiência SUMÁRIO

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS – 2009.0009.5727-0/0

Requerente: HELOILMAR FLORENTINO DE SOUZA
Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694
Requerido: TIM CELULAR
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DIA 24/11/2009 – ÀS 13:30 HORAS

Audiência SUMÁRIO

Ação: Declaratória... – 2009.0009.5750-4/0

Requerente: RL Coelho
Advogado: José Laerte de Almeida – OAB/TO 96 e outros
Requerido: Leomar Dutra e outros
Advogado: não constituído

DIA 24/11/2009 – ÀS 13:30 HORAS

Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Ação: Declaratória... – 2008.0007.3931-2/0

Requerente: Floriania Dias Lopes da Silva
Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545 –B
Requerido: Mult Car Veículos
Advogado: Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931
Requerido: Banco Dibens S/A
Advogado: Márcio Rocha – OAB/GO 16.550

DIA 24/11/2009 – ÀS 13:30 HORAS

Audiência SUMÁRIO

Ação: Indenização por Danos Morais... – 2009.0009.5802-0/0

Requerente: Vicente de Mauro de Paula
Advogado: Núcleo de Práticas Jurídicas- Católica: Leandro Jeferson Cabral de Melo – OAB/TO 3683-B/ Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues - OAB/SP 76.999
Requerido: Rosi Aparecida Petenella
Advogado: não constituído

DIA 24/11/2009 – ÀS 13:30 HORAS

Audiência SUMÁRIO

Ação: DECLARATÓRIA... - 2009.0009.2250-6/0

Requerente: PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA.

Advogado: POMPLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807

Requerido: COMUNICACAO VISUAL LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DIA 24/11/2009 – ÀS 14:30 HORAS

Audiência SUMÁRIO

Ação: Constitutiva de Direito c/c Cobrança – 2009.0009.6013-0/0

Requerente: Maria Dima Farias de Almeida
Advogado: William Pereira da Silva – OAB/TO 3251
Requerido: Liberty Seguros e Reformadora Dama
Advogado: não constituído

DIA 24/11/2009 – ÀS 14:30 HORAS

Audiência SUMÁRIO

Ação: Declaratória... – 2009.0009.0140-1/0

Requerente: Eurení Nunes Barbosa
Advogado: Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554 / Ricardo Haag – OAB/TO 4143
Requerido: Brasil Telecom S/A, Banco Credicard S/A e Edjane Penaforte de Oliveira
Advogado: não constituído

DIA 24/11/2009 – ÀS 14:30 HORAS

Audiência SUMÁRIO

Ação: Obrigação de Fazer... – 2009.0009.9160-5/0

Requerente: Wirta de Oliveira Negre
Advogado: Virgílio R. C. Meirelles – OAB/TO 4017
Requerido: Fast Shop Comercial Ltda e Hewlett Packard
Advogado: não constituído

DIA 24/11/2009 – ÀS 14:30 HORAS

Audiência SUMÁRIO

Ação: DECLARATÓRIA ...- 2009.0010.3430-2

Requerente: ERIKA ANDREO GABILHERI DA COSTA SILVA
Advogado: VERONICA DE ALCANTARA BUZACHI – OAB/TO 2325
Requerido: CRAL COBRANÇAS E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DIA 24/11/2009 – ÀS 15:30 HORAS

Audiência SUMÁRIO

Ação: Rescisão Contratual... –2009.0010.3588-0/0

Requerente: Visão Elétrica Ltda
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerido: Brasil Telecom Celular S/A
Advogado: não constituído

DIA 24/11/2009 – ÀS 15:30 HORAS

Audiência SUMÁRIO

Ação: Cobrança. – 2009.0010.6004-4/0

Requerente: Mário Reis Batista de Rezende
Advogado: Flávia Gomes dos Santos – OAB/TO 2300
Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A
Advogado: não constituído

DIA 24/11/2009 – ÀS 15:30 HORAS

Audiência SUMÁRIO

Ação: Cobrança. – 2009.0010.5914-3/0

Requerente: Brasicard Administradora de Cartões, Serviço e Fomento Mercantil Ltda
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 e outra
Requerido: Fernando Vieira dos Santos
Advogado: não constituído

DIA 25/11/2009 – ÀS 16:30 HORAS

Audiência JUSTIFICAÇÃO

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0010.1607-0/0

Requerente: ROS ANNE MAIOR MORAES VIVAS E OUTRO
Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2420
Requerido: MARCIA TEIXEIRA DA SILVA MOREIRA E OUTRO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DIA 26/11/2009 – ÀS 15:30 HORAS

Audiência JUSTIFICAÇÃO

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0008.8604-6/0

Requerente: EDNON GOMES SOARES
Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140
Requerido: CARLOS HENRIQUE ALVES
Advogado: Não constituído

DIA 26/11/2009 – ÀS 16:30 HORAS

Audiência SUMÁRIO

Ação: Cobrança – 2008.0000.9829-5/0

Requerente: Marcelo dos Reis Barbosa
Advogado: Danton Brito Neto – OAB/TO 3185
Requerido: Consórcio Nacional Confiança
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAR OS ADVOGADOS, ABAIXO RELACIONADOS, PARA, NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, CONFORME PROVIMENTO 036/2002 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.2.-I, DEVOLVEREM OS PROCESSOS INFRAMENCIONADOS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0001.0359-6/0

Requerente: Núcleo Médico Laboratorial de Palmas Ltda
Requerido: Visual Serviços de Pinturas e Montagem Ltda
ADVOGADO: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087, carga desde 27082009

02- AÇÃO: ORDINÁRIA... – 2006.0004.8196-3/0

Requerente: Comércio de Motos Dias LTDA
 Requerido: Brasil Telecom Celular S/A
 ADVOGADO: André Guedes – OAB/TO 3886 , carga desde 02/09/2009

03- AÇÃO: Execução... – 2008.0000.6795-0/0

Requerente: Banco Bradesco s/A
 Requerido: Jânio César Almeida Maia
 ADVOGADO: Públio Borges Alves – OAB/TO 2365, carga desde 03/09/2009

04- AÇÃO: Execução... – 2008.0001.6247-3/0

Requerente: Banco Bradesco s/A
 Requerido: Jânio César Almeida Maia
 ADVOGADO: Públio Borges Alves – OAB/TO 2365, carga desde 03/09/2009

05- AÇÃO: Reconhecimento de Sociedade Fato... – 2007.0008.4191-7/0

Requerente: Amâncio Adriano Ribeiro
 Requerido: Mauro Adriano Ribeiro e outros
 ADVOGADO: Waldeiney Gomes de Moraes – OAB/TO 601, carga desde 11/09/2009

06- AÇÃO: Reparação de Danos.. – 2009.0002.4839-2/0

Requerente: Deuzimar Ribeiro Pinto
 Requerido: Brasil Telecom
 ADVOGADO: Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694, carga desde 17/09/2009

07- AÇÃO: Execução de Sentença – 2004.0000.5651-4/0

Requerente: João Batista
 Requerido: Geraldo Gontijo
 ADVOGADO: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B, carga desde 17/09/2009

08- AÇÃO: Execução por Quantia Certa – 2008.0000.9273-4/0

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A
 Requerido: WA de Santana - ME
 ADVOGADO: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B, carga desde 17/09/2009

09- AÇÃO: Execução de Honorários Advocatícios – 2007.0001.5156-2/0

Requerente: Agérbon Fernandes de Medeiros
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO: Agérbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840, carga desde 22/09/2009

10- AÇÃO: Busca e Apreensão – 2009.0009.2241-7/0

Requerente: Serra Verde Comercial de Motos Ltda
 Requerido: Adimilson Alves dos Santos
 ADVOGADO: Iramar Alessandra Medeiros A. Nascimento – OAB/TO 1188, carga desde 29/09/2009

11- AÇÃO: Revisão de Cláusulas Contratuais... – 2006.0007.4394-1/0

Requerente: Kelma Régia da Silva Oliveira
 Requerido: Banco ABN Amro Real S/A
 ADVOGADO: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B, carga desde 29/09/2009

12- AÇÃO: Execução... – 2007.0010.7558-4/0

Requerente: Serra Verde Comercial de Motos Ltda
 Requerido: Marcos Vinícius R. França
 ADVOGADO: Iramar Alessandra M. A. Nascimento – OAB/TO1188, carga desde 29/09/2009

13- AÇÃO: Execução – 2006.0005.6855-4/0

Requerente: Gurufer Ind. E Com. De Produtos Siderúrgicos Ltda
 Requerido: Paraíso da Águas Hiper Park Ltda
 ADVOGADO: Maria Tereza Borges de Oliveira Mello - OAB/TO 4032, carga desde 30/09/2009

14- AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial – 2007.0003.3472-1/0

Requerente: Agência de Fomento do Estado do Tocantins
 Requerido: Ivani Gomes de Sousa e Outra
 ADVOGADO: Anderson Bezerra – OAB/TO 1985, carga desde 02/10/2009

15- AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial – 2007.0009.9352-0/0

Requerente: Futura Comunicação Gráfica e Editora Ltda
 Requerido: Enfoque Serviços de Informática Ltda
 ADVOGADO: Roger de Mello Ottano – OAB/TO 2583, carga desde 02/10/2009

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM Nº 110/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: MONITORIA – 2005.0000.5266-5/0

Requerente: Rebran – Revendedora de Bebidas Ltda
 Advogado: André Ricardo Tanganeli - OAB/TO 2315
 Requerido: Iacy Maria Rodrigues Amorim
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 29 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 2009.0003.8476-8/0

Requerente: Welson Gomes Ribeiro
 Advogado(a): Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664
 Requerido(a): Brasil Telecom Celular
 Advogado(a): Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155 e outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro parcialmente o pedido de fls.62. Intime-se pessoalmente a requerida para que proceda ao restabelecimento da linha (63) 8404 6733 e todos os demais serviços utilizados pelo requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de

descumprimento. Em razão do pedido constante acerca do descumprimento do acordo, intime-se a parte autora para, caso queira, adequar o seu pedido ao artigo 475-I do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 27 de outubro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

03 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2009.0010.1399-2/0

Requerente: José Cardoso Filho e Ilza Castro Mello Cardoso
 Advogado: Virgílio R. C. Meirelles - OAB/TO 4017
 Requerido: Cipriano Moreira de Aquino
 Advogado: Márcia Neves G. Ayer – OAB/TO 1511
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Os embargantes, embora não ostente posição de hipossuficiência econômica, alegam não poderem arcar, no momento, com as custas processuais, razão pela qual requerem seja deferido o pedido de assistência gratuita judiciária. Indefiro o pedido de assistência judiciária, posto que, conforme consta na inicial, o embargante José Cardoso Filho é empresário, constituiu advogado particular, contrariando sua alegação de hipossuficiência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Caso o cumpra, intime-se o exequente para impugnar os embargos, em 10 (dez) dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. Intime-se. Palmas-TO, 06 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0010.6174-1/0

Requerente: Jânio Vieira de Assunção
 Advogado: Oswaldo Penna Júnior - OAB/TO 4327
 Requerido: Francisco Andrade de Alencar e Katuscia Aguiar Alves
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 09/12/2009, ÀS 15:30 H. Intime-se. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 23 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

05 – AÇÃO: MONITORIA – 2005.0000.6196-6/0

Requerente: Junis Luís Pereira
 Advogado: André Ricardo Tanganeli– OAB/TO 2315
 Requerido: Alexandre Cerneiro de Oliveira
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em cartório a fim de pegar o edital de citação, para publicá-lo na forma da lei. Palmas-TO, 03 de novembro de 2009.

06 – Ação: Obrigação de Fazer... – 2009.0003.8476-8/0

Requerente: Welson Gomes Ribeiro
 Advogado(a): Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664
 Requerido(a): Brasil Telecom Celular
 Advogado(a): Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155 e outros
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de Justiça – R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação da parte requerida. Palmas-TO, 03 de novembro de 2009.

07 – AÇÃO: COBRANÇA – 2009.0010.6174-1/0

Requerente: Jânio Vieira de Assunção
 Advogado: Oswaldo Penna Júnior - OAB/TO 4327
 Requerido: Francisco Andrade de Alencar e Katuscia Aguiar Alves
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de Justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao mandado de citação. Palmas-TO, 03 de novembro de 2009.

5ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 2004.0000.8945-5

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS
 Requerente: CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS-SANEANTINS
 Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS
 Requerido: UGA INFORMATICA LTDA
 Advogado: MARCOS AURÉLIO EGIDIO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: " Intime-se a autora para réplica no prazo de 10 dias. Feito isso, por medida de economia e celeridade processuais, designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 03/12/2009, às 16:00 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de outubro de 2009. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0000.4339-9

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: CANDIDO DE ALMEIDA NEGREIRO E OUTRO
 Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES
 1º Requerido: INSTITUTO GOIANO DE RADIOLOGIA
 Advogado: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
 2º Requerido: HERBERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUZA
 Advogado: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
 INTIMAÇÃO: " Tendo em vista a localização do expert indicado nestes autos, providencie a escritoria a notificação da Junta Médica localizada neste foro a fim de que indique um profissional especialista em neurologia para realizar perícia medica no Sr.Candido de Almeida Negreiro. O perito deverá apresentar laudo circunstanciado sobre a situação atual do primeiro requerente, devendo responder a todos os quesitos apontados pelas partes. As partes, querendo, poderão indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. O prazo para a conclusão do laudo, fino o qual deverão os autos me virem conclusos para a apreciação. Fica o Sr. Perito autorizado a fazer carga destes autos durante o período de elaboração do laudo. Intimem-se. Palmas, 22 de setembro de 2009. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0000.4339-9**Ação: INDENIZAÇÃO**

Requerente: CANDIDO DE ALMEIDA NEGREIRO E OUTRO
 Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES
 1º Requerido: INSTITUTO GOIANO DE RADIOLOGIA
 Advogado: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
 2º Requerido: HERBERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUZA
 Advogado: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da realização da perícia no requerente Sr. CANDIDO DE ALMEIDA NEGREIRO, a ser feita na Junta Médica Oficial do TJ situada no edifício do Fórum de Palmas, 2º piso, no dia 13 de novembro de 2009, às 09:00 horas pelo perito Dr. Leonardo Bruno de Souza, especialista em neurologia. O requerente deverá portar de todos os documentos médicos e exames complementares que já tenham realizados. O sr. CÂNDIDO DE ALMEIDA NEGREIRO, deverá se apresentar no dia, hora e local apontados a fim de ser periciado.

AUTOS Nº 2007.0009.3035-9**Ação: REVISIONAL DE CONTRATO**

Requerente: GIROBIKE DISTRIBUIDORA DE PAÇAS PARA BICICLETAS LTDA
 Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE LIMA
 INTIMAÇÃO: " Nomeio como perito para atuar no presente feito Luiz da Silva (currículo anexo), o qual deverá analisar o contrato entabulado entre as partes, elaborando laudo circunstanciado a fim de apontar qual o valor efetivamente devido pelo autor ao Banco requerido. As partes, se quiserem apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 05 dias. Fixo, provisoriamente, os honorários do perito em R\$ 1.000,00, devendo o autor depositar, desde já, R\$ 500,00 a título de antecipação, e o restante quando da juntada a estes autos do laudo técnico. Consignado o valor, libere-se imediatamente ao perito. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação do laudo, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez), desde que devidamente fundamentada a necessidade pelo Sr. Perito. Caso o perito queira ter vista dos autos, fica autorizado a tanto, podendo requerer diretamente à Sra. Escrivã. Apresentado o laudo, venham-me conclusos estes autos. Palmas, 22 de julho de 2009. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0009.3035-9**Ação: REVISIONAL DE CONTRATO**

Requerente: GIROBIKE DISTRIBUIDORA DE PAÇAS PARA BICICLETAS LTDA
 Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE LIMA
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o teor da certidão retro, determino à escritoria que retire de pauta a audiência designada para o dia 20/10/2009, remarcando-a para a data mais próxima possível, considerando a viabilidade da pauta de audiências desta 5ª Vara Cível e observando um tempo hábil ao cumprimento de todas as determinações de fls. 425. Ato contínuo, intime-se o autor para que deposite o valor dos honorários periciais e, em seguida, dê-se cumprimento integral às determinações de fls. 425. Cumpra-se com urgência. Palmas, 15 de outubro de 2009. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0009.3035-9**Ação: REVISIONAL DE CONTRATO**

Requerente: GIROBIKE DISTRIBUIDORA DE PAÇAS PARA BICICLETAS LTDA
 Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE LIMA
 INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, a fim de causar menor prejuízo as partes, uma vez que não foi realizada a perícia designada e, atendendo ao despacho de fls. 432, REMARCO A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 16/12/2009, às 14:30 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 16 de outubro de 2009. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2007.0006.1903-3

Réu(s): FRANÇOIS XAVIER SOVI

Advogado: Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

Fica o advogado do réu François Xavier Sovi o Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB-MT n. 3.766, militante na Comarca de Colinas do Tocantins - TO, INTIMADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os memoriais escritos nos autos acima mencionados. Palmas-TO, 29 de outubro de 2009. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: AÇÃO PENAL N. 2006.0004.2064-6

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU (S): EDIVALDO ROSA DE BRITO

Advogado: Defensora Pública Carolina Silva Ungarelli

Fica o réu EDIVALDO ROSA DE BRITO, brasileiro, amasiado, sem profissão definida, natural de Serra Talhada – PE, nascido aos 12/12/1977, filho de João França de Brito e de Lindaura Rosa de Brito, residia na Avenida Paes Jussara, Quadra 31, Lote 06, Morada do Sol, Palmas – TO, INTIMADO para comparecer na sala de audiências do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, na Avenida Teotônio Segurado, Paço Municipal, Fórum Marques de São João da Palma, 1º Andar, Sala 23, para participar da audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 18 de novembro de 2009, às 15h00min. Palmas - TO, 3 de novembro de 2009. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

4ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0000.7107-9**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Réus: MARCO AURÉLIO PORTO DE BRITO, JAMILSON APARECIDO TIBALDI, ALESSANDRO GARCIA PORTO, LUCIANA SOARES FREITAS, EMERSON MARINS MIGUEL, ANDRÉ TURQUETTI, SONIZETTI DE FREITAS GUIMARÃES, VALTER DE ARRUDA, SERGIO MARTINS BONFÁ E FÁBIO MARTINS BONFÁ

Advogados: DR.GIOVANI FONSECA, OAB-TO 2529

DR. IVANIO DA SILVA, OAB-TO 2391

DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA, OAB-TO 2240

DR. CRISTIAN ZINI AMORIM, OAB-TO 2.404

DR. FRANCISCO A.M. PINHEIRO, OAB-TO 1119-B

DR. GEOVANI MENDONÇA DE FREITAS, OAB-MT 11.473-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO:

"Intimem-se as partes do Laudo Pericial juntado aos autos, e para que sobre o mesmo se manifeste, querendo, no prazo de cinco dias. Palmas, 03 de novembro 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito."

2ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2.825/03

Ação: ABERTURA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS

Requerente(s): F. B. M. e outros

Advogado(a)(s): Dr. VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB-TO 4140-A – ESCRITÓRIO MODELO DA UFT

Requerido(s): A. B. M.

DESPACHO: "(...) Entregues os laudos de avaliação, intimem-se as partes para manifestarem-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos mesmos (...). Palmas, 18 de maio de 2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

2005.0003.8198-7/0

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente(s): S. S. R. O.

Advogado(a)(s): Dr. THIAGO PEREZ RODRIGUES – OAB-TO 4257 - SAJULP

Requerido(s): R. E. de O.

SENTENÇA: "(...) DESSA FORMA, atendido esse pressuposto legal, com fulcro no artigo 330, I c/c o artigo 269, I, do CPC e § 2º do art. 1.580 do Código Civil, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio do casal SILMARA SEQUEIRA ROSÁRIO OLIVEIRA e RÉGIS EDUARDO DE OLIVEIRA passando a requerente a usar o nome de solteira, ou seja, SILMARA SEQUEIRA ROSÁRIO, restando, ainda, partilhado os bens adquiridos na constância do matrimônio, relacionados na inicial, na proporção de 50% para cada cônjuge. Deixo de condenar o réu na sucumbência, pois não resistiu ao pedido. Por consequência lógica, julgo procedente o pedido contido na Ação Cautelar de Separação de Corpos nº 2.758/03, confirmando a liminar concedida em relação ao afastamento do requerido do lar do casal, para decretar a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ), sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual. Quanto aos autos de Execução de Alimentos Provisórios nº 3.067/04, em apenso, homologo o pedido de desistência de fl. 26 e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 569 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P. R. I. Transitada em julgado expeça-se mandado de averbação e ofícios necessários. Traslade-se cópia desta sentença em todos os autos reunidos e que tiveram julgamento conjunto. Após arquivem-se. Palmas, 19 de outubro de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito"

2.758/03

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente(s): S. S. R. O.

Requerido(s): R. E. de O.

Advogado(a)(s): Dr. AURI-WLANGE RIBEIRO JORGE – OAB-TO 2260

SENTENÇA: "(...) DESSA FORMA, atendido esse pressuposto legal, com fulcro no artigo 330, I c/c o artigo 269, I, do CPC e § 2º do art. 1.580 do Código Civil, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio do casal SILMARA SEQUEIRA ROSÁRIO OLIVEIRA e RÉGIS EDUARDO DE OLIVEIRA passando a requerente a usar o nome de solteira, ou seja, SILMARA SEQUEIRA ROSÁRIO, restando, ainda, partilhado os bens adquiridos na constância do matrimônio, relacionados na inicial, na proporção de 50% para cada cônjuge. Deixo de condenar o réu na sucumbência, pois não resistiu ao pedido. Por consequência lógica, julgo procedente o pedido contido na Ação Cautelar de Separação de Corpos nº 2.758/03, confirmando a liminar concedida em relação ao afastamento do requerido do lar do casal, para decretar a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o réu no pagamento das custas e honorários

advocáticos, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ), sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual. Quanto aos autos de Execução de Alimentos Provisórios nº 3.067/04, em apenso, homologo o pedido de desistência de fl. 26 e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 569 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P. R. I. Transitada em julgado expeça-se mandado de averbação e ofícios necessários. Traslade-se cópia desta sentença em todos os autos reunidos e que tiveram julgamento conjunto. Após arquivem-se. Palmas, 19 de outubro de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito"

1.676/01

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): L. B. da S.

Advogado(a)(s): Dr. MÁRCIO VIANA OLIVEIRA – OAB-TO 388-B

Requerido(s): M.A. C. e S

Advogado(a)(s): Dr. DOMINGOS FERNANDES DE MORAIS – OAB-TO 1339-A

DESPACHO: "1. Certifique-se a escritania o decurso do prazo para manifestação dos herdeiros quanto à determinação contida nos itens 1, "a", e 2, do despacho de fl. 151. 2. Em caso de não atendimento da ordem, intem-se os referidos herdeiros pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprirem integralmente o que determinado no despacho de fl. 151. 3. Intem-se, ainda, os herdeiros para manifestarem-se sobre o pedido de conversão do inventário para o rito de arrolamento sumário formulado por Yasuko Kuwatomi Kaneko (fl. 154). 4. Outrossim, tendo em vista o pedido de conversão do inventário para o rito de arrolamento sumário formulado por Yasuko Kuwatomi Kaneko, intime-se a mesma para apresentar plano de partilha amigável, com o rol de herdeiros e a relação de bens, atribuindo-lhes o respectivo valor sumário, bem como juntar aos autos certidões de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio, tudo em conformidade com o art. 1.031 do CPC, devendo, contudo, juntar a anuência do herdeiro GILDEVAN quanto a cessão de sua quota parte ou excluir da partilha o quinhão do referido herdeiro para ser processado em separada, uma vez que quando menor, este não teve autorização judicial para venda do bem. 5. Em seguida, ouça-se o Ministério Público. 6. Após, à conclusão. Palmas, 23 de outubro de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito."

2005.0002.6519-7

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente(s): J.J.M.

Advogado(a)(s): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB-TO 1745-B

JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB-TO 606

Requerido(a): L. de A. O.

DESPACHO: " DESTA FORMA, ante a inércia do autor em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos de diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 03(três) anos, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, II, III e §1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. (...)". Palmas, 19 de outubro de 2009. NELSON COELHO FILHO – JUIZ DE DIREITO.

1151/01

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente(s): E.B.P e M.dos A. B. P.

Advogado(a)(s): JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO – OAB-TO 9030

DESPACHO: "Intime-se a representante legal do requerentes para dar andamento nos autos em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção" Palmas, 03/11/09. (Ass.) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito.

2.816/03

Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerente(s): R.R.da S. e E. P. S.

Advogado(a)(s): ELIANE SILVA DE ALMEIDA OAB- TO 1784

DESPACHO: "(...)DESTA FORMA, ante a inércia do interessados em ratificarem o pedido de separação, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e c/c o art. 1.122, §2º, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. (...)". Palmas, 19 de outubro de 2009. NELSON COELHO FILHO – JUIZ DE DIREITO.

2007.0006.9452-3/0

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente(s): I.M.R.B. e V.J.

Advogado(a)(s): JULICE GOMES GARCIA

Requerido(s): E.A. da S. e S. R. da C.

DESPACHO: "Intem-se os embargantes para emendarem a inicial, conforme o disposto no art. 259, do CPC, adequando o valor dado à causa.(...)". Palmas, 03 de junho de 2008. NELSON COELHO FILHO – JUIZ DE DIREITO.

3ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2004.0000.9294-4/0

Ação: Alvará Judicial

Requerente(s): C.S.V.

Advogado(a): Jair de Alcântara Paniago

DESPACHO: "O eminente advogado da parte inventariante deverá ser intimado para dar seguimento ao feito no prazo de 48 horas. Cumpra-se. Palmas, 23 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0004.6553-1/0

Ação: Inventário

Requerente(s): C. DA S.V.J.

Advogado(a): Jair de Alcântara Paniago

Requerido(s): Espólio de C. DA S.V.

DESPACHO: "O Eminente advogado da parte inventariante deverá ser intimado para dar seguimento ao feito no prazo de 48 horas. Cumpra-se. Palmas, 23 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0005.0406-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente(s): S.C.B.R.

Advogado(a): Públio Borges Alves

Requerido(s): J.R. DE O.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública

SENTENÇA: "Pelo exposto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0005.0404-1/0

Ação: Guarda

Requerente(s): J.R. DE O.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública

Requerido(s): S.C.B.R.

Advogado(a): Públio Borges Alves

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o pedido inicial, o que faço par nomear o autor J.R. DE O., como guardião da menor N.B.R, nascida em 24/02/1998, o que faço com suporte no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se a autora para firmar o termo de compromisso. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0005.0117-4/0

Ação: Curatela

Requerente(s): H.A. DE M.

Advogado(a): Dinalva Maria Bezerra Costa

Requerido(s): D.R.G; S.R.M; M. DE J.R.M.

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de D.R.G; S.R.M. e M. DE J.R.M., por serem os mesmos portadores de doença mental, permanente incapacitados para os atos da vida civil. Nomeio-lhes curadora na pessoa de sua irmã e genitora H.A. DE M., devendo esta prestar o compromisso legal. A curadora fica isenta de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.178 e seguintes do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no C.R.C. competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359. de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0005.0406-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente(s): S.C.B.R.

Advogado(a): Públio Borges Alves

Requerido(s): J.R. DE O.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública

SENTENÇA: "Pelo exposto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0005.0404-1/0

Ação: Guarda

Requerente(s): J.R. DE O.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública

Requerido(s): S.C.B.R.

Advogado(a): Públio Borges Alves

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o pedido inicial, o que faço par nomear o autor J.R. DE O., como guardião da menor N.B.R, nascida em 24/02/1998, o que faço com suporte no art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se a autora para firmar o termo de compromisso. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0005.0117-4/0

Ação: Curatela

Requerente(s): H.A. DE M.

Advogado(a): Dinalva Maria Bezerra Costa

Requerido(s): D.R.G; S.R.M; M. DE J.R.M.

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de D.R.G; S.R.M. e M. DE J.R.M., por serem os mesmos portadores de doença mental, permanente incapacitados para os atos da vida civil. Nomeio-lhes curadora na pessoa de sua irmã e genitora H.A. DE M., devendo esta prestar o compromisso legal. A curadora fica isenta de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.178 e seguintes do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no C.R.C. competente. O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359. de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2007.0007.2028-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. G. P. P.

Advogado: ANTONIO CÉSAR MELLO e CÉLIO HENRIQUEMAGALHÃES ROCHA

Requerido: R. P. P.

Advogado: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso VI, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminhando os autos para intimação da(s) parte(s), através de seu(s) Patrono(s), para juntar aos autos cópia da Decisão do STJ que determinou os alimentos. Palmas – TO, 29 de outubro de 2009. Hildebrando Alves da Costa -Escrivão

AUTOS Nº. 2007.0007.2028-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. G. P. P.

Advogado: ANTONIO CÉSAR MELLO e CÉLIO HENRIQUEMAGALHÃES ROCHA

Requerido: R. P. P.

Advogado: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso VI, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminhando os autos para intimação da(s) parte(s), através de seu(s) Patrono(s), para juntar aos autos cópia da Decisão do STJ que determinou os alimentos. Palmas – TO, 29 de outubro de 2009. Hildebrando Alves da Costa -Escrivão

AUTOS Nº. 2007.0007.2028-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. G. P. P.

Advogado: ANTONIO CÉSAR MELLO e CÉLIO HENRIQUEMAGALHÃES ROCHA

Requerido: R. P. P.

Advogado: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.3.23, inciso VI, da seção 03, do Provimento nº 036/02, da CGJ/TJTO, encaminhando os autos para intimação da(s) parte(s), através de seu(s) Patrono(s), para juntar aos autos cópia da Decisão do STJ que fixou os alimentos. Palmas – TO, 03 de novembro de 2009. Hildebrando Alves da Costa -Escrivão

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº. 99/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS: 2009.0001.4774-0/0.

AÇÃO: POPULAR.

REQUERENTE: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL.

ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL.

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA INGRESSO NO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO – Sra. DENISE BELTRAME DA SILVA.

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – Sra. SANDRA CRISTINA GONDIM DE ARAÚJO.

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: REITORA DA UNITINS – JUCYLENE MARIA DE CASTRO SANTOS BORBA.

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: UNITINS UNIVERSIDADE DO TOCANTINS.

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSA – UNIVERSA.

ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intimem-se os recorridos para oferecerem contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas-TO, 03 de novembro de 2009. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 34/2009.

AUTOS Nº 2009.0009.7856-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA

ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora a fim de efetuar o recolhimento das custas e taxa judiciária no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. Palmas – TO, 14/10/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0009.7852-8/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES

ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora a fim de PROMOVER o recolhimento das custas e taxa judiciária no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. Palmas – TO, 14/10/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0009.6021-1/0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

REQUERENTE: JURACY TEIXEIRA BATISTA

ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Intime-se os patronos do requerente a fim de que estes no prazo de 10 (dez) dias compareça a esta Escrivania a fim de assinar a petição inicial, sob pena de indeferimento. Palmas – TO, 14/10/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2006.0006.8224-1/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO P/ DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOÃO MARCOS ARAUJO MARTINS

ADVOGADO: JOÃO MARCOS ARAUJO MARTINS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, com base na livre apreciação das provas e no princípio do livre convencimento motivado (art. 131, do CPC), principalmente, na teoria da responsabilidade objetiva e secundariamente em tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, condenando o requerido ao pagamento, em favor do requerente, de indenização por danos materiais no valor que ora fixo em R\$ 300,88 (trezentos reais e oitenta centavos), referente a uma Roda, uma Calota, e um Pneu, bem como à Mão de Obra necessária para a troca de tais itens (orçamento de fls.07), extinguindo o presente feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito. Correção monetária a partir do efetivo prejuízo, juros moratórios com fluência a partir do evento danoso (Súmula 43 e 54, respectivamente, do STJ). Tendo havido sucumbência recíproca, honorários cada um por si e custas rateadas entre as partes na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Contudo, sendo a parte autora beneficiária da justiça gratuita o pagamento de sua parte fica sujeito ao disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50; sendo que, por ser a parte requerida a fazenda Pública Municipal, fica esta isenta do pagamento de sua parte das custas processuais. Com o trânsito em julgado desta sentença, dadas as devidas baixas, fica esta isenta do pagamento de sua parte das custas processuais. Com o trânsito em julgado desta sentença, dadas as devidas baixas, e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Deixo de recorrer de ofício em razão do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0003.8369-2/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERENTE: JOÃO MARCOS ARAUJO MARTINS

ADVOGADO: JOÃO MARCOS ARAUJO MARTINS

SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, rejeito a impugnação, mantendo o benefício da gratuidade deferido ao impugnado. Custas pelo impugnante, ficando isento por se tratar da Fazenda Pública Municipal. Sem honorários, por tratar-se de incidente processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2007.0010.1302-3/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: LEONARDO JOSÉ DE SOUZA e LUCIVÂNIA BARBOSA MARINHO

ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA

IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Posto isto e tendo em vista tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, em consonância com o parecer Ministerial e tendo por base o disposto na Lei nº 12.016/09 (que revogou a Lei nº 1.533/51 que disciplinava o mandado de segurança), julgo IMPROCEDENTES os pedidos dos impetrantes, DENEGANDO-LHES A SEGURANÇA, tornando, assim, sem efeito, a liminar anteriormente concedida nos autos. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Oficie-se a autoridade apontada como coatora, dando-lhe inteira ciência desta sentença. Tendo em vista que existe agravo de instrumento pendente de julgamento, oficie-se ao Relator do mesmo, Dês. Carlos Souza comunicando acerca do teor da presente sentença. Custas pela parte impetrada, ficando a cobrança de tal valor estipulada de acordo com o contido no artigo 12 da Lei nº 1.060/50. sem condenação em honorários, de acordo com a Súmula nº 105, do STJ, e 512, do STF. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0010.1397-6/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARIA HELENA VARGAS COSTA

ADVOGADO: RODRIGO COELHO e outro

IMPETRADO: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE GESTÃO ENQUADRAMENTO E PROGRESSO - CGEP

ADVOGADO:

SENTENÇA: "Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, determinando, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Custas pela impetrante, contudo condicionado o pagamento das mesmas ao que prescreve o artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por se tratar de beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, tendo em vista as súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de outubro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2008.0007.9337- 6/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: LUNABEL INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Tendo em vista esta Magistrada não dispõe de conhecimento acerca de valores imobiliários, determino ao Sr. Oficial de Justiça que efetue a avaliação do imóvel descrito à fls. 70. Palmas, 19/10/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0010.4851-6/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: MUNICIPIO DE COUTO MAGALHÃES - TOCANTINS
 ADVOGADO: SILVIO MARCOS HIUDA
 IMPETRADO: ATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL DE ELABORAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
 ADVOGADO:

DECISÃO: "Assim sendo, pelo acima alinhavado e tendo por base o disposto no artigo 7º, III, da Lei nº 12.016 de 7 de agosto de 2009, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, determinando o normal prosseguimento do feito. Intime-se o Impetrante a fim de que este junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o instrumento de mandato, uma vez que o apresentado trata-se de mera cópia sem a devida autenticação. Determino, ainda, que se proceda à notificação do impetrado, entregando-se ao mesmo a segunda via apresentada pelo impetrante, a fim de que no prazo de 10(dez) dias, querendo, preste as informações que julgar necessárias, segundo o que prescreve o inciso I, do art. 7º; bem como, ainda, que se cumpra o preconizado no inciso II, do mesmo artigo, inserto na Lei nº 12.016, de 7 de Agosto de 2009: ... Apresentadas ou não, as informações, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 19 de Outubro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2006.0008.1524-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE: DEROCY RODRIGUES DA COSTA
 ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
 IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Nomeio como perito para atuar nos presentes autos o Dr. Paulo Faria Barbosa, fixando desde já, nos termos do art. 421 do CPC o prazo de 10 (dez) dias para entrega do laudo. Intimem-se as partes a fim de que acompanhem à perícia designada, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias indiquem assistente técnico e apresentem quesitos, caso queira. Palmas, 20/10/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2008.0000.6952-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS- TO
 ADVOGADO: MARCO TULLIO DE ALVIM COSTA
 REQUERIDO: CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JUR. TITUL. DOCU. E TABEL. DE PROT. DA COMARCA DE PALMAS - TO
 ADVOGADO: DAYANE VENÂNCIO DE O. RODRIGUES
 LITISCONSORTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS- SEET
 ADVOGADO: ADRIANA DURANTE
 DECISÃO: "Assim sendo, atendendo a preliminar suscitada em contestação pelo litisconsorte passivo necessário e respaldada no parecer Ministerial de fls. 95, determino a remessa destes autos ao Juízo Trabalhistas por entender ser este o competente para apreciar e julgar o presente feito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de outubro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0009.5756-3/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS - TO
 ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZZI e ROGER DE MELLO OTTAÑO
 REQUERIDO: DIVINO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Assim sendo, por se tratar de incompetência absoluta desta 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas, para processar e julgar a presente lide reconheço-a para o fim de determinar a remessa destes autos ao Juízo da Comarca de Araguaína/TO, por entender ser este o competente para apreciar e julgar o presente feito. Vale ressaltar que Aragominas/TO é Distrito de Araguaína. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de Outubro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0010.6166-0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: MARINALVA RODRIGUES DA SILVA
 DEFENSOR PÚBLICO: JOSE ABADIA DE CARVALHO
 IMPETRADO: ATO DO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS e EADCON- SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA
 DECISÃO: "Assim sendo, pelo acima alinhavado e tendo por base o disposto no artigo 7º, III, da Lei nº. 12.016. de Agosto de 2009, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, determinando o normal prosseguimento do feito. Determino, ainda, que se proceda à notificação do impetrado, entregando-se ao mesmo a segunda via apresentada pelo impetrante, a fim de que no prazo de 10 (dez) dias, querendo, preste as informações que julgar necessárias, segundo o que prescreve o inciso I, do art. 7º; bem como, ainda, que se cumpra o preconizado no inciso II, do mesmo artigo, inserto na Lei nº 12.016, de 7 de Agosto de 2009 : ... Tendo sido tomada as providências retro determinadas, vistas ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de Outubro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0010.5870-8/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: WALLYSON LEMOS DOS REIS OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
 IMPETRADO: ATO DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "Assim sendo, pelo acima alinhavado e tendo por base o disposto no artigo 7º, III, da Lei nº. 12.016. de Agosto de 2009, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, determinando

o normal prosseguimento do feito. Determino, ainda, que se proceda à notificação do impetrado, entregando-se ao mesmo a segunda via apresentada pelo impetrante, a fim de que no prazo de 10 (dez) dias, querendo, preste as informações que julgar necessárias, segundo o que prescreve o inciso I, do art. 7º; bem como, ainda, que se cumpra o preconizado no inciso II, do mesmo artigo, inserto na Lei nº 12.016, de 7 de Agosto de 2009 : ... Tendo sido tomada as providências retro determinadas, vistas ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de Outubro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2005.0003.9871-5/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO
 IMPETRADO: CHEFE DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO DE PALMAS/TO
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 SENTENÇA: "Vistos, etc. Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, por conseguinte, tornando sem efeito a liminar outrora concedida. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, tendo em vista as súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 28 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2005.0000.9986-6/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO
 EMBARGADO: MUNICIPIO DE PALMAS/TO
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 SENTENÇA: "Vistos, etc. Ante o exposto, e com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, Julgo EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, determinando, ainda, que após o trânsito em julgado desta sentença, sejam os presentes autos remetidos ao arquivo, com as devidas baixas. Custas na forma da lei e tendo em vista ter ocorrido a transação entre as partes, o que gerou a perda do objeto dos presentes embargos, honorários cada um por si. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 28 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2004.0001.0096-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
 PROCURADOR: PAULO LENIMAN B. SILVA
 EXECUTADO: TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A
 ADVOGADO: FELIPE LUCKMANN FABRO
 SENTENÇA: "Vistos, etc. Assim considerando o acima exposto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL firmada entre as partes, julgando extinto o presente feito, nos termos do art. 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Custas e honorários de acordo com o estipulado no termo de transação extrajudicial. Transitada a presente em julgado, providencie-se as baixas devidas e arquivem – se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, em 28 de setembro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 1498/03

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDO: JOSÉ JOSIMAR COSTA MORAES
 ADVOGADO: ORIMAR DE BASTOS
 LITISCONSORTE: MUNICIPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 LITISCONSORTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA
 ADVOGADO:
 SENTENÇA: "Diante de tais fundamentos e das evidências trazidas aos autos pelos documentos acostados com a inicial, observada a graduação da ilicitude praticada, ainda a sua repercussão no patrimônio do Município e no prejuízo causado à comunidade; observando também, o caráter doutrinador, testemunhal e moralizador que deve ser alcançado por decisões deste caráter, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação e declaro, na forma do pedido, que o réu praticou os atos de improbidade administrativa, definidos como tal nos arts. 9.º, caput, incisos XI e XII e art. 11, caput e inciso VI da Lei 8.429/92, em razão do que condeno o Sr. JOSÉ JOSIMAR COSTA MORAES nas sanções previstas no art. 12 da referida lei: ressarcimento integral do dano causado, ou seja, recolhimento aos cofres públicos da quantia em dinheiro equivalente a R\$ 5.326,98 (cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), referente ao objeto do convênio pactuado com o Município de Palmas, através da Secretária Municipal de Educação à Associação Comunitária Educativa, tombado sob o n.º 0277/2001, devidamente atualizados monetariamente e com incidência de juros legais, com a consequente suspensão dos seus direitos políticos pelo prazo de 03 (três) anos; também, deve o Réu pagar ao Município, a título de multa civil, o valor correspondente a 02 (duas) vezes o valor que acresceu ao seu patrimônio, qual seja, o valor acima mencionado, oriundo do convênio efetuado com a municipalidade. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, I, do CPC. Em obediência à disciplina estabelecida no CPC, condeno a parte requerida ao pagamento da s custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, visto que a presente medida cautelar foi ajuizada pelo Ministério Público (STJ, REsp 1.034.012-DF, 3ª Turma, Rel. Min. Sidnei Benetti, j. em 22/09/2009, DJ 07/10/2009. Após o trânsito de em julgado da presente sentença, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do Ofício – Circular nº. 090/2009/CGJUS/TO; arquivando-se os autos, com as devidas baixas. Publique. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 26 de Outubro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 1497/03

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: MINISTERIO PÚBLICO
 REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA EDUCATIVA, JOSÉ JOSIMAR COSTA MORAES
 ADVOGADO: ORIMAR DE BASTOS

LITISCONSORTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "Desta forma, por todo exposto, julgo procedente o pedido inicial, tornando assim definitiva à medida liminar concedida, que determinou o afastamento do requerido e da esposa deste último da Presidência e Tesouraria, respectivamente, da Diretoria da Associação Comunitária Educacional, até nova deliberação judicial, nomeou como Administrador Provisório o Sr. Ariosvaldo Mota as Silva; bem como determinou a busca e apreensão de todo e qualquer documento, em especial, talões de cheque, dinheiro, balancetes, que se encontrassem em poder do requerido e sua esposa. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, I, do CPC; Em obediência à disciplina estabelecidas no CPC, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, visto que a presente medida cautelar foi ajuizada pelo Ministério Público (STJ, REsp. 1.034.012-DF, 3ª Turam, Rel. Min. Sidnei Benetti, j. em 22/09/2009, DJ 07/10/2009). Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, em 26 de Outubro de 2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2009.10.34728

Ação RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente TUBOPLÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA

Advogado CHRISTIAN ZINI AMORIM-OAB/TO. 2404

Advogado FERNANDO JORGE DAMHA FILHO –OAB/SP 109.618

DESPACHO: Tendo em vista o teor do artigo 52 da Lei 11.101/2005, que regulamenta o pedido de Recuperação Judicial, para que haja o deferimento do seu processamento, a documentação relacionada no artigo 51 deve ser apresentada juntamente com a exordial. Outrossim, leciona o doutrinador André Luiz Santa Cruz Ramos que "...a petição inicial do pedido deve ser minuciosamente preparada e devidamente instruída com os documentos exigidos, sob pena de indeferimento." (Curso de Direito Empresarial, editora PODIVM, 3 ed., p.713, 2009.). Desta forma, fixo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor traga aos autos os documentos necessários para o regular processamento do feito, nos termos da lei de regência. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

PROCESSO Nº : 2007.10.7372-7

Ação FALÊNCIA

Requerente TAYKOMAR COMERCIAL LTDA

Advogada JANAINA SILVA DOS SANTOS – OAB/SP. 259.833

Advogada VERÔNICA A. DE ACÂNTARA BUZACHI – OAB/TO. 2325

Requerido FOCUS COMUNICAÇÃO E MARKETING VISUAL LTDA

Advogado GIOVANE FONSECA DE MIRANDA – OAB/TO. 2529

DESPACHO: Defiro conforme requerido no petitorio de fls. 204/205, tão somente no que tange à concessão do prazo de 10 (dez) dias para que o Autor diligencie junto ao Tabelionato no intuito de dar fiel cumprimento ao requerido pela Douta Representante do Parquet. Transcorrido o prazo, volvam-me conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de outubro de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

(Art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80 - LEF)

ORIGEM: Processo: nº 2005.0003.6235-4/0; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa do FGTS; Valor da Causa; R\$ 1.852,37; Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; Procuradora do Exequente: Drª. Alliny Gracielly de Oliveira – OAB/GO nº 27.281; Executado: Hélio Alvarenga Amaral; CITANDO: HÉLIO ALVARENGA AMARAL – CPF nº 244.965.885-87, atualmente com endereço incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o executado/devedor – HÉLIO ALVARENGA AMARAL, aos termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: Caixa Econômica Federal, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 1.852,37 (um mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa nº: FGTO200500001 ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhes serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e nove (2.009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte executada, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado da sentença abaixo:

AUTOS Nº 2009.0001.1675-5/0 .

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO .

Natureza da Ação.: Ação de Busca E Apreensão .

Requerente.: BV- Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Adv. Requerente: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO nº 4.146 e/ou Drª. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO nº 4.258-A .

Requerido...: Celso Ferreira Leão.

Adv. Requerido.: Dr. Fleddy Alejandro Solorzano Antunes – DEFENSOR PÚBLICO.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte Requerente, do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 95 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, julgo extinta a ação sem resolução de mérito (artigos 13 c/c 37, 267, IV e seu § 3º e 329 todos do CPC). Torno, expressamente, sem efeito, a liminar concedida (f. 24) e determino seja o depositário nomeado de f. 27/29 a devolver, imediatamente, ao réu, o veículo apreendido. Custas e despesas processuais pelo autor. Verba honorária, pelo princípio da causalidade, a que condeno o autor a pagar ao devedor do réu, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos originais

que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins - TO, aos 21 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. PROCESSO Nº 5613/99- EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. HÉLIO BRASILEIRO FILHO- OAB/TO 1283-B e CIRO ESTRELA NETO – OAB/TO 1086.

Requerido: PAGEL PARAÍSO DO NORTE ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

Adv. REMILSON AIRES CAVALCANTE- OAB/TO 1.253.

INTIMAÇÃO:Ficam os advogados do embargante intimados do DESPACHO fls. 121: " 1. Tendo em vista o longo transcurso de tempo dos presentes embargos de terceiro, e tendo em vista que a impenhorabilidade dos bens entregues em garantia hipotecária tanto em cédula de crédito rural como em cédula de crédito industrial é relativa, sendo admitida, por exemplo, após o período de vigência do contrato de financiamento (RESP 131699/MG; Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, DJ de 24.11.2003; RESP 539977/PR; Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, DJ de 28.10.2003; RESP 451199/SP; Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ de 26.05.2003), diga o embargante, em cinco (5) dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito, sobre (a) seu interesse na continuidade do processo, juntando aos autos comprovante de que referidos contratos de financiamento não estão vencidos e/ou se foram prorrogados, (b) se os contratos de financiamento foram ou não liquidados ou quitados e (c) se em caso de inadimplemento, se foram prorrogados e/ou foram propostas ações judiciais visando a sua execução, juntando comprovantes e documentos de todas as hipóteses levantadas; 2. Intimem-se deste despacho, ao embargante pessoalmente (carta-AR) e ao seu advogado (OS DOIS), este pelo DJTO; 3. Vencido o prazo, com ou sem manifestação, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de outubro de 2009- William Trígilio da Silva- Juiz Substituto."

PARANÁ

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam nesta Comarca e Escrivania, nos autos de AÇÃO DE ALIMENTOS nº 026/06, tendo como requerente W.S.F.J, rep. Por sua genitora ANA LÚCIA ALVES PINHEIRO contra WANILTON SOUZA FERREIRA, brasileiro, solteiro, funcionário público, e como consta dos autos, reside em lugar incerto e não sabido, bem como para INTIMÁ-LO para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia 15 de dezembro de 2.009, às 17:00 horas, no Fórum local, para caso queira apresentar contestação na audiência designada, sob pena de revelia e seus efeitos, consistentes na presunção da veracidade do alegado na inicial e na dispensa de intimação referente a atos processuais futuros. Podendo as partes trazer até 03 (três) testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. Paranã, 26 de outubro de 2.009. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto. E para que não aleguem ignorância manda expedir o presente que será publicado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de outubro de 2009. . Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi.

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceituam os Artigos 439 e 440 do Código de Processo Penal.

FAZ SABER a todos, advogados e o público em geral, que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, foi designado o dia 06 de NOVEMBRO de 2009, às 10:00 horas, audiência pública para o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados, a realizar-se na sala das audiências criminais do Fórum local, onde prestarão serviços nas temporadas do Tribunal do Júri da Comarca de Pedro Afonso, durante o ano de 2010. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no placard do fórum local e também publicado no Diário da Justiça. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso-TO, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (29/10/2009). Eu, Avanilde Silva Conceição, Escrivã Criminal, que digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

01 - PROCESSO Nº.: 2007.0010.9599-20

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Vítima: Rudson Alves Barbosa

Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino – OAB-TO 2418 e Anenor Ferreira Silva – OAB-TO 3.177

Autores do fato: Graziely Nunes Barbosa Barros, José Wellington Martins Tom Belarmino e Genivaldo Ferreira Barros

Advogado (a): Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO – 906 e Marcelia Aguiar Barros Kisen – OAB-TO 4039

DECISÃO: "(...) Declaro extinta a punibilidade do autor IVO FELIPE KOCH em razão de seu falecimento, que é fato notório, nos termos do art. 107, inciso I, do CP, com relação aos autores GRAZIELY E GENIVALDO determino o arquivamento dos autos conforme

pedido do ministério público, que é o dono da ação penal e entendeu que não terem se conduzido de forma típica. Com relação ao autor JOSÉ WELINGTON MARTINS TOM BELARMINO igualmente acolho o parecer ministerial para reconhecer que a vítima decaiu de seu direito de representação posto que intimada regularmente para a audiência de 10/03/2009 não compareceu e de lá para cá tampouco exerceu aquele direito. Em tais circunstâncias, ARQUIVE-SE os autos. Saem os presentes intimados. (...) Ass. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito (...).”

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação às partes e seus patronos

01- AUTOS Nº 2008.0001.1032-5/0

Ação: REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: HEBE BEATRIZ VILELA TAVARES

PAULO FERNANDO PUGLIESI TAVARES

Advogado: Dr. ADRIANA A.BEVALACQUA MILHOMEM OAB/TO 510

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA

Advogado: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334 A

DESPACHO: “Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/11/2009, às 9:00 horas. Intimem-se as partes para em 10 (dez) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução e em caso de prova testemunhal, rol nos autos no mesmo prazo ou apresentação das testemunhas em juízo na data acima designada, importando o silêncio em renúncia à produção de provas, prosseguindo o processo em seus ulteriores termos, isto é abrir-se-á vista às partes para alegações finais. A ausência injustificada implicará no julgamento antecipado do feito. Pedro Afonso, 06 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

APOSTILA

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação às partes e seus patronos

01- AUTOS Nº 2007.0005.0273-0/0

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. IDELFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO OAB/TO 372

Requerido: COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ENTRE RIOS LTDA: DERLEY VELOSO DE GODOY E MARINEY DOLZANY DE GODOY.

DESPACHO: “Diante disso, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Proceda-se a baixa dp arresto de fls. 39. Expeça-se o necessário. P.R.I e arquite-se e após o em julgado. Custas na forma da lei. Pedro Afonso, 17 de agosto de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

APOSTILA

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação à parte RÉ e seu patrono

01- AUTOS Nº 2009.0009.5137-9/0

Ação: CARLOS ALBERTO PEREIRA MENDES

Requerente: CARLOS ALBERTO PEREIRA MENDES

Advogado: Dr. ELTON VALDIR SCMITZ OAB/TO 4364

Requerido: BUNGE FERTILIZANTES S/A

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO 2.426

DESPACHO: “Intime-se a exequente para em 02 (dois) dias indicar o número da c/c para depósito dos valores da condenação. (...a conta bancária do exequente é agência 0040, c/c: 014.711-4, Banco da Amazônia...) Cumpra o despacho de fls. 27 ...Pedro Afonso, 30 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

APOSTILA

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação às partes e seus patronos

01- AUTOS Nº 2008.0001.1033-3/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Espólio De Luíza Coelho De Sousa, rep por ANTONIO COELHO DE SOUSA

Advogado: Dr. JOSE PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151

Requerido: LUIZ SOARES

DESPACHO: “Isto posto, face ao considerável lapso de tempo decorrido em manifestação da parte interessada, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267, inciso II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e intimem-se e após o transitio em julgado, archive-se. Sem custas. Pedro Afonso, 31 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

APOSTILA

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

Intimação à parte autora e seu patrono

01- AUTOS Nº 2007.0003.7972-5/0

Ação: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Requerente: ALDENORA FEITOSA LIMA

Advogado: Dr. KLEBER DA COSTA LUZ OAB/TO 8732

Requerido: LAURA FEITOSA DIAS

DESPACHO: “Intime-se a requerente para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. ...Pedro Afonso, 09 de fevereiro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 2008.0002.9115-0/0 – Nº ANTERIOR: 141/95

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: CASSIUS FERREIRA GARIGLIOS

ADVOGADA: DEFENSORA PÚBLICA

EXECUTADOS: JOÃO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS e TEREZA IVONE DOS SANTOS

ADVOGADO DO EXECUTADO: ANTONIO MARIANO DOS SANTOS – OAB/TO 1104-B

ADVOGADA DA EXECUTADA: JANAINA AZEVEDO – OAB/GO 24.828

DESPACHO: INTIMAÇÃO: "... Após a autuação intime-se o Douto Advogado para, no prazo de 03 (três) dias, emendar a inicial e fazer juntada do imóvel e demais provas, sendo que o silêncio importará em extinção e arquivamento... Pedro Afonso, 20 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

02- 2006.0009.8404-3/0 – Nº ANTERIOR: 4.183/05

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: HELIO MAIOLI

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDO: MONSANTO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB/TO 2309A

SENTENÇA: INTIMAÇÃO- "... ISTO POSTO, declaro extinta a obrigação e em consequência decreto a extinção do feito com suporte no art. 794, I do CPC. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos... Pedro Afonso, 03 de julho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

03-AUTOS Nº 2007.0006.0375-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: MONSANTO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB/TO 2309A

EXECUTADO: HELIO MAIOLI

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO AOB/TO - 906

SENTENÇA: INTIMAÇÃO- "... ISTO POSTO, declaro extinta a obrigação e em consequência decreto a extinção do feito com suporte no art. 794, I do CPC. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos... Pedro Afonso, 03 de julho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

04-AUTOS Nº 2009.0010.1157-4/0 – Nº ANTERIOR: 655/01

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE VIGÊNCIA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL AUTO-APLICÁVEL, CUMULADA COM REVISÃO CONTRATUAL PARA IMPUTAR JUROS NO PAGAMENTO DO PRINCIPAL, A PARTIR DE REPTIÇÃO DE INDEBITO, QUITAÇÃO DE DÉBITO EXISTENTE EM CONTRATO RURAL E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO E TUTELA ANTECIPADA, FULCRADA NO ART. 273 E SEUS PARÁGRAFOS DO CPC.

REQUERENTE: JACY LUIZ DA COSTA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN – OAB/T 1926-A

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO -"...2- Isto posto, com base no artigo 331, parágrafo 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil, dispense a audiência conciliatória, prevista no caput do referido artigo. 3- As partes são capazes e estão bem representadas; 4- As preliminares levantadas, não autorizam, desde logo, a extinção do feito. 5- Desta feita, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24/11/2009 às 09:00 horas. Intimem-se as partes para em 10 (dez) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução e em caso de prova testemunhal, rol ns autos no mesmo prazo ou apresentação das testemunhas em juízo na data acima designada, importando o silêncio em renúncia à produção de provas, prosseguindo o processo em seus ulteriores termos, isto é, abrir-se-á vista às partes para alegações finais. Em caso de prova pericial poderá ser requerida até a data da audiência... Pedro Afonso, 14 de agosto de 2007. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

05-AUTOS Nº 2009.0010.1158-2/0 – Nº ANTERIOR: 610/00

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA C/ EXPRESSO PDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: JACY LUIZ DA COSTA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN – OAB/T 1926-A

SENTENÇA: INTIMAÇÃO -"...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, convertendo a liminar de fls. 70/73 em definitiva, para PROIBIR o requerido de incluir o nome do requerente em todos os bancos de dados de restrição ao crédito, tais como SERASA, SPC, CADIN, SEPROC, SCI, entre outros, por conta dos contratos celebrados com o requerido e discutidos na ação principal, até final decisão no feito principal, sob pena de multa diária de R\$ 2.500,00 revertida em favor do Autor. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

06-AUTOS Nº 1.247/00

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPETRANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO -TO

ADVOGADO: – EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1087

REQUERIDO: CELTINS - GERENTE DISTRITAL DA CIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADOS: SERGIO FONTANA OAB/TO 701

LETICIA BITTENCOURT – OAB/TO 2179

SENTENÇA: INTIMAÇÃO -"... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSPO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VI do CPC e por consequência, revogo a liminar de fls. 25/27. As custas serão suportadas pelo Impetrante, Conforme

Súmula 512 Supremo Tribunal Federal: " não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança". A presente decisão submete-se, sem prejuízo de sua imediata execução, ao reexame necessário pelo Egrégio Tribunal de Justiça... Pedro Afonso, 31 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

07-AUTOS Nº 4.072/05

AÇÃO: CONHECIMENTO

REQUERENTE: ORLANDO PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: OSMARINO JOSÉ DE MELO

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "...Posto isto, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos, os argumentos trazidos pelo Autor não amparam a pretensão aduzida, com base no artigo 269, inciso I, "segunda parte", do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, declarando extinto o feito, com resolução do mérito. Sem custas e honorários, visto que o feito tramitou sob o manto da Justiça Gratuita. P.R.I. Após as formalidades legais, arquite-se. Pedro Afonso, 14 de outubro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira

08- AUTOS Nº 2008.0001.1012-0/0 Nº ANTERIOR: 2.418/03

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: JOCA E SANTANA LTDA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO- OAB/TO 906

REQUERIDO: FRANCISCO MOREIRA DE AGUIAR

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "...Isto posto, com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código do Processo Civil, decreto a extinção do feito, e determino o arquivamento dos autos. Custas processuais pelo requerente. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após arquite-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 07 de outubro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

09-AUTOS Nº 2007.0002.5596-0/0 – Nº ANTERIOR: 1977/02

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

REQUERENTE: OSVALDO FERREIRA CABRAL

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO- OAB/TO 906

REQUERIDO: JOÃO LUIZ ALVES DE TOLEDO JÚNIOR e CRISTINA APARECIDA REHINE.

ADVOGADO: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "...Contudo, em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça fls. 62-verso que não localizou o requerente para intimá-lo sobre o despacho de juntar certidões negativas do imóvel, sob pena de extinção e arquivamento, bem como seu advogado informou não saber o endereço de seu cliente. Assim transcorreu o prazo sem manifestação no feito. Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Publique-se. Registre-se e intime-se. Pedro Afonso, 08 de outubro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

10-AUTOS Nº 2007.0003.7420-0/0 – Nº ANTERIOR 3.094/05

AÇÃO: MEAÇÃO OU DE PARTILHA

REQUERENTE: LUCIMAR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA AIRES

ADVOGADA: ERIKA PATRICIA SANTANA NASCIEMNTO OAB/TO 3238

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "...Às fls. 56/57 a Douta Defensora advogada da parte autora requereu desistência, do feito e arquivamento. Com vistas ao Ministério Público este manifestou não ter interesse no feito. Diante disso, com fundamento no art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. P. R. I. e arquite-se e após o transito em julgado. Sem custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Pedro Afonso, 09 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

11-AUTOS Nº 2.669/04

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE ASSENTO

REQUERENTE: MARIA NAILDE DE SOUSA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e determino que seja inscrito no Cartório eleitoral da cidade de Pedro Afonso e no CPF de MARIA NAILDE DE SOUSA, filha de Júlio Alves de Sousa, brasileira, casada, lavadeira, natural de Pedro Afonso/TO, nascido em 16 de junho de 1965. Expeça o necessário ao Cartório eleitoral e a Receita Federal. P. R. I. e arquite-se após o transito em julgado e demais cautelas legais. Sem custas... Pedro Afonso, 09 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

12-AUTOS Nº 2009.0002.3559-2/0 – Nº ANTERIOR: 1.782/02

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: JOÃO SABINO DIAS

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO Nº 1087

REQUERIDO: JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO

ADVOGADOS: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA OAB/TO 897-A

HEBERT BRITO BARROS- OAB/TO 14-B

SENTENÇA:INTIMAÇÃO - "...Em virtude da inicial não preencher os requisitos legais do art. 282 do Código de Processo Civil, a inicial é inábil a dar início à relação jurídica processual, por falta de prova pré-constituída do ato lesivo ao direito líquido e certo. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Custas pelo requerente. Publique-se. Registre-se e intime-se. Pedro Afonso, 28 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

13-AUTOS Nº 2008.0003.1044-8/0 – Nº ANTERIOR: 1650/02

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA OAB/TO 834

REQUERIDOS: ISMAEL MARQUEZINE

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "...Diante do exposto, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar a pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e declaro extinto o feito, com julgamento do mérito. Determino a redução da multa contratual para 2% (dois) por cento. Em virtude da sucumbência recíproca, condeno o requerido ao pagamento da totalidade das custas e honorários advocatícios, em virtude de ter sucumbido na maior parte, conforme autoriza o art. 21, parágrafo único do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 15% (quinze) por cento do valor a ser apurado em liquidação de sentença, com base no art. 20, § 3º, alínea "a" e "c". Publique-se. Registre-se e intime-se. Pedro Afonso/TO, 10 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

14-AUTOS Nº 2006.0009.9632-7/0 Nº ANTERIOR: 324/98

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ANA RAQUEL GONÇALVES DA ROCHA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO N 906

REQUERIDO: NEVAN P. DA COSTA FILHO

ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO– OAB/TO-1252-A

RICARDO GIOVANNI CARLIN- OAB/TO 2407

SENTENÇA: INTIMAÇÃO - "...Contudo, às fls. 54, dos autos, com designada audiência para instrução do feito, no entanto não compareceu a autora nem justificou o seu não comparecimento, desta feita demonstrou não ter mais interesse no feito. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII do Código do Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Pedro Afonso, 11 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

15-AUTOS Nº 2008.0002.5591-9/0 Nº ANTERIOR: 1.007/99

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: CORINA AIRES CORREA, DORMERVILE PEREIRA ALVES, PEDRO AIRES PEREIRA, ALMIR PEREIRA AIRES, ABIDIEL PEREIRA DE SOUSA, IDENE AIRES WANDERLEY, ILDENE DE SOUSA PEREIRA, BENERVAL PEREIRA AIRES, IDENITE PEREIRA AIRES, JUVENI PEREIRA AIRES.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO Nº 906

INVENTARIADO: ANTÔNIO AIRES DE SOUSA e EMILIANA PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO: INTIMAÇÃO- "Assim, diante do incidente, converto o rito do feito para inventário e nomeio inventariante a requerente, devendo a mesma ser intimada para prestar compromisso, no prazo de 20 (vinte) dias, importando a inércia em extinção e arquivamento. Em seguida, a inventariante deverá promover ação para retificação do nome do falecido na certidão de óbito... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

16-AUTOS Nº 2008.0002.5590-0/0 Nº ANTERIOR: 1.430/01

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE DELIMITAÇÃO DE ÁREA, C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E RESTITUIÇÃO DE TERRENO INVADIDO

REQUERENTE: CORINA AIRES CORREA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

REQUERIDOS: DELCIDES AIRES CORREIA e LEONARDA PEREIRA

ADVOGADA: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

DESPACHO: INTIMAÇÃO- "Defiro o pedido de fls. 31, com ônus para os requerentes dos mesmos. Nomeio Agrimensor o Sr. Nazareno, com escritório nesta cidade, em local conhecido da escritura. Intime-se para apresentação de honorários, em 05 (cinco) dias...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

17-AUTOS Nº 2008.0002.5574-9/0 – Nº ANTERIOR: 1.911/02

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE PROMISSÓRIAS

REQUERENTE: LOJAS DENY ELETRO MÓVEIS LTDA

ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA– OAB/TO 576

REQUERIDO: VALDEMAR PEREIRA DE JESUS

DESPACHO: INTIMAÇÃO. "Verifica-se que os autos percorreu seus trâmites sem os documentos indispensáveis para a propositura da ação. Assim, intime-se a causídica para acostar aos autos o Estatuto Social da Empresa, bem como a Carta de Preposto em nome do 1º acordante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação do acordo entabulado entre as partes. No mesmo decêndio, informar se o Requerido está cumprindo o acordo firmado. Após conclusos. Cumpra-se. Pedro Afonso, 18 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

18-AUTOS Nº 2008.0002.6997-9/0 – Nº ANTERIOR: 1.534/01

AÇÃO: REDIBITÓRIA

REQUERENTE: MARCELO SÁBIO

ADVOGADO: AILTON ARIAS– OAB/TO 1.836

REQUERIDO: J. P. BOTELHO

ADVOGADO: RUI CORDEIRO GUERRA OAB/TO 4.274

JOSÉ DA COSTA PIMENTA OAB/TO 15.410

DECISÃO: INTIMAÇÃO- "...Ante o exposto, de acordo com o artigo 308 do Código de Processo Civil, deixo de acolher a exceção de incompetência deste Juízo de Pedro Afonso/TO e condeno o Excipiente ao pagamento das custas resultantes do incidente. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para recurso, o que o cartório certificará, voltem-me conclusos os autos para ulteriores deliberações, ficando os mesmos suspensos até o transito em julgado da presente decisão. Pedro Afonso, 22 de agosto de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

19-AUTOS Nº 2006.0009.9617-3/0 Nº ANTERIOR: 2.592/04

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ABALO DE CRÉDITO

REQUERENTE: GERALDO DE LORENZI CANCELLIER

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

MARCÉLIA AGUIAR BARROS KISEN OAB/TO 4039

REQUERIDA: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S/A

ADVOGADO: JARBAS MIGUEL TORTORELLO- OAB/SP 21.455

ANDRÉ PERES CAMARA- OAB-SP 237.765

JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS OAB/TO 792-B

DESPACHO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERIDA – JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Abra-se vista às partes para alegações finais, com prazo de 10 (dez) dias para cada parte, iniciando pelo o autor... Pedro Afonso/TO, 13 de maio de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

20-AUTOS Nº 2006.0008.4439-0/0 Nº ANTERIOR: 3.000/05

AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA
REQUERENTE: AGROFARM – PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA
ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS –OAB/TO 792-B
REQUERIDO:ITAMAR BARRACHINI

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

DESPACHO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO - CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Após o retorno da deprecata, vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o laudo de avaliação, importando o silêncio em anuência. Pedro Afonso, 22 de outubro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

21 -AUTOS Nº 2007.0003.1266-3/0 – Nº ANTERIOR: 2.821/05

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: JUNDIAÍ PEREIRA NEVES

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDOS: PATRÍCIO NEVES RODRIGUES – ANTONIO JANIO BARBOSA PEREIRA - MARIA DO LOURDES NEVES DE SOUSA

ADVOGADO: AILTON ARIAS-OAB/TO 1.836

CURADORA DE PATRICIO NEVES RODRIGUES: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES - DEFENSORA PÚBLICA.

DESPACHO: INTIMAÇÃO: 1- "Converta-se o Auto de Arresto e Depósito em Penhora. 2- Após, intime-se os Requeridos para, no prazo legal, apresentar Embargos à Execução... Pedro Afonso, 04 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

22 -AUTOS Nº 2007.0003.1264-7/0 Nº ANTERIOR 953/99

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: LUIZ YONETO YOSHIDA

ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTIS OAB/TO 792-B

REQUERIDO: ACETIDES GONÇALVES BENICIO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

DESPACHO:INTIMAÇÃO - "...Com a juntada do laudo, intime-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias se manifestarem, iniciando-se com o Requerente. Intime-se. Pedro Afonso/TO, 09 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

23 -AUTOS Nº 2009.0002.2459-0/0 Nº ANTERIOR 25/89

AÇÃO: ARROLAMENTO

ARROLANTE: ISERINA DE MATOS LIMEIRA

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151

ARROLADO: MATIAS LIMEIRA GOMES

DESPACHO:INTIMAÇÃO - " Intime-se o Douto Advogado para no prazo de 10 (dez) dias juntar as certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual, e Municipal, dos bens arrolados bem como do de cujus, sob pena de extinção e arquivamento... Pedro Afonso/TO, 23 de outubro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

24 -AUTOS Nº 2007.0002.1176-0/0 – Nº ANTERIOR: 1.165/00

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: CARLOS VANDERLEY FIGUEIRA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: FABRICIO SODRÉ GONÇALVES – OAB/TO 4347-B

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

DESPACHO:INTIMAÇÃO - "Abra-se vista às partes para apresentação de alegações finais no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, iniciando com o embargante. Pedro Afonso/TO, 16 de junho de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

25 -AUTOS Nº 2006.0000.6688-5/0

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE PENSÃO ALIMNTÍCIA.

REQUERENTES: B.W.N DA S. REP. MARIA LÚCIA NERES DA SILVA e JAIME NOGUEIRA WANDERLEY.

SENTENÇA: INTIMAÇÃO -"... Assim, HOMOLOGO, por sentença a transação realizada pelas partes, conforme inserto de fls. 02/04, dos autos, para que surta seus efeitos legais e jurídicos nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Sem custas. Pedro Afonso/TO... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

26 -AUTOS Nº 2007.0001.8858-0/0 – Nº ANTERIOR: 341/98

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA OAB/TO 1705-B

EXECUTADOS: GILBERTO NOGUEIRA SOBREIRA e HELOISA REHDER COELHO SOBREIRA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA OAB/TO 1705-B.

DESPACHO:INTIMAÇÃO -"...Intime-se o patrono do Exequente para dizer em igual prazo se concorda com a manifestação do Executado. Pedro Afonso/TO, 18 de setembro de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

27- EDITAL DE INTIMAÇÃO "PRAZO: 40 DIAS"

AUTOS Nº: 2007.0003.7414-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: LAERCIO BARBOSA ALMEIDA

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de LAERCIO BARBOSA ALMEIDA, brasileiro, casado, servidor público estadual, atualmente residente em local incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção.

Despacho fls. 106: "Intime-se por edital, com prazo de 40 (quarenta) dias, nos termos do despacho de fls.103. Cumpra-se. Pedro Afonso/TO... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

Despacho de fls. 103: 1- Intime-se, pessoalmente o autor para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção... DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível conferi e subscrevi. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

28-AUTOS Nº 788/98

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: PEDRO MARIANO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

INVENTARIADO: PEDRO MARIANO DOS SANTOS

DESPACHO: -INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – OAB/TO Nº 2.020 E JOÃO AMARAL SILVA OAB/TO Nº 952, procuradores das menores R.F.P representada por sua genitora Rodinairy França Ferreira e V.M.P, representada por sua genitora, Zuleide Machado Martins, para manifestarem quanto ao acordo firmado às fls. 354 a 374.

DESPACHO: "1- Defiro a cota ministerial. 2- Intime-se para querendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, importando o silêncio em anuência tácita. 3- Transcorrido o prazo, com ou sem atendimento, conclusos. Pedro Afonso, 11 de setembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

29-EDITAL DE CITAÇÃO. "PRAZO: 30 DIAS"

AUTOS Nº: 2.367/03

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA EXCLUSÃO DE ÓRGÃO CADASTRAIS SERASA, CADIN E OUTROS

REQUERENTE: AURIEMA E PATROCINIO LTDA

REQUERIDO: BANCO RURAL S/A E JALAPÃO MOTORS LTDA

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FINALIDADE: CITAÇÃO de JALAPÃO MOTORS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, atualmente em local incerto e não sabido, dos termos da presente ação e para querendo no prazo de 15 (quinze) contestar, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

Despacho: "Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

PEIXE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 043/2009

01 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS MORAIS – Nº493/02

REQUERENTE: FRANCISCO PALÁCIOS MUÑOZ

Advogada do Requerente (a ser Intimada): Dr. Osmar Nunes Mendonça OAB/SP 181.328

REQUERIDA: MUNICÍPIO DE PEIXE- TO

Advogados do Requerido(a serem intimados): Dr. José Augusto Bezerra dos Santos; Drª.Vilma Alves de Souza bezerra OAB/TO nº 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 2183 (fls. 20)

"INTIMAÇÃO DAS PARTES para especificarem as provas que pretendem produzir nos autos supramencionados, no prazo de 10(dez) dias, bem como da data da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23 de novembro de 2009, às 13:30 horas, conforme Decisão de fls. 180/181, cuja parte dispositiva abaixo transcrita.

"INTIMAÇÃO DE DECISÃO (Fls.180/181) "Vistos,...Decido. A apelação de fls. 172/174, não pode ser recebida, uma vez que, a decisão que indeferiu a separação de processos foi proferida nos autos nº 466/2001 às fls. 123 e naquele processo e por causa daquela decisão, o ora requerente poderia ter agravado da decisão. Ao contestar o autor em preliminar alegando que a mesma está tempestiva. Em preliminar alega litispendência e contesta o mérito. Ao impugnar a contestação o Autor alega que a contestação foi tempestiva, motivo pelo qual requer o julgamento antecipado da lide. O mandato de citação do réu foi juntado aos autos no dia 21/11/2002 – quarta-feira. Começou a correr no dia 22/11/2002 – quinta-feira(CPC art. 184). Até o início do recesso de natal e final de ano de 2002, dia 20/12/2002, transcorreram 28(vinte e oito dias). O prazo ficou suspenso até o dia 02/01/2003, fim do recesso, quando o prazo para contestar reiniciou(CPC art.179). A contestação foi protocolada no 57º(quinquagésimo sétimo) dia do prazo que ele tinha para responder a ação. Assim a contestação de fls. 125/139 foi apresentada dentro do prazo legal, uma vez que, o requerido tem o prazo em quádruplo para fazê-lo (art.188 do CPC). Quanto a alegação de litispendência, a mesma não pode prosperar, pois a ação nº 466/01 não tem as mesmas partes, nem a mesma causa de pedir e o mesmo pedido(§ 2º do artigo 301 do CPC). Na ação nº 466/2001 temos ainda, além das partes do presente feito, os herdeiros do espólio de Antônio Pires da Silva. A causa de pedir é o a área pertencente aos requeridos para desapropriação por utilidade pública e o pedido é a declaração da desapropriação e a aceitação do valor para o pagamento pela área desapropriada. No presente feito, a causa de pedir é o transtorno causado pela desapropriação da área pertencente ao autor e o pedido é o pagamento de indenização de perdas e danos morais. Do exposto, fica afastada a preliminar de litispendência. Tendo em vista a fase processual do processo nº 466/2001, determino o desamparamento dos processos, que correrão independentes um do outro. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(dez) dias. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de novembro de 2009, às 13:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se..."

02 – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA – Nº2005.0001.7088-9

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDA: MUNICÍPIO DE JAÚ DO TO

Advogado do Requerido(a ser intimado): Dr. Epitácio Brandão Lopes OAB/TO nº 315-A (fls.97)

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(Fls.250)*.Vistos, Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o Apelado para apresentar suas contra-razões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contra-razões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se...."

03 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Nº380/00

REQUERENTE: FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A

Advogada do Requerente (a ser Intimado): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/GO nº6952

REQUERIDA: SALETE APARECIDA GREVE

Advogado do Requerido: Dr. Nivair Vieira Borges OAB/TO nº1017(fl.39).

Fica a parte Autora, através de seu procurador INTIMADO a PAGAR as CUSTAS processuais para cumprimento da Carta precatória da denunciada na lide no valor de R\$110,95 (cento e dez reais e noventa e cinco centavos), a ser depositado da Receita Estadual/TO via DARE, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br. Bem como para efetuar o pagamento da LOCOMOÇÃO do Sr. Oficial de Justiça a ser depositado na Conta nº3500-9, Agência 4606-X do Banco do Brasil no valor de R\$ 16,00(dezesseis reais). DEVENDO OS RESPECTIVOS PAGAMENTOS SEREM COMPROVADOS NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA de nº 2008.0000.9367-6, extraída dos autos supra, que tramita na Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas/TO, Telefone/Fax (63) 3218-4571, conforme Ofício 1478/09 do Juízo Deprecado.

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – Nº122/94

REQUERENTE: ESPÓLIO DE JORGE PEREIRA DAMIÃO

Advogada do Requerente (a ser Intimado): Dr. Eduardo Bernardes OAB/GO nº10.168(fl.157)

REQUERIDA: MUNICÍPIO DE PEIXE

Advogados do Requerido(a serem intimados): Dr. José Augusto Bezerra dos Santos; Drª.Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO nº 4056 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 2183 (fls. 143)

Fica a parte Autora, através de seu procurador, INTIMADA a PAGAR as CUSTAS FINAIS dos autos supra no valor de R\$337,60 (trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)que deverá ser pago através de DARE emitido na contadoria desta Comarca, tudo nos termos do r. despacho de fls. 155.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO (Fls.155) *.Vistos etc., ... Aguardem-se os originais de fls. 151/154, após, à contadoria para cálculo de custas finais, e, caso houver, intime-se a parte autora para recolhê-las conforme acordado. Cumpridos os atos supramencionados, façam-me conclusos para prolação de sentença homologatória...

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – Nº2009.0003.3434-5

REQUERENTE: BANCO FINASA S.A

Advogado do Requerente (a ser Intimado): Dr. José Martins OAB/SP nº84.314(fl.03 e 16)

REQUERIDA: Omite-se(ñ houve citação)

Fica a parte Autora, através de seu advogado, INTIMADA a PAGAR as CUSTAS DE LOCOMOÇÃO dos autos supra no valor de R\$224,00(duzentos e vinte e quatro reais)que deverá depositado diretamente na Conta do Sr. Oficial de Justiça Erivelton José Schaedler nº 5.106-3, Agência nº 3979-9, devendo juntar comprovante do respectivo pagamento nos autos supra, para possibilitar o cumprimento à liminar concedida de fls. 36, bem como fica também intimado da parte dispositiva da mesma Decisão abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DE DECISÃO(Fls.36): " Vistos etc., 3. Nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, comprovada a mora dos devedores, como na hipótese vertente (a Súmula nº 72 do STJ prescreve "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente"), o caso é de se deferir liminarmente a Medida de Busca e Apreensão do seguinte bem, qual seja: ...(omite-se ñ houve apreensão e nem citação)... . 4.Por ora, nomeio depositário fiel do bem os senhores Maxwell Costa Cruz, Fabiano Pio da Silva, Cícero de Souza, Rogério Cordeiro, Hilton Manoel Teixeira júnior, e Armando Henrique Sá da Silva Neto conforme requerido na inicial. Lavre-se termo de compromisso de depositário fiel dos bens. Expeça-se mandado de busca e apreensão. O Representante Legal do Requerente deverá estar presente no momento da apreensão, sob pena do veículo ser recolhido ao Depositário Público, e o Requerente responsável pelo pagamento das despesas e custas decorrentes do depósito. 5. Cite-se o réu para, querendo, em 5(cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecerem resposta, no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar(Decreto Lei nº911/69, art. 3º, § 2º e § 3º e artigo 56 da Lei 10.931 de 02/08/2004, a artigo 1361 e seguintes do Código Civil). 6. Defiro as prerrogativas do artigo 172, § 1º e § 2º e as do artigo 842, §1º ambos do CPC. Cumpra-se. Intimem-se...."

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – Nº2009.0001.2017-5

REQUERENTE: BANCO FINASA S.A

Advogada do Requerente (a ser Intimada): Dr.ª Patrícia Ayres de Melo OAB/TO nº2972(fl.12)

REQUERIDA: Omite-se(ñ houve citação)

Fica a parte Autora, através de seu advogado, INTIMADA a PAGAR as CUSTAS DE LOCOMOÇÃO dos autos supra no valor de R\$240,00(duzentos e quarenta reais)que deverá depositado diretamente na Conta do Sr. Oficial de Justiça Erivelton José Schaedler nº 5.106-3, Agência nº 3979-9, devendo juntar comprovante do respectivo pagamento nos autos supra, para possibilitar o cumprimento à liminar concedida de fls. 22, bem como fica também intimado da parte dispositiva da mesma Decisão abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DE DECISÃO(Fls.22): " Vistos etc., 3. Nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, comprovada a mora dos devedores, como na hipótese vertente (a Súmula nº 72 do STJ prescreve "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente"), o caso é de se deferir liminarmente a Medida de Busca e Apreensão do seguinte bem, qual seja: ...(omite-se ñ houve apreensão e nem citação)... . 4.Por ora, nomeio depositário fiel do bem o representante conforme requerido na inicial. Lavre-se termo de compromisso de depositário fiel dos bens. Expeça-se mandado de busca e apreensão. O Representante Legal do Requerente deverá estar presente no momento da apreensão, sob pena do veículo ser recolhido ao Depositário Público, e o Requerente responsável pelo pagamento das despesas e custas decorrentes do depósito. 5. Cite-se o réu para, querendo, em 5(cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecerem resposta, no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar(Decreto Lei

nº911/69, art. 3º, § 2º e § 3º e artigo 56 da Lei 10.931 de 02/08/2004, a artigo 1361 e seguintes do Código Civil). 6. Tendo em vista que o valor reclamado pelo Requerente ser de R\$ 10.921,68 (dez mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), nos termos do artigo 259, I do CPC fica alterado, de ofício, este como sendo o da causa. Determino seja intimado o Requerente para complementar o pagamento das custas e despesas processuais, antes do cumprimento desta decisão. Cumpra-se. Intimem-se...."

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – Nº 2009.0003.3417-5

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado do Requerente (a ser Intimada): Dr.ª Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO nº4220(fl.05)

REQUERIDA: Omite-se(ñ houve citação)

Fica a parte Autora, através de seu advogado, INTIMADA a PAGAR as CUSTAS DE LOCOMOÇÃO dos autos supra no valor de R\$224,00(duzentos e vinte e quatro reais)que deverá depositado diretamente na Conta do Sr. Oficial de Justiça Celso Rogeri Menegon nº 5.224-8, Agência nº3979-9, devendo juntar comprovante do respectivo pagamento nos autos supra, para possibilitar o cumprimento à liminar concedida de fls. 56/57, bem como fica também intimado da parte dispositiva da mesma Decisão abaixo transcrita:

INTIMAÇÃO DE DECISÃO(Fls.56/57): " Vistos etc., DEFIRO LIMINARMENTE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO do veículo...(omite-se ñ houve apreensão e nem citação)... .

...nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, comprovada a mora dos devedores, como na hipótese vertente (a Súmula nº 72 do STJ prescreve "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente"). O bem deverá ser depositado em mãos do depositário fiel do Autor Senhor Edilton de Sena Ferreira, conforme o requerido. O representante Legal da Requerente deverá estar presente no momento da apreensão, sob pena do veículo ser recolhido ao Depositário Público, e o Requerente responsável pelo pagamento das despesas e custas decorrentes do depósito. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cite-se a ré para, querendo, em 5(cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, ou para oferecerem resposta, no prazo de quinze dias, tudo a contar da execução da liminar(Decreto Lei nº911/69, art. 3º, § 2º e § 3º). Defiro as prerrogativas do artigo 172, § 2º do CPC. Intimem-se.Cumpra-se...."

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – Nº 2009.0003.3215-6

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado do Requerente (a ser Intimado): Dr.Paulo Henrique Ferreira OAB/PE nº894-B(fl.03 e 04Vº)

REQUERIDA: LÚCIA VÂNIA DE SOUSA MARACAIPE

Fica a parte Autora, através de seu advogado, INTIMADA a PAGAR as CUSTAS DE COMPLEMENTO DE LOCOMOÇÃO dos autos supra(fl.29) no valor de R\$240,00(duzentos e quarenta reais)que deverá depositado diretamente na Conta do Sr. Oficial de Justiça Jean Alves Guimarães nº 35975-0, Agência nº0794-3, devendo juntar comprovante do respectivo pagamento nos autos supra.

09 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL – Nº 2006.0002.7942-0

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Procuradoria do Estado

EXECUTADOS(a serem Intimados): GUMERCINDO BARROSO MACHADO; RICRDO XAVIER DE BARROS CORREIA; BERENICE RIBEIRO MACHADO; RENATO RIBEIRO MACHADO; FERNANDO ALVES DE MENDONÇA ; MARCELO RIBEIRO MACHADO E SÉRGIO RIBEIRO MACHADO.

Advogados dos Executados(a serem intimados): Dr. Gladstone Miranda Júnior OAB/MG nº 75.372, Dr. Francisco Prudente de Souza OAB/MG 58.414.

Ficam os Executados, através de seus advogados, INTIMADOS a PAGAR as CUSTAS FINAIS dos autos de execução supra no valor de R\$353,82(trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos)que deverão ser pagos através de DARE, a ser emitido diretamente da Contadoria desta Comarca, devendo juntar comprovante do respectivo pagamento nos autos supra, para possibilitar a prolação de sentença extintiva nos mesmos autos conforme requerimento de fls. 49.

10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – Nº 529/04

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.

Advogado do Requerente: Dr.Júlio Cezar Bonfim OAB/GO nº9.616(fl.05) e Dr. Fernando S. da C. e Vasconcelos OAB/GO nº12548(fl.37)

REQUERIDA: CÉLIA MARIA PEREIRA AZEVEDO

Advogado da Requerida (a ser Intimado): Dr.Thiago Lopes Benfica OAB/TO nº2329(fl.30) INTIMAÇÃO DA R.SENTENÇA(Fls.41/42) *.Vistos etc,...Isto posto JULGO PROCEDENTE com resolução do mérito por haverem as partes transigidas nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilos. Custas pagas na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se..."

11 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – Nº 2009.0003.3289-0

REQUERENTE: OLZIDÉ RIBEIRO RODRIGUES E IRANILDES CADETE RODRIGUES

Advogado do Requerente(a serem intimados): Dr.Domicio Camelo Silva OAB/GO nº9.068 e Dr.ª Mariana Cadete Ribeiro Rodrigues OAB/GO nº28.191(fl.11)

REQUERIDA: JOSÉ RANULPHO DE SOUZA SANTOS (em causa própria fls.42)

INTIMAÇÃO DA R.DECISÃO(Fls.57/58) *.Vistos etc,...Ante a prova documental e a constatação através da inspeção judicial, estando preenchidos os requisitos do art. 927 do CPC, defiro a expedição do mandado liminar de manutenção de posse para que o requerido se abstenha de turbar a posse dos autores. Fica arbitrada a multa de R4200,00(duzentos reais) por dia, em caso de desobediência e nova turbação. Determino que o Requerido faça o reparo na cerca danificada por ele. Após cumprimento da medida liminar, cite-se o Requerido para querendo contestar o pedido nos termos requeridos. Expeçam-se os competentes mandados. Determino seja oficiado o Naturatins para fazer uma vistoria no local, a fim de constatar se houve ou não crime ambiental, praticado pelo Requerido e se a extração de areia está devidamente legalizada. Intimem-se. Cumpra-se...."

12 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – Nº 545/04

REQUERENTE: NILSON AUGUSTO CHAGAS

Advogado do Requerente(a ser intimado): Dr.Fernando Palma Pimenta Furlan OAB/TO nº1.530(fl.55)

REQUERIDA: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado do Requerente: Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO nº 129-B(fls.27)
Fica a parte autora devidamente INTIMADA da r. Sentença de fls. 88/89 prolatada por ocasião da audiência datada de 22/10/2009, às 09:00h, bem como do r. DESPACHO às fls. 93 abaixo transcrito):

*INTIMAÇÃO DA R.SENTENÇA(Fls.88/89) "Vistos etc.,...Julgo, com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do CPC, improcedente o pedido do Autor, já qualificado, condenando-o, em face da sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios, fixados estes em 20%, atento ao disposto no art. 20, § 3º, do CPC. As custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10(dez) dias. Transcorrido o prazo sem o pagamento das custas e despesas expeça-se à certidão de dívida ativa e encaminhe a Procuradoria do Estado para execução. Anote-se na Distribuição, para caso o Autor intente outra ação neste Juízo, a mesma só será distribuída após o pagamento das presentes custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publicada em audiência, sai a parte presente intimada. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se...."

*INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO (fls. 93): " Vistos, Indefero o requerido às fls.91/92 uma vez que o mesmo aportou neste Juízo após o término do ato que se pretendia adiar. Além do mais, tal procedimento de remessa via fax, não encontra amparo no Prov. 036/2002, Seção 9, item 1.9.4.1 que prescreve que "...Não poderão ser objeto de remessa, pelo instrumento ora regulamentado, as seguintes petições: I – As que requeiram adiamento de audiência ou substituição de testemunhas; ...". Intimem-se. Cumpra-se.

13 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2007.0003.1708-8

Requerente: VALMIRA MIRANDA GOMES

Advogado (a) do (a) Requerente (a ser intimado): Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB-TO nº 3.975-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Procurador Federal/PFE/INSS/TO – Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos
* INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.83). "Vistos etc.,...Defiro o requerido às fls.74. Intime-se a parte autora/Exequente para se manifestar-se pela concordância ou não, sobre a planilha de cálculos apresentada pelo Requerido/INSS (fls.77/78) no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de serem considerados aceitos os mesmos por este juízo. Caso haja concordância pela autora, venham-me conclusos para homologação dos mesmos e demais determinações.Peixe-TO,...."

14 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2007.0002.5131-1

Requerente: MARIA PEREIRA DA SILVA

Advogado (a) do (a) Requerente (a ser intimado): Dr. Marcelo Teodoro da Silva OAB-TO nº 3.975-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Procurador Federal/PFE/INSS/TO – Marcelo Benetele Ferreira
* INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.76). "Vistos etc.,...Defiro o requerido às fls.69. Intime-se a parte autora/Exequente para se manifestar-se pela concordância ou não, sobre a planilha de cálculos apresentada pelo Requerido/INSS (fls.74/75) no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de serem considerados aceitos os mesmos por este juízo. Caso haja concordância pela autora, venham-me conclusos para homologação dos mesmos e demais determinações.Peixe-TO,...."

15 – AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – Nº448/01

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE JAÚ

Advogada do Requerente (a ser Intimado): Dr. Epitácio Brandão Lopes OAB/GO nº315-A(fls.08)

REQUERIDO: FRANCISCO BORGES DA SILVEIRA

Advogados do Requerido: Dr. Adalcindo Elias de Oliveira OAB/TO 265-A (fls. 27)
Fica a parte Autora, através de seu procurador, INTIMADA a PAGAR as CUSTAS FINAIS dos autos supra no valor de R\$304,90 (trezentos e quatro reais e noventa centavos)que deverá ser pago através de DARE emitido na contadoria desta Comarca, bem como efetuar o pagamento da TAXA JUDICIÁRIA no valor de R\$50,00(cinquenta reais) a ser pago na Coletoria Estadual desta Comarca, tudo nos termos da r. Sentença de fls.43/44 e cálculo fls.46.

16 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – Nº2006.0009.7114-6

REQUERENTE: JOÃO BATISTA BRUNO DAS NEVES

Advogada do Requerente (a ser Intimado): Dr.ª Maria Pereira dos Santos Leones OAB/TO nº810(fls.05)

REQUERIDO: JOSÉ MOURÃO DE SOUZA

Advogados do Requerido: NÃO CONSTA

Fica a parte Autora, através de sua procuradora, INTIMADA a manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas sob pena de extinção, nos termos do r. despacho de fls. 20 abaixo integralmente transcrito:

* INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.20). "Vistos etc.,...Considerando o decurso do tempo sem manifestação das partes, bem como a juntada da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19, determino a intimação da parte Reclamante, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se...."

17 – AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS – Nº2009.0003.3425-6 (Extraída da ação de Pensão por Morte nº 2008.35.03.700152-4 da 72ªVara Federal de Rio Verde/GO

REQUERENTE: LUZIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA

Advogada da Requerente (a ser Intimada): Dr.ª Iraides Franco Borges Ferreira OAB/GO nº15.451

REQUERIDO: INSS

Procurador Federal/ PFE/INSS: Wilmar Pereira Gonçalves

Fica a parte Autora, através de sua procuradora, INTIMADA da designação da data para inquirição das Testemunhas Beneci Batista Rodrigues e Pedro Moreira Sobrinho, nos autos supramencionados para o dia 08/03/2010, às 13:00 horas. Tudo de conformidade com r. despacho abaixo integralmente transcrito:

* INTIMAÇÃO DE DESPACHO (fls.20). "Vistos etc.,...Designo audiência de Inquirição das Testemunhas para o dia 08/03/2010, 13:00 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se. Cumpra-se...."

1ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 74

01-INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AP Nº. 1225/04 – META 2.

Réu: GILSON MELO DOS SANTOS e SEBASTIÃO LUCENA DE MORAIS.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos que segue:

Advogado (a)s: Dr. JÃO GILVAN DE ARAÚJO - OAB/TO 108B.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo da Sentença a seguir transcrita: "Vistos... Por tais razões, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em perspectiva, e declaro extinta a punibilidade dos réus, GILSON MELO DOS SANTOS e SEBASTIÃO DE MORAES, ex vi do disposto no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 22 de Outubro de 2009. (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito." Peixe, 29/10/09 – Rosirene Vilagelim Beleza-Escrevente.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 73

01-INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AP Nº. 495/92 – META 2.

Réu: DANIEL RODRIGUES DE SOUZA.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos que segue:

Advogado (a)s: Dr. PAULO NOGUEIRA PORTO FILHO - OAB/PR 8246.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo da Sentença a seguir transcrita: "Vistos... Por tais razões, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em perspectiva, e declaro extinta a punibilidade do réu, DANIEL RODRIGUES DE SOUZA, ex vi do disposto no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso II ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 22 de Outubro de 2009. (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito." Peixe, 29/10/09 – Rosirene Vilagelim Beleza-Escrevente.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 75

01-INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AP Nº. 1284/04 – META 2.

Réu: MUCIO NASCIMENTO BORGES.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos que segue:

Advogado (a)s: Drª. ANGELICA DE QUEIROZ CAVALCANTE - OAB/TO 3.124.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo da Sentença a seguir transcrita: "Vistos... Por tais razões, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em perspectiva, e declaro extinta a punibilidade do réu, MUCIO NASCIMENTO BORGES, ex vi do disposto no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 22 de Outubro de 2009. (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito." Peixe, 29/10/09 – Rosirene Vilagelim Beleza-Escrevente.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 76

01-INTIMAÇÃO ÀS PARTES

IP Nº. 2007.0009.6957-3/0 – META 2.

Indiciado: JOSÉ DE SOUZA SANTOS.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos que segue:

Advogado (a)s: Drª. MARIA MENDES DOS SANTOS - OAB/TO 3.931.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo da Sentença a seguir transcrita: "Vistos... Por tais razões, nos termos do artigo 84 parágrafo único da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade em relação a JOSÉ DE SOUZA SANTOS, não devendo constar dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial e reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 26 de Outubro de 2009. (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito." Peixe, 03/11/09 – Rosirene Vilagelim Beleza-Escrevente.

PIUM

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0006.1297-5/0

Ação Penal

Acusado: FRANCISCO MARTINS COSTA

Vítima: JOÃO MARTINS FERREIRA

Advogado: Orácio César da Fonseca e Andréa Gonzalez Graciano Villas Boas

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

DESPACHO: Intime-se os advogados de defesa os Drs. Orácio César da Fonseca e Andréa Gonzalez Graciano Villas Boas, para o julgamento do acusado Francisco Martins Costa que será realizado no dia 16/11/2009 às 09:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Diógenes de Brito nº 01 Centro em Pium-TO. Pium-TO, 29 de Outubro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 165/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 5856/00 – Embargos à Execução

EMBARGANTE: Waldiney Gomes de Moraes

ADVOGADO(A): Waldiney Gomes de Moraes – OAB/TO 601-A

EMBARGADO: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(S): José Arthur Neiva Mariano

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Fica intimado o embargante do despacho proferido em audiência: Tendo em vista a petição de fls. 96, apresentada pelo embargante, fica redesignada para o dia 18/11/09, às 9:00 h, saindo os presentes intimados. Nos termos do art. 407 do CPC, o embargante poderá apresentar o rol de testemunhas até dez dias antes da data da audiência. Porto Nacional, 03 de novembro de 2009. Luciano Rostitrola – Juiz Substituto – Auxiliar na 1ª Cível.

2. AUTOS/AÇÃO: 2007.8.7832-2 – Desapropriação

REQUERENTE: O Município de Brejinho de Nazaré
ADVOGADO(A): Rafael Ferrarezi – OAB/TO 2942-B
REQUERIDO (A): Ilmo Oscar Knopf dos Santos e s/mulher
ADVOGADO(S): Waldiney Gomes de Moraes – OAB/TO 601-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, 07 de outubro de 2009. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito em substituição.

3. AUTOS/AÇÃO: 2007.3.2169-7 – Declaratória de nulidade de título de crédito c/c danos morais

REQUERENTE: Gelomaq Refrigeração Comercial Ltda
ADVOGADO(A): Ronaldo de Sousa Assis – OAB/TO 1.505
REQUERIDO (A): Star Instalações Comerciais Ltda
ADVOGADO(S): Keila de Abreu Rocha – OAB/GO 10.765
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se têm interesse na designação preliminar; Caso não tenham devem especificar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, inclusive rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Ou, entenderam, pelo julgamento antecipado da lide. Porto Nacional, 25 de setembro de 2009. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito em substituição.

4. AUTOS/AÇÃO: 2007.3.2078-0 – Indenização por danos morais c/c materiais

REQUERENTE: Solimar Magalhães de Souza Almeida
ADVOGADO(A): João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331 supl.
REQUERIDO (A): Estado do Tocantins
ADVOGADO(S): Draene Pereira de Araújo Santos – Procuradora do Estado
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se o requerente para, no prazo de 48 horas (quarenta e oito), dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º do CPC). Porto Nacional, 16 de outubro de 2009. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito em substituição.

5. AUTOS/AÇÃO: 2008.9.1366-5 – Usucapião

REQUERENTE: João Pedro Maia Rodrigues
ADVOGADO(A): Karinne Matos Moreira Santos – OAB/TO 3.440
REQUERIDO (A): Pedro Syvio Well
ADVOGADO(S):
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o nome, em forma de rol, de todos os confrontantes bem como seus endereços, a fim de se proceder às citações. Porto Nacional-TO, 06 de outubro de 2009. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito em substituição.

6. AUTOS/AÇÃO: 2008.6.6996-9/0 – Reparação por danos morais

REQUERENTE: Ademir Pereira Celestino
ADVOGADO(A): Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1.228
REQUERIDO (A): Núcleo Odontológico de Porto Nacional
ADVOGADO(S): Alexandre Abreu Aires Júnior – OAB/TO 3769
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentarem o rol de testemunhas, sob pena de prclusão. Após, aguarde-se em Cartório a abertura de pauta para designação de audiência de instrução e julgamento. Porto Nacional, 06 de outubro de 2009. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito em substituição.

7. AUTOS/AÇÃO: 2008.0.0375-8 – Quanti minoris por vício oculto c/c pedido de restituição de valores e perdas e danos e retificação de registro público

REQUERENTE: Valdir Ferreira dos Santos e Carmem Lúcia Boaventura
ADVOGADO(A): Fabiola Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO 1.962
REQUERIDO (A): Antônio Alves de Oliveira e Grimaldi Oliveira
ADVOGADO(S): Cicero Ayres Filho – OAB/TO 876-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se as partes para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informarem se têm provas a produzir em audiência de instrução e julgamento ou pretendem o julgamento do processo no estado em que se encontra. Porto Nacional, 25 de setembro de 2009. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito em substituição.

8. AUTOS/AÇÃO: 2008.9.9564-5 – Embargos de Terceiro

EMBARGANTE: Luis de Sousa Pires
ADVOGADO(A): Gil Pinheiro – OAB/TO 1.994
EMBARGADO: Auto Posto Nacional e Domingos Moreira Guimarães,
ADVOGADO(S): Não consta
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a requerente para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção. (arts. 267, par. 1º, CPC). Caso o faça deve cumprir o despacho de fls. 17, do qual foi devidamente intimado. Porto Nacional, 13 de outubro de 2009. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito em substituição.

9. AUTOS/AÇÃO: 2008.010.6518-8 – Embargos à Execução

EMBARGANTE: LG Engenharia Construção e Comércio Ltda
ADVOGADO(A): Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2.054-B
EMBARGADO: Petrobrás Distribuidora S/A
ADVOGADO(S): Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536
INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a embargada/exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito dos documentos apresentados pela embargante/executada, fls. 155/165. Porto Nacional, 13 de outubro de 2009. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito em substituição.

10. AUTOS/AÇÃO: 2008.2.9787-5/0 – Revisional

REQUERENTE: M.T.B. Figueiredo – ME (Móbilis – móveis e eletrodomésticos Ltda)
ADVOGADO(A): Valdomiro Brito Filho – OAB/TO 1080

REQUERIDO (A): Banco do Brasil S/A
ADVOGADO(S): Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO- Intime-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias informarem se pretendem produzir provas em audiência de instrução e julgamento ou se requerem o julgamento antecipado da lide. Se pretenderem produzir provas, devem especificá-las, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive apresentando o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional, 16 de outubro de 2009. Adhemar Chufálo Filho – Juiz de Direito em substituição. OBS: O requerido não te interesse na Audiência preliminar.

Vara de Família e Sucessões

**JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de MANOEL DE JESUS ALVES BRITO – AUTOS Nº 6914/04, requerida por PEDRINA ALVES GOMES, decretou a interdição do(a) requerida conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MANOEL DE JESUS ALVES BRITO NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE PEDRINA ALVES GOMES, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICILIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 17 DE SETEMBRO DE 2009. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e sete de outubro dias do mês de outubro do ano dois mil e nove (25.10.2009).

**TAGUATINGA
2ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 2007.0003.7603-3

AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: Oldomira Godinho
ADVOGADO: Maurício Tavares Moreira
INTERDITANDA: Leomira Godinho Nascimento
REQUERIDO: Juiz de Direito
PUBLICAÇÃO de SENTENÇA fls.13/14, a seguir transcrita: "VISTOS, etc. OLDOMIRA GODINHO requereu a interdição de LEOMIRA GODINHO NASCIMENTO. Ao ser interrogada a interditanda teve dificuldade de se comunicar e não consegue responder com discernimento. O documento médico de fls.08 demonstra com suficiência que a interditanda tem debilidade mental que a torna completamente incapaz. Desta forma, pelo exposto, com amparo no art.1.767, I, do Código Civil e art.1.177, II. Do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de LEOMIRA GODINHO NASCIMENTO, por considerá-la incapaz de exercer atos da vida civil. Nomeio curadora sua irmã OLDOMIRA GODINHO que exercerá de forma ampla a curatela, representando-a em atos de disposição, alienação e aquisição de bens e na constituição passiva e ativa de obrigações, na forma legal. Dispensou-a de prestar garantia real porque é irmã da interditanda tendo apenas uma casa em Goiânia e também porque a curadora é pessoa de reconhecida idoneidade. Inscreeva-se esta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Taguatinga e publique-se, por extrato, uma vez no Diário da Justiça, observando-se as normas do art. 1.184, c.c. o art.232, II e III, do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo de curatela. Registre-se. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Eu, Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã, digitei o presente termo, que segue assinado pela compromissada, pelo MM. Juiz de Direito e pelo Dr. Promotor de Justiça. Conforme despacho de fls.23, a seguir transcrito: "Para se evitar prejuízo de terceiros, determino que se publique pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias a sentença de fl.13/14. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Taguatinga- TO, 15 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 197/00

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa
EXECUTADO: José Martinho dos Santos
INTIMAÇÃO dos advogados da sentença de fls.76/78, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, por não estarem presentes as condições da ação, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. P.R.I. Passada em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Taguatinga, 26 de outubro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 38/93 – REAUTUAÇÃO Nº44/00

AÇÃO: CIVIL DE REPAROS DE DANOS
REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO
ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi

REQUERIDO: Antônio Tonico de Almeida
 INTIMAÇÃO do advogado do requerente da sentença de fls.163/166 a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas processuais a cargo da parte Autora. Taguatinga- TO, 21 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2008.0001.1879-2

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: Maria Abadia Nunes

ADVOGADO: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO do advogado da requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento remarcada para o dia 09 de dezembro de 2009, às 14h30min, conforme termo de audiência de fls.45 e certidão de fls.47, a seguir transcrita: "Certifico que em cumprimento ao determinado no termo de audiência de fls. 45, incluo a audiência de conciliação, instrução e julgamento na pauta do dia 09 de dezembro de 2009, às 14:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga- TO, 03.11.09. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã."

AUTOS Nº 2009.0000.6828-9

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: Honorival Fernandes da Silva

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO do advogado do requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento remarcada para o dia 02 de dezembro de 2009, às 16h00min, conforme certidão de fls.38, a seguir transcrita: "Certifico que de acordo com a certidão acima, incluo a audiência de conciliação, instrução e julgamento na pauta do dia 02 de dezembro de 2009, às 16:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga- TO, 23.10.09. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã."

AUTOS Nº 2007.0009.8806-3

AÇÃO: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: Creusa Maria Moreira

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR: Dr. Márcio Chaves de Castro

INTIMAÇÃO do advogado da requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento remarcada para o dia 02 de dezembro de 2009, às 17h00, conforme despacho de fls.40 e certidão de fls.69, a seguir transcrita: "Certifico que de acordo com a certidão acima, incluo a audiência de conciliação, instrução e julgamento na pauta do dia 02 de dezembro de 2009, às 17:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga- TO, 23.10.09. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã."

AUTOS Nº 2009.0004.6290-4

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: Doralice Barbosa dos Santos

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

PROCURADORA: Dra. Bárbara Nascimento de Melo

INTIMAÇÃO do advogado da requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento remarcada para o dia 02 de dezembro de 2009, às 13h30min, conforme despacho de fls.48, a seguir transcrita: "Certifico que de acordo com a certidão acima, incluo a audiência de conciliação, instrução e julgamento na pauta do dia 02 de dezembro de 2009, às 13:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga- TO, 23.10.09. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã."

AUTOS Nº 2009.0002.8119-5

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: Celina Ferreira de Souza

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro

INTIMAÇÃO do advogado da requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento remarcada para o dia 02 de dezembro de 2009, às 14h30min, conforme despacho de fls.48, e certidão de fls.56 a seguir transcrita: "Certifico que de acordo com a certidão acima, incluo a audiência de conciliação, instrução e julgamento na pauta do dia 02 de dezembro de 2009, às 14:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga- TO, 23.10.09. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã."

AUTOS Nº 2008.0007.5505-9

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALARIO MATERNIDADE

REQUERENTE: Domingas Ferreira Dias

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR: Dr. Marcelo Benetele Ferreira

INTIMAÇÃO do advogado da requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento remarcada para o dia 02 de dezembro de 2009, às 15h30min, conforme despacho de fls.47, e certidão de fls.53, a seguir transcrita: "Certifico que de acordo com a certidão acima, incluo a audiência de conciliação, instrução e julgamento na pauta do dia 02 de dezembro de 2009, às 15:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga- TO, 23.10.09. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã."

AUTOS Nº 2008.0007.5513-0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALARIO MATERNIDADE

REQUERENTE: Ana Lucia Cardoso de Jesus

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR: Dr. Marcelo Benetele Ferreira

INTIMAÇÃO do advogado da requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento remarcada para o dia 02 de dezembro de 2009, às 14h00, conforme despacho de fls.38, e certidão seguir transcrita: "Certifico que de acordo com a certidão acima, incluo a audiência de conciliação, instrução e julgamento na pauta do dia

02 de dezembro de 2009, às 14:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga- TO, 23.10.09. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã."

AUTOS Nº 2008.0007.5517-2

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALARIO MATERNIDADE

REQUERENTE: Maria do Socorro Gualberto de Jesus

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR: Dr. Edilson Barbugiani Borges

INTIMAÇÃO do advogado da requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento remarcada para o dia 02 de dezembro de 2009, às 16h30min, conforme despacho de fls.42, e certidão de fls. 49 a seguir transcrita: "Certifico que de acordo com a certidão acima, incluo a audiência de conciliação, instrução e julgamento na pauta do dia 02 de dezembro de 2009, às 16:30 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga- TO, 23.10.09. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã."

AUTOS Nº 2008.0007.5897-0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: José Francisco da Silva Santos

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR: Dr. Edilson Barbugiani Borges

INTIMAÇÃO do advogado do requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento remarcada para o dia 02 de dezembro de 2009, às 15h00min, conforme despacho de fls.58, e certidão de fls.66 a seguir transcrita: "Certidão que de acordo com a certidão acima, incluo a audiência de conciliação, instrução e julgamento na pauta do dia 02 de dezembro de 2009, às 15:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga-TO, 23.10.09. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã."

AUTOS Nº 2008.0005.4293-4

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: Sabino Lopes de Oliveira

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO do advogado do requerente para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento remarcada para o dia 02 de dezembro de 2009, às 13h00min, conforme despacho de fls.42, e certidão de fls.46, a seguir transcrita: "Certifico que de acordo com a certidão acima, incluo a audiência de conciliação, instrução e julgamento, na pauta do dia 02 de dezembro de 2009, às 13:00 horas. Taguatinga- TO, 23.10.09. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã Judicial."

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N. 2009.0001.1185-0 (N. ANTERIOR 263/01)**

Natureza: Notificação Judicial

Requerente: Leônidas Pires de Souza

Advogado: Dr. Roberto Nogueira – OAB/TO 726 -B

Requerido: Leônidas Correia de Castro e outros

Advogado: Dr. Epitácio Brandão Lopes Filho – OAB/TO 2971

OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls 360v /361, cujo teor a segue transcrito: DESPACHO: " O pedido de reconsideração acostado às fls. 357/363, refere-se ao PEDIDO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE – Autos nº 2009.0001.1187-7/0, em anexo. Desentranhem-se as peças assinaladas, colacionando-as aos autos em referencia, mediante certificação nos autos. A despeito disso, desde já INDEFIRO o pedido, porquanto da DECISÃO em comento cabível o manejo do RECURSO DE AGRAVO, já protocolado no TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 06 de julho de 2009, consoante se percebe às fls. 18/26. Intimem-se. Tocantinia-TO, 23/10/09 (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS N. 2009.0001.1187-7 (N. ANTERIOR 1108/05)

Natureza: Pedido de Remoção de Inventariante

Requerente: Leônidas Pires de Souza

Advogado: Dr. Roberto Nogueira – OAB/TO 726 -B

Requerido: Inventariante do Espólio de José Pires de Castro o Sr. Leônidas Correia de Castro

Advogado: Dr. Epitácio Brandão Lopes Filho – OAB/TO 2971

OBJETO: Intimação das partes da decisão de fls 38/39, cujo dispositivo final a segue transcrito:

DESPACHO: "... A despeito disso, desde já INDEFIRO o pedido, porquanto da DECISÃO em comento cabível o manejo do RECURSO DE AGRAVO, já protocolado no TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 06 de julho de 2009, consoante se percebe às fls. 18/26. Intimem-se. Tocantinia-TO, 23/10/09 (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS N. 2009.0001.1193-1/0 (N. ANTERIOR 554/02)

Natureza: Investigação de Paternidade c/c Petição de Herança

Requerente: Ana Clisélia Damasceno e Ewandro Damasceno Nunes

Advogado: Dr. Raimundo Nonato Fraga – OAB/TO 476

Requerido: Espólio de José Pires de Castro e outros

Advogado: Dr. Epitácio Brandão Lopes Filho – OAB/TO 2971

OBJETO: Intimação das partes da decisão de fls 132/133, cujo dispositivo final a segue transcrito:

DECISÃO: "... Tendo em vista que a prova por excelência acerca da paternidade reside no exame do DNA dos envolvidos, defiro a sua realização e designo o dia 2 de março de 2010, às 13:30 horas, para a coleta do material genético, devendo comparecer os requerentes e os requeridos. Prazo dilatado a fim de que haja tempo para cumprimento de eventuais precatórias a serem expedidas. Intimem-se. Tocantinia-TO, 23/10/09 (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0003.7709-5

Natureza: Notificação Judicial

Inventariante: Leônidas Pires de Souza

Advogado: Dr. Roberto Nogueira – OAB/TO 726 -B

Requerido: Espólio de José Pires de Souza e outros

Advogado: Dr. Eptácio Brandão Lopes Filho – OAB/TO 2971

OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 109, cujo teor a segue transcrito:

SENTENÇA: " Cuida-se de Notificação Judicial manietada por Leônidas Pires de Souza em desfavor de Espólio de José Pires de Castro e outros. Instado a manifestar intenção no prosseguimento do feito, assinalou, à fl. 108, seu desinteresse, salientando a perda de objeto. É o sucinto relatório. DECIDO. A desistência da ação é ato unilateral do requerente pelo qual se abre mão do processo como meio de solução do litígio. Na hipótese dos autos a desistência não é condicionada à anuência da parte adversa, porquanto nem todos os requeridos foram citados. Dessa forma, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e, em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantínia, 23 de outubro de 2009 (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0007.3436-0

Natureza: Medida Cautelar de Exibição Judicial de Documentos

Requerente: Wagner Maciel Amorim

Advogado: Dr. Mauro de Oliveira Carvalho – OAB/TO 427 -A

Requerido: Prefeitura Municipal de Rio Sono

Advogado: não Consta

OBJETO: Intimação das partes da decisão de fls 27/28, cujo parte final a segue transcrito: DECISÃO: " ... Ante o exposto, sem a audiência da outra parte, DEFIRO O PLEITO LIMINAR E DETERMINO ao demandado que exhiba, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos referentes ao demonstrativos de pagamento de salários do autor, correspondente aos meses de março a dezembro de 2006, janeiro a dezembro de 2007, janeiro a dezembro de 2008 e janeiro a março de 2009. Intimem-se. Após, cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de cinco dias. A peça às fls. 2/7 não está assinada pelo causídico. A contrafé anexada na contracapa dos autos sim. Retifique-se. Sem prejuízo da decisão, intimem-se o autor para, no prazo de dez dias, regularizar o pólo passivo da demanda, portanto Prefeitura é a sede do Poder Executivo Municipal. Tocantínia, 13 de outubro de 2009 (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº.: 071/1991**

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Executado: Pedro Alves da Silva

FINALIDADE: intimar as partes da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "tendo em vista que o executado satisfaz, fora destes autos, sua obrigação, conforme se depreende da petição e documentos de fls. 54/56, extingo o processo nos termos do artigo 794, inciso I, e 795, todos do Código de Processo Civil. Custas pelo executado, nos termos da lei. Fixo os honorários sucumbenciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), por equidade, nos termos do art. 20 § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 30 de setembro de 2009. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 592/2.003

Requerente: Cláudio Celito Tamanho

Advogado: Giovani Moura Rodrigues

Requerido: Maria Helena Coelho Dutra; Maria das Graças Babosa da Silva; Maria Auret Alves Costa e Richard Ramos Pereira

FINALIDADE: intimar as partes da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Ante a carência da ação, por falta de interesse processual da parte requerente, como restou assentada à fl. 29, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 459, caput, última parte, todos do Código de Processo Civil. Custas Processuais pela requerente, se ainda devidas, nos termos da lei. Como não há indicativo nos autos de constituição de advogado pelo requerido, deixo de condenar a parte requerente no pagamento de honorários advocatícios. Após o Trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 30 de setembro de 2009. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 214/2.003 – AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Autora: Tereza de Jesus Moreira Lobo

Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho

FINALIDADE: intimar as partes da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela autora nos autos da presente ação. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular, se houver requerimento, ficando traslado a cargo da própria parte. Sem custas, em virtude de a parte ser beneficiária da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 30 de setembro de 2009. Ass. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 319/98 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

Advogado: Leticia Aparecida Barga Santos

Requerido: Município de Palmeiras do Tocantins-TO

FINALIDADE: intimar as partes da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Ante o exposto e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da transação, ex vi do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e Honorários de advogado conforme acordado entre as Partes. Em caso de silêncio das partes, custas processuais pro-rata, devendo cada parte arcar com os honorários de seu patrono. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 30 de setembro de 2009. Ass. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 319/98 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

Advogado: Leticia Aparecida Barga Santos

Requerido: Município de Palmeiras do Tocantins-TO

FINALIDADE: intimar as partes da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Ante o exposto e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da transação, ex vi do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e Honorários de advogado conforme acordado entre as Partes. Em caso de silêncio das partes, custas processuais pro-rata, devendo cada parte arcar com os honorários de seu patrono. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 30 de setembro de 2009. Ass. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº.: 319/98 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS**

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

Advogado: Leticia Aparecida Barga Santos

Requerido: Município de Palmeiras do Tocantins-TO

FINALIDADE: intimar as partes da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Ante o exposto e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da transação, ex vi do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e Honorários de advogado conforme acordado entre as Partes. Em caso de silêncio das partes, custas processuais pro-rata, devendo cada parte arcar com os honorários de seu patrono. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 30 de setembro de 2009. Ass. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz Substituto."

AUTOS Nº.: 325/2.003 – AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Autora: Tereza de Jesus Moreira Lobo

Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho

FINALIDADE: intimar as partes da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela autora nos autos da presente ação. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular, se houver requerimento, ficando traslado a cargo da própria parte. Sem custas, em virtude de a parte ser beneficiária da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 30 de setembro de 2009. Ass. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz Substituto."

AUTOS 542/2000 - AÇÃO-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL

Requerentes: D.L.A. e D.L.A.

Advogado: Daiany Cristine G. P. Jácomo OAB/TO 2460 E OUTRO

FINALIDADE: intimar as partes da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Ante ao exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o processo sem resolução do mérito, com arrimo no art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 28 de setembro de 2009. Ass. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz Substituto".

AUTOS Nº: RECLAMAÇÃO/COBRANÇA 15/2005 (2009.0006.8640-3)

Requerente: J.R. Sousa e Filhos LTDA

Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho (OAB/TO 409)

Requerido: Teresa de Jesus Moreira Lobo

Advogado:

FINALIDADE: intimar a parte requerente da r. Sentença na parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com arrimo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 12 de outubro de 2009. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 327/2005

Requerente: Edeci Cabral de Assis, (OAB/TO 1110)

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

FINALIDADE: intimar a parte requerente da r. Sentença na parte dispositiva a seguir transcrita: "...Compulsando os autos denoto que não foi promovida a ação principal pela requerente no prazo legal. Destarte, a requerente não atendeu o disposto nos artigos 806 c/c 808 incisos I e II do CPC. A propositura da ação principal e a execução da medida cautelar em sua integralidade, é imposição processual, para que haja a proteção do feito em curso (incidental) ou no que vier a ser proposto

(preparatória). Com efeito, pela leitura dos autos, verifico que tal não ocorreu. Ocorrendo o prazo decadencial do art. 806 do CPC, impõe-se a extinção do feito. Ademais, a requerente ainda informa a perda do objeto da cautelar, pedindo a extinção do processo. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com arrimo nos arts. 267, IV c/c 808 inciso I, todos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, deferido o pleito de assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 12 de Outubro de 2009. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 17/2005.

Requerente: Banco General Motors S/A.
Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres.
Requerido: Luciana Gomes de Souza.
Advogado:

FINALIDADE: intimar a parte requerente da r. Sentença na parte dispositiva a seguir transcrita: "...compulsando os autos percebo a superveniente falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual. Isso porque o autor informou que já recebeu a dívida objeto da cobrança. Neste cenário, ausente o interesse processual, impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito, tornando descipienda a anuência do requerido, eis que a extinção não se baseia no pedido de desistência, mas no exame das condições da ação. Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com arrimo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 12 de Outubro de 2009. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: AÇÃO MONITÓRIA Nº 375/2002 (2009.0007.5863-3).

Requerente: Rosinalva Barbosa Gomes Correa.
Advogado: Ciran Fagundes Barbosa (OAB/TO 919) e José Orlando Nogueira Wanderley (OAB/TO 1378)
Requerido: Natanael Matos de Alencar.
Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho (OAB/TO 409).

FINALIDADE: intimar as partes do inteiro teor r. Sentença na parte dispositiva a seguir transcrita: "... Ante o exposto, constituo de pleno direito o título executivo judicial, nos termos do art. 1102.C, caput, segunda parte do Código de Processo Civil, com consectários legais, notadamente os juros moratórios a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, e correção monetária pelo índice do TJTO, da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado, prosseguindo-se na forma prevista no art. 1102, § 3º, do Código de Processo Civil. Resolvo o mérito da demanda com fulcro no art. 269,I, do CPC. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do que dispõe o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 12 de Outubro de 2009. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 667/2004.

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C LTDA.
Advogado: Samara Cavalcante Lima (OAB/GO 26.060)
Requerido: Jusival Pires Silva.
Advogado:

FINALIDADE: intimar a parte requerente do inteiro teor r. Sentença na parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com arrimo no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pelo réu. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 13 de Outubro de 2009. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS 234/04 – AÇÃO DE CONBRANÇAS DE HONORÁRIOS

Requerente: MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS
ADVOGADO: MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS
Requerido: GEAN CARLOS DE SOUSA

FINALIDADE: intimar as partes da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "Ante a carência da ação, por falta de interesse processual da parte requerente, como restou assentado à fl.29, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 459, caput, última parte, todos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista que não houve sequer citação da parte requerida. Custas processuais pela parte requerente, se ainda devidas. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 30 de setembro de 2009. Ass. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz Substituto".

AUTOS Nº: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 348/05 (2009.0006.8610-1).

Requerente: Ivonete Pereira Martins Marques.
Advogado: Giovani Moura Rodrigues (OAB/TO 7320)
Requerido: Embratel.

Advogado: Vinícius Ribeiro Alves Caetano (OAB/TO 1842-A)
FINALIDADE: intimar as partes do inteiro teor r. Sentença na parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com amparo no art. 267, IV e VI do Código de Processo Civil. Custas pela autora, que motivou a extinção do processo sem resolução do mérito. Condeno a autora nos honorários advocatícios, arbitrando-os em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por equidade, art. 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 13 de Outubro de 2009. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: AÇÃO SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C PARTILHA DE BENS Nº 403/0.

Requerente: Maria do Desterro Paz Pinheiro Flesch.
Advogado: Paulo Sousa Ribeiro (OAB/TO 1095)

Requeridor: Raul Fernando Flesch.

Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva(OAB/TO 2706)

FINALIDADE: intimar as partes do inteiro teor r. Sentença na parte dispositiva a seguir transcrita: "...Vistos. Homologo, por sentença, o pedido de desistência ofertado às fls. 61, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Posto isto, julgo extinto o processo o processo sem resolução do mérito, fulcrado no art. 267, VIII, do Caderno Instrumental Civil. Sem custas e honorários. Arquivem-se os autos independentemente de intimação, dando-se as devidas baixas na distribuição. Tocantinópolis-TO, 12 de outubro de 2009. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito auxiliar. Portaria 445/2009/TJ-TO."

AUTOS 676/05 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ROSILDA FERNANDES DA SILVA

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA

Requerido: COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA-COOMIGASP

FINALIDADE: Intimação das partes da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Trata-se de ação cautelar inominada manejada por Rosilda Fernandes da Silva em desfavor de Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Serra Pelada – COOMIGASP. À fl. 17, a autora requereu a desistência do processo. HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos efeitos, a desistência formulada pela autora nos autos da presente ação. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular, se houver requerimento, ficando o traslado a cargo da própria parte. Sem custas processuais e honorários advocatícios, em virtude de a parte ser beneficiária da assistência judiciária. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 29 de setembro de 2009. Ass. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz Substituto."

AUTOS 422/03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: WILDE MARANHENSE DE ARAUJO MELO

Executado: MARIA DA FÉ SOARES FEITOSA

FINALIDADE: Intimação das partes da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Diante do exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de MARIA DA FÉ SOARES FEITOSA, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 11 de outubro de 2009. Ass. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 998/97

Embargante- Petróleo Sabba S.A

Advogado- Dra. Daniel Couto Martins-OAB-MG 66.640 e Fabiana Leão de Melo-OAB-MG 84.848

Embargado- Fazenda Pública Estadual

Procurador- Dr. Marcelo Motta e Silva Cunha

FINALIDADE: INTIMAR as partes da sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " Assim sendo, homologo por sentença, o pedido de desistência destes embargos de execução e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, para que surta seus efeitos legais. Condeno a embargante a pagas custas processuais, se ainda forem devidas (CPC, art. 26). Condeno também a embargante a pagar a embargada os honorários advocatícios, os quais fixo equitativamente em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos (nº 998/1997), com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 12 de maio de 2009. (a) Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

AUTOS 125/2004 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: PEDRO SANTANA

Advogado: ORCY ROCHA FILHO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

FINALIDADE: Intimação das partes da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Ante ao exposto, e por tudo o mais que nos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com arrimo no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais em virtude de a parte ser beneficiária da assistência judiciária. Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular, ficando traslado a cargo da própria parte. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 07 de outubro de 2009. Ass. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS 315/2005 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: THEOBALDO HENRIQUES DE ALMEIDA LEAL E MARIA BERENICE TAVARES LEAL

Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO

Requerido: ODILON NETO E OUTROS

FINALIDADE: Intimação das partes da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e por conseguinte confirmo a liminar anteriormente deferida, mantendo os autores no imóvel descrito na inicial, determinando que os requeridos se abstenham de praticar atos atentatórios ao exercício da posse. Resolvo o mérito da demanda, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) a multa diária a ser aplicada aos réus, para o caso de praticarem atos de

turbação da posse objeto do litígio. Tão logo transite em julgado o presente decisum, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 10 de outubro de 2009. Ass. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS 2005.0001.9613.6 (549/2005)

Ação – Exoneração de Alimentos

Requerente: IVANILZO JOSÉ DE OLIVEIRA

Advogado: MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS

Requerido: MARIA ZÉLIA OLIVEIRA LIMA, RODOLFO THEREZO DE OLIVEIRA LIMA, RENATO OLIVEIRA LIMA, SÉRGIO ROBERTO OLIVEIRA LIMA

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA

FINALIDADE: Intimação das partes e seus advogados da decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Ante ao exposto, defiro, em parte, o pedido de antecipação de tutela para exonerar a obrigação alimentar devida por IVANILZO JOSÉ DE OLIVEIRA relativamente aos requeridos RODOLFO THEREZO DE OLIVEIRA LIMA, RENATO OLIVEIRA LIMA, SÉRGIO ROBERTO OLIVEIRA LIMA, cancelando os alimentos no quantum de 30% (trinta por cento), a partir de novembro de 2009, permanecendo o dever alimentar apenas no percentual de 10% (dez por cento), devidos à requerida MARIA ZÉLIA OLIVEIRA LIMA. Oficie-se o órgão empregador do requerido com urgência. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de novembro de 2009, 14 horas, devendo as partes trazerem as suas testemunhas. Intime-se o douto advogado dos requeridos a regularizar a representação processual dos seus constituintes no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Tocantinópolis, 28 de setembro de 2009. Ass. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS- 2009.0006.8549-0/0

AÇÃO – RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE DE VEÍCULO C/C PERDAS E DANOS

Requerente – MARDÔNIO VILANOVA QUEIROZ

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB-TO 1110

Requerido- MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO

Advogado: RENATO JÁCOMO OAB-TO 185-A

FINALIDADE: Intimação das partes para comparecerem a audiência designada para o dia 25/11/09, às 15:15 horas, no fórum desta Comarca, acompanhados se suas testemunhas.

AUTOS Nº: 13/2001 EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA DO FGTS

Exequente: Caixa Econômica Federal

Advogado: Bibiane Borges da Silva, OAB/TO 1981-B

Executado: Jamjoy Viação e Outros

Advogado:

FINALIDADE: intimar a parte exquente da r. Sentença na parte dispositiva a seguir transcrita: " tendo em vista que a parte executada satisfaz fora destes autos sua obrigação, conforme se depreende das petições e documentos de fls. 28/39, extingo o processo nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, todos do Código de Processo Civil. Determino, ainda, providências no sentido de proceder à desconstituição de qualquer constrição porventura já efetivada sobre qualquer bem da executada. Custas pela executada, nos termos da lei. Fixo os honorários sucumbenciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), por equidade, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 30 de setembro de 2009. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 12/2001 EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA DO FGTS

Exequente: Caixa Econômica Federal

Advogado: Bibiane Borges da Silva, OAB/TO 1981-B

Executado: Jamjoy Viação e Outros

Advogado:

FINALIDADE: intimar a parte exquente da r. Sentença na parte dispositiva a seguir transcrita: " tendo em vista que a parte executada satisfaz fora destes autos sua obrigação, conforme se depreende das petições e documentos de fls. 28/39, extingo o processo nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, todos do Código de Processo Civil. Determino, ainda, providências no sentido de proceder à desconstituição de qualquer constrição porventura já efetivada sobre qualquer bem da executada. Custas pelo executado, nos termos da lei. Fixo os honorários sucumbenciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), por equidade, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 30 de setembro de 2009. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 214/2.003

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Advogado: Wilde Maranhense de Araújo Melo

Executado: Norte Auto Peças e Representações Ltda

FINALIDADE: intimar as partes da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Tendo em vista que a executada satisfaz fora destes autos sua obrigação, conforme se depreende da petição de fl. 28, julgo extinta a execução nos termos dos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Determino ainda, providências no sentido de proceder à desconstituição da penhora dos bens descritos à fl. 16. As custas processuais foram dispensadas, conforme consta à fl. 28, e os honorários advocatícios já foram devidamente pagos, conforme o documento de fl. 32.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos (nº 214/2003), com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 29 de setembro de 2009. Ass. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz Substituto."

AUTOS Nº 102/1987

Ação – Inventário e Partilha

Requerente: GOIASI AZEVEDO COELHO

Advogado: RENATO JÁCOMO

Requerido: WILSON ARAUJO COELHO (FALECIDO)

FINALIDADE: Intimar o advogado da requerente do r. despacho a seguir transcrito: "Diante da manifestação do Advogado da Requerente às fl. 145v, de 18 de outubro de 2004, informando que possui interesse na continuidade do feito, intime-o novamente para no prazo de 10 (dez) dias recolher do imposto de transmissão e fornecer o endereço atualizado da Inventariante, sob pena de extinção. Após, voltem os autos conclusos. Tocantinópolis-TO, 11 de outubro de 2009. Ass. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito".

AUTOS- 545/03

AÇÃO – SOBREPARTILHA

Requerente – OSVALDO VIEIRA LABRE

Advogado- Giovani Moura Rodrigues

Requerido- Eliezer Damasceno Queiroz

Advogado- Marcílio Nascimento Costa

FINALIDADE: FICAM ATRAVÉS DESTES INTIMADOS do r. despacho a seguir: "Considerando a impossibilidade de acordo face a ausência do autor, redesigno audiência para o dia 25/11/2009, às 13:00 horas, saindo as partes intimadas, devendo as partes comparecerem à audiência acompanhadas de suas testemunhas. Nada mais. (ass) Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito ."

AUTOS Nº 701/2005

Ação – REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES

Requerido: MARIA DO ESPIRITO SANTO F. LIMA E OUTROS

Advogado: SAMUEL FERREIRA

FINALIDADE: Intimação das partes e seu advogados da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reintegrar os autores no imóvel descrito na inicial, resolvendo o mérito da demanda, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, confirmando a liminar deferida na decisão de fls. 82/83, sendo improcedente o pedido de perdas e danos. O autor decaiu da parte mínima do pedido, art. 21, § único, do CPC. Em virtude das condições econômicas dos réus, pessoas reconhecidamente carentes de condená-los nas custas processuais e honorários advocatícios, garantindo os benefícios da assistência judiciária, nos termos do art. 2º, § único, da Lei 1.060/50. Fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) a multa diária a ser aplicada aos réus, para o caso de novo esbulho. Tão logo transite em julgado o presente decisum, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 11 de outubro de 2009. Ass. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 329/2005

Ação – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: IRONILDES ESTEVES DE FREITAS

Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE

Requerido: ELIZABETHE DE TAL, RAIMUNDO DE TAL E OUTROS

FINALIDADE: Intimação das partes da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reintegrar os autores no imóvel descrito na inicial, resolvendo o mérito da demanda, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, confirmando a liminar deferida na decisão de fls. 33/35. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) a multa diária a ser aplicada aos réus, para o caso de novo esbulho. Tão logo transite em julgado o presente decisum, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 10 de outubro de 2009. Ass. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 03/2005

Ação – GUARDA

Requerente: REINALDO MENDONÇA QUEIROZ

Advogado: JERYCÉIA ALVES CHAVES

Requerido: MARIA IVANILDE GOIS DE ARRUDA

FINALIDADE: Intimação das partes da r. sentença a seguir transcrita: "Vistos, A inércia da parte requerente, por duas vezes, em não atender aos chamados da Justiça às fls. 18 e 20, caracteriza desistência tácita ao pedido. POSTO ISTO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Tocantinópolis, 11 de outubro de 2009. Ass. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito Auxiliar, Portaria nº 420/2009/TJ-TO."

AUTOS 14/98

Ação – Sustação Cautelar de Protesto de Título

Requerente: TOBASA TOCANTINS BABAÇU S/A

Advogado: MÁRCIO FERREIRA BRITO

Requerido: AGROINDUSTRIAL PALMAS S/A

Advogado: NELSON PINTO e AUGUSTO O. C. MIRANDA

FINALIDADE: Intimação das partes e seus advogados da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Ante ao exposto, juro extinto o processo sem resolução de mérito, com arrimo nos arts. 267, incisos IV c/c 808, Inciso I, todos do CPC, cessando, por conseguinte, a eficácia da medida cautelar deferida em sede de liminar. Custas finais porventura existentes pela autora. Condeno a requerente nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 14 de outubro de 2009. Ass. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 25/98

Ação – Sustação Cautelar de Protesto de Título

Requerente: TOBASA TOCANTINS BABAÇU S/A

Advogado: MÁRCIO FERREIRA BRITO

Requerido: AGROINDUSTRIAL PALMAS S/A

Advogado: NELSON PINTO e AUGUSTO O. C. MIRANDA
FINALIDADE: Intimação das partes e seus advogados da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Ante ao exposto, juro extinto o processo sem resolução de mérito, com arrimo nos arts. 267, incisos IV c/c 808, Inciso I, todos do CPC, cessando, por conseguinte, a eficácia da medida cautelar deferida em sede de liminar. Custas finais porventura existentes pela autora. Condeno a requerente nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 14 de outubro de 2009. Ass. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 544/2002

Ação – Ordinária Declaratória de Inexigibilidade de Obrigação C/C Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Advogado: EVERSON GOMES CAVALCANTI

Requerido: SANTA CLARA CONSTRUTORA LTDA

FINALIDADE: Intimação das partes da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Ante ao exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, juro extinto o processo sem resolução do mérito, com arrimo nos arts. 267, III e IV, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente nas custas processuais. Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular, se houver requerimento, ficando o traslado a cargo da própria parte. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 07 de outubro de 2009. Ass. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 126/2003

Ação – Cautelar de Arresto

Requerente: COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LIMA

Advogado: RENATO JÁCOMO e GENILSON HUGO POSSOLINE

Requerido: CSE-OBRS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: MARCO PAIVA OLIVEIRA E ADÃO RUSSI DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Intimação das partes e seus advogados da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Ante ao exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da transação, ex vi do art. 269, III, do Código de Processo Civil, cessando, por conseguinte, a eficácia da medida cautelar com fundamentos no art. 808, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as Partes. Nada dispondo a respeito, custas pro rata, cada parte devendo arcar com os honorários de seu advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 12 de outubro de 2009. Ass. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 160/2003

Ação – Cobrança

Requerente: COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LIMA

Advogado: RENATO JÁCOMO e GENILSON HUGO POSSOLINE

Requerido: CSE-OBRS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA

FINALIDADE: Intimação das partes e seus advogados da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Ante ao exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da transação, ex vi do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as Partes. Nada dispondo a respeito, custas pro rata, cada parte devendo arcar com os honorários de seu advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 12 de outubro de 2009. Ass. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 110/2001

Ação – Cancelamento de Restrição de Crédito

Requerente: RAIMUNDO MAIOR DE OLIVEIRA

Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO

Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL

Advogado: JOSÉ EDMILSON CARVALHO FILHO

FINALIDADE: Intimação das partes e seus advogados da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor nos autos da presente ação. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular, se houver requerimento, ficando o traslado a cargo da própria parte. Custas pelo autor. Condeno o autor nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 14 de outubro de 2009. Ass. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 472/2005

Ação – Habilitação de Crédito e Pagamento

Requerente: BRUNO SARAIVA MOTA

Advogado: IRISVAN VIANA

Requerido: ESPÓLIO DE ALZIRO GOMES DE SOUSA

FINALIDADE: Intimação das partes e seus advogados da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Ante ao exposto, e por tudo o mais que nos consta, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com arrimo no art. 269, II e III, do Código de Processo Civil. Sem Custas e honorários em virtude da parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 14 de outubro de 2009. Ass. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS- 519/2000

AÇÃO – SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente – MARLUS EDUARDO DE SOUSA

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES

Requerido- BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado- SILAS DE ARAÚJO LIMA, OAB-TO 2919-B/OUTROS.

FINALIDADE: FICAM ATRAVÉS DESTES INTIMADOS do r. despacho a seguir: "Tendo em vista que foi noticiado em audiência que foi feito acordo entre as partes, e ante a petição juntada aos autos e pela declaração do Preposto da existência da existência de acordo entre o Banco e o Requerente, DETERMINO que o requerido Banco da Amazônia promova a juntada do acordo pactuado entre as partes, ou informe e comprove a baixa da hipoteca mediante certidão do imóvel hipotecado ou solicite providências para tal intenção, tendo em vista a necessidade premente de por fim ao litígio, no prazo de (dez) dias, haja vista se tratar de processo da META 2.Cumpra-se.Tocantinópolis/TO, 23 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0007.5847-1/0 (683/97)

Ação – Monitória

Requerente: JOSÉ DE CASTRO MORAIS

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA

Requerido: MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

FINALIDADE: Intimação das partes do r. despacho a seguir transcrito: "Considerando que o réu foi intimado na pessoa de seu advogado, Dr. MARCIO FERREIRA BRITO, e considerando que o Dr. MARCIO BRITO, não atua mais como advogado; Redesigno a audiência para o dia 25/11/2009, às 8:30 horas. Intime-se o município para constituir novo advogado e comparecer à audiência da conciliação para o dia 25/11/2009, às 8:30 horas. Intimem-se o autor e seu advogado. Intimem-se. Tocantinópolis, 22/10/2009. Ass. Deusamar Alves Bezerra, Juiz de Direito".

AUTOS Nº.: 564/98

Requerente: Raimundo Nonato Mendes

Advogado: Aldenor Alves Bandeira

Requerido: CLS Engenharia Ltda.

Advogado: Ataul Correa Guimarães

FINALIDADE: intimar as partes da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Ante ao exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o processo sem resolução do mérito, com arrimo no art. 367, II e III, d Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente em costas processuais, se ainda devidas e em honorários advocatícios os quais fixo em 10% do valor da causa (art. 267, § 2º e 20, § 4º, do CPC). Após o Trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 30 de setembro de 2009. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 69/1991 EXECUÇÃO FISCAL FEDERAL

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Executado: Osvaldo Soares da Costa

Advogado: Helon Viana Monteiro, OAB/GO 3097

FINALIDADE: intimar a parte executada da r. Sentença na parte dispositiva a seguir transcrita: " tendo em vista que a exequente declarou que houve remissão da dívida, conforme se depreende da petição de fl. 70, julgo extinta a execução nos termos dos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos (nº 69/1991), com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 30 de setembro de 2009. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz Substituto.

AUTOS: 694/2004

Ação: Manutenção de Posse c/c pedido de Indenização por Eventuais Perdas e Danos

Requerente: José Pereira de Andrade

Advogado: Marcello R. Queiroz Santos (OAB/TO 2095)

Requerido: João Machado.

Advogado: Marcilio Nascimento Costa (OAB/TO 1110)

Finalidade: Intimação das partes e de seus advogados da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "...Ultrapasso as preliminares para atingir o meritum causae, haja vista que o feito, pelo seu conjunto probatório, comporta análise meritória, dando às partes uma resposta jurisdicional definitiva – princípio da efetividade da tutela jurisdicional. Analisando os fatos descritos na exordial, se trata na realidade de reintegração de posse, já que, segundo o requerente, o demandado invadiu e iniciou construção no imóvel em discussão, sendo, portanto, se fosse o caso, de esbulho possessório. No mérito, o pedido merece improcedência. De efeito, já por ocasião da audiência de justificação de fl. 22, o requerente não logrou em demonstrar um mínimo de exercício de sua alegada posse sobre o lote discutido. Sabe-se que posse é a exteriorização do domínio, agindo frente à coisa como proprietário (art. 1196). Não é o que o postulante conseguiu fazer nos autos, ou seja, comprovar que agia frente à coisa como se dono fosse. Ressalta-se, por oportuno, que os interditos possessórios visam a posse e não a propriedade ou domínio, direitos estes buscados através de reivindicatória. Com efeito, a testemunha do próprio requerente ouvida à fl. 22 –DILSON LUZ BARROSO -, afirmou "... que quando vier tomando de conta do lote foi o José Pereira em 93/94, e depois viu o João Porca lá; que a uns três anos que o João mexe no lote..." (sic) (g.n.). Já a testemunha ANTÔNIO MARCOS DA SILVA LIMA (fl. 22) nada colaborou com os argumentos da inicial, afirmando em seu depoimento que "vê os outros falar". Ademais, no próprio depoimento pessoal do requerente de fl. 61, vê-se que o mesmo não demonstrou a alegada posse, apenas afirmando que adquiriu o lote. Repita-se, discute-se nestes autos o instituto posse. A testemunha ROBERTO (fl. 64), também arrolada pelo próprio autor, em nada colaborou para confirmar a alegada posse pelo requerente. Já as testemunhas do requerido ouvidas às fls. 62/63, de forma tímida, demonstram que o demandado exercia sobre o imóvel posse. Assim, o requerente não provou a alegada posse nos termos exigidos pelo artigo 927, I, do Caderno Instrumental Civil. De outra banda, não comprovando a

posse, conseqüentemente não há o que ser indenizado. POSTO ISTO, sem maiores delongas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS. De conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, I, 2ª figura, do Caderno Instrumental Civil. CONCEDO, neste ato, a gratuidade da Justiça a ambas as partes. Assim, sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com observâncias às formalidades legais. P.R.I.C. TOCANTINÓPOLIS-TO, 11 de outubro de 2009. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar. Portaria nº 445/2009/TJ-TO."

AUTOS Nº 802/1997

Ação – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: WILSON LIMA MARTINS

Advogado: MÁRCIO FERREIRA BRITO

Requerido: FAZENDA PÚBLICA, SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Intimação das partes da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Tendo em vista que já passaram mais de 30 dias sem a proposição da ação principal, como determina o artigo 808, I, cumulado com o artigo 806, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com base no disposto no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo requerente, se ainda forem devidas. Condeno o requerente a pagar ao requerido os honorários advocatícios, os quais fixo equitativamente em R\$ 100,00 (cem reais), conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cutelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 29 de setembro de 2009. Ass. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 239/2001

Ação – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: DIKNARA LIMA VASCONCELOS GODOI E OUTRO, REPRESENTADOS POR SUA MÃE NORA NEY PEREIRA LIMA

Advogado: MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA

Executado: JOSÉ NONATO VASCONCELOS GODOI

FINALIDADE: Intimação das partes da r. sentença a seguir transcrita: "Tendo em vista a manifestação da falta de interesse da parte autora com o prosseguimento do presente feito, como se depreende da(s) fl(s). 26, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 459, caput, última parte, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 16 de julho de 2009. Ass. Leonardo Afonso Franco de Freitas, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 422/2001

Ação – SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

Advogado: RENATO JÁCOMO

Requerido: PIO DIAS VANDERLEY

Advogado: GENILSON HUGO POSSOLINE

FINALIDADE: Intimação das partes e seus advogados da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Ante ao exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com arrimo nos arts. 267, inciso IV c/c 806 inciso I, todos do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. Arbitro honorários advocatícios em favor do advogado dativo que laborou como curador, devidos pelo Estado, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), observando-se o disposto no art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o Cartório de Protesto. Proceda ao desapensamento dos autos reunidos, por não haver relação jurídica com o ora sentenciado. Tocantinópolis, 24 de setembro de 2009. Ass. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 400/2000

Ação – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARLON COSTA LUIZ E GILDO FERRO BARBOSA

Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO

Impetrado: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE TOCANTINÓPOLIS

FINALIDADE: Intimação das partes da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Ante ao exposto, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo o mérito, art. 269, I, do CPC, por não restar evidenciado o direito líquido e certo a amparar a pretensão dos impetrantes, reconhecendo a legitimidade do ato administrativo impugnado. Custas processuais pelos impetrantes. Sem honorários advocatícios, consoante dicção do art. 25 da Lei 12.016/09 e súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 30 de setembro de 2009. Ass. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 562/1998

Ação – SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA C/C REVISÃO DE CLÁUSULAS

Requerente: ONOFRE ROSA DE REZENDE

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

FINALIDADE: Intimação das partes da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo autor nos autos da presente ação. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular, ficando traslado a cargo da própria parte, deferido o pedido de fl. 509. Custas pelas partes. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 09 de outubro de 2009. Ass. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 239/2004

Ação- Reintegração de Posse

Requerente- Olíndina Pires

Advogado- Defensor Público

Requerido- Jarbas de Tal

Advogado- Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho

OAB-TO - 409

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do requerido o DR. SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO, com escritório profissional na Travessa Pedro Brito, 784-A, para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca do pedido de desistência da ação formulado pela requerente, sendo que o seu silêncio importará no acolhimento da desistência, com extinção do processo sem resolução do mérito. Tocantinópolis, 11 de outubro de 2009. Jean Fernandes Barbosa de Castro-Juiz Substituto".

AUTOS Nº 546/2002

Ação- Justificação de guarda

Requerente- Gercina Marques da Silva

Advogado- Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho- OAB-TO 409-A

FINALIDADE- INTIMAR a requerente através de seu advogado para no prazo de 15 dias, dizer, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Tocantinópolis, 02 de setembro de 2009. (a) Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

WANDERLÂNDIA**Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO/SENTENÇA**

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, autuada sob o nº 2007.0001.7300-0, proposta por R. G. DA C., representado pela mãe, J. G. DA C. em desfavor de J. A. R., sendo o presente, para INTIMAR o Requerido: JOSÉ ALVES RODRIGUES, brasileiro, com endereço incerto e não sabido, para que fique ciente da sentença exarada nos autos acima identificado, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C AÇÃO DE ALIMENTOS proposta por R. G. DA C., representado pela mãe, J. G. DA C. em face de J. A. R. A inicial veio acompanhada dos documentos necessários. O requerido foi citado às fls. 28-v. Às fls. 161 foi juntada cópia da Certidão de Nascimento do menor reconhecida pelo Senhor J. M. O feito foi saneado. A audiência de conciliação ocorreria na data de hoje. A Representante do Ministério Público requereu a extinção do processo. DECIDO. Verifica-se no caso em questão que o objeto da lide já foi alcançado pela parte autora, uma vez que o autor teve as sua paternidade reconhecida por terceiro. Devo ressaltar que a relação jurídico-processual para se constituir e se desenvolver validamente reclama o atendimento a determinadas condições, quais sejam: a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade ad causam e o interesse jurídico na obtenção da tutela jurisdicional, entendendo-se este não apenas na necessidade, mas também – e principalmente – na utilidade do processo como instrumento apto à aplicação do direito objetivo ao caso concreto. No caso vertente, resta claro a inexistência de interesse no prosseguimento da ação, vez que o bem jurídico pretendido já foi obtido, assim, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Diante do exposto, verificando a falta de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Dou por publicada e intimados em audiência. Registre-se. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, baixem-se na distribuição e arquivem-se. Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, (03.11.2009). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã (respondendo), que digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de CURATELA autuada sob o nº 2006.0004.6060-5/0, proposta por MARIA DO CARMO SOARES em face de DINALVA SOARES DA SILVA, e que às fls. 57/58, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de DINALVA SOARES DA SILVA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "...Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE DINALVA SOARES DA SILVA, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora a sua mãe MARIA DO CARMO SOARES, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos art. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa oficial por 3(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Cientes os presentes. Nada mais. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (03.11.2009). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETORA GERAL

ROSE MARIE DE THUIN

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ADRIANO CESAR DOS SANTOS GUIMARÃES

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Seção Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

IRLA HONORATO DE OLIVEIRA

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br